



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 72 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 060/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.871/2006,
R E S O L V E:
Prorrogar, por trinta dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo dos estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 053/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 061/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0938/2009,
R E S O L V E:
Prorrogar, por quinze dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo dos estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 055/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH N. 044/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 740/2009,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor WILSON BATISTA DA SILVEIRA, com proventos integrais correspondentes ao cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 11, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o artigo 6º da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998, e Ofício-Circular n. 36/SRH/MP, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 e 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 3º da Lei n. 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998, artigo 2º da Medida Provisória n. 2.225-45, de 2001, Ação Ordinária n. 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF e liminar concedida nos autos do Processo n. 2008.34.00.018875-5 da 21ª Vara Federal, Seção Judiciária-DF; pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003.
Publique-se no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 045/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, removido para esta Corte, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no artigo 1º do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3, a partir desta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 046/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor JOÃO PAULO ALCÂNTARA PEIXOTO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho do Gabinete da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : MS-00104-2009-000-18-00-2
IMPETRANTE : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular (fls. 15/349), desde que efetivado o pagamento das custas processuais, arbitradas na r. decisão de fls. 352/356.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS : MS-00105-2009-000-18-00-7
IMPETRANTE : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular (fls. 15/371), desde que efetivado o pagamento das custas processuais, arbitradas na r. decisão de fls. 374/376.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : MS-00106-2009-000-18-00-1

IMPETRANTE : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular (fls. 15/380), desde que efetivado o pagamento das custas processuais, arbitradas na r. decisão de fls. 383/385.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00152-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : JORGE DA SILVA CAMPOS

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

"JORGE DA SILVA CAMPOS impetrou mandado de segurança contra a decisão da autoridade impetrada que julgou a exceção de suspeição contra ele interposta nos autos da RT 00058-2009-002-18-00-4.

Disse o impetrante que a autoridade impetrada, ao rejeitar a exceção de suspeição interposta no curso do processo, chamou o feito à ordem e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Disse, ainda, que a competência para julgar a referida exceção de suspeição era do Tribunal, em razão da EC nº 24/99 e que "o dano configura-se sob vários aspectos : pela demora na prestação jurisdicional; pela possibilidade de, em não sendo processada e julgada a exceção interposta, ser o processo novamente julgado pelo juízo excepto, caso seja cassada a decisão em sede de Recurso Ordinário; pela afronta direta ao princípio da celeridade; e pelo prejuízo a efetividade da prestação jurisdicional" (fl. 22).

Assim, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinado o "imediato processamento e julgamento da exceção de suspeição interposta".

É o relatório.

Verifico que a autoridade impetrada rejeitou a exceção de suspeição oposta pelo impetrante nos autos principais fundamentando que "em que pese do conteúdo apontado como prejulgamento não existir julgamento algum, senão clara e objetiva constatação do que se tinha em mesa, cumpre observar que em audiência processual trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga."

Na mesma oportunidade, isto é, no mesmo despacho, o feito foi extinto sem resolução de mérito em razão da seguinte fundamentação :

"[...] Em audiência este magistrado registrou em ata o inusitado da ação, que reúne em pólo passivo empresas que, senão pela atividade idêntica, não se comunicam, restando clara a perspectiva de lide temerária e eventual litigância de má-fé, dado que o direito constitucional de agir não se estabelece validamente contra quem não deve, a ensejar dano ou prejuízo com a necessidade de se defender. [...]"

No caso, o art. 842, supratranscrito, tem o escopo de assegurar que um procedimento exista para um caso, centrado na figura do mesmo empregador. Sua finalidade clara é garantir que a causa possa ser conhecida e julgada, sem esbarrar em complexidades infundas.

Na questão em apreço, nem há um só empregador. Foram dois. E outras quatro empresas foram incluídas na demanda como rés, por defesa de tese.

Nem se diga que se trata do mesmo estabelecimento. O endereço e as instalações, mutatis mutandis, podem até ser os mesmos, mas por estabelecimento compreende-se em direito do labor, a entidade presente no local. A vida econômica local. O lugar com alma. E foram várias no mesmo local, sendo esta a razão dos fundamentos acima expendidos.

De sorte que, a par de não acolher a exceção produzida, não havendo compatibilidade entre o dissídio proposto e a norma processual supra, específica, matéria de ordem pública, chamo o feito a ordem e outra opção melhor não há para evitar maiores prejuízos às partes, notadamente ao desassistido autor, senão a sua imediata EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO [...]" (destaquei, fls. 30/33)

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas em sede recursal em razão da natureza definitiva da decisão proferida, tanto que o impetrante juntou aos autos cópia do recurso ordinário interposto nos autos principais (fls. 90/104).

Registro que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

A STP.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00048-2009-000-18-00-6

Autor(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)

Réu(s) : JOSÉ BISPO DE SOUSA

"Vistos os autos.

Regularmente citado, o réu não apresentou defesa.

Verifico, ainda, que o pedido do autor de corte rescisório baseou-se nas alegações de violação do art. 460 do CPC e existência de erro de fato, porque o juiz de primeiro grau condenou a empresa ao pagamento de horas extras sem que existisse pedido nesse sentido.

Assim, considerando a natureza do pedido, entendo desnecessária a produção de outras provas, razão por que declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, conclusos.

Goiânia, 24 de abril de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo Protes-00126-2009-000-18-00-2

Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL

Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

Suscitado(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO

"O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia formulou este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).

Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Embora tenha sido cancelada a supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de celebrar nova Convenção Coletiva de Trabalho, com o Suscitado, Pauta de Reivindicação (fls. 10/11), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fl. 02).

O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/09.

Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 31/03/09 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.

Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.

Dê-se ciência ao Suscitado.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.

Intime-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Processo Protes-00127-2009-000-18-00-7

Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL

Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

Suscitado(s) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

"Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a petição inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que no ofício juntado às fls. 12 não consta de seu recebimento a identificação da Suscitada, não servindo como prova de possibilidade de negociação.

À STP.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00339-2007-000-18-00-2

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTORES : JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA e HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RÉ : 1. LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.

ADVOGADO : RENATO DA SILVA VETERE

RÉ : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO : FRANÇOIS DA SILVA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA. O advogado do reclamante é parte legítima para figurar no pólo ativo da ação rescisória, na qualidade de terceiro interessado (artigo 487, inciso II, do CPC), por possuir interesse jurídico, quando a decisão rescindenda reconhece que ele participou de simulação juntamente com as partes a fim de lesar credores, tendo sido condenado solidariamente ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação rescisória. Após os votos do relator e do revisor reconhecendo, de ofício, a ilegitimidade passiva da União, extinguindo o feito, nessa parte, sem resolução do mérito, e julgando improcedente o pedido nela formulado, pediu vista dos autos o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Retomado o julgamento, manifestou-se o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO declarando sua suspeição para atuar no processo, por motivo de foro íntimo. Em seguida, votou a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, acompanhando o voto proferido pelo relator na sessão de 04/12/2008. Após, pediu vista dos autos o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Sustentou oralmente as razões da rescisória a Dra. Eliane Oliveira de Plano Azevedo. Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, reconhecer, de ofício a ilegitimidade passiva da União, extinguindo o feito, nessa parte, sem resolução do mérito e julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido pela Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00235-2008-000-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AUTOR : JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS

RÉ : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.

RÉ : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADOS : ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. MORTE DO RECLAMANTE. Ainda que se considere que a suspensão do

processo tem efeito meramente declaratório no caso de morte da parte e que devem ser considerados nulos os atos processuais praticados desde a ocorrência do falecimento, o espólio do reclamante não pode ser premiado por sua inércia em comunicar o ocorrido ao juízo, se estava ciente da existência da reclamação trabalhista, impondo-se a rejeição do pedido de corte rescisório da sentença homologatória de acordo celebrado por advogado que, embora revestido de poderes para transigir, desconhecia o fato de o reclamante ter falecido meses antes. Aplica-se ao caso o artigo 689 do Código Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Não participaram do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00250-2008-000-18-00-7

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AUTOR : ROBERTO CASSANIGA

ADVOGADOS : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTROS

RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Não encontrado o reclamado no seu endereço, o chamamento por edital atende aos requisitos previstos nos artigos 841, parágrafo 1º, da CLT e 231 do CPC, mormente quando envidados todos os esforços para garantir a efetividade daquele ato processual, mediante remessa postal enviada para o endereço correto, por meio de Oficial de Justiça e, finalmente, pela via editalícia.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00305-2008-000-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTOR : HAMILTON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADA : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

RÉU : RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O documento novo a ensejar o acolhimento do pedido rescisório é aquele produzido anteriormente à demanda e que não pôde ser usado na época própria, ou porque o autor ignorava sua existência ou, por outra razão, estava impossibilitado de utilizá-lo. Todavia, o preceito legal insculpido no inciso VII do artigo 485 do CPC não permite à parte a produção de provas que, por sua inércia, não foram apresentadas na instância ordinária.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009 (2ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARISSIMO

Processo RO-02143-2008-008-18-00-4

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00155-2009-005-18-00-6

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FÁBIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00603-2007-181-18-00-0

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO ANTÔNIO BORGES

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. HORAS EXTRAS. 13º SALÁRIO. FGTS. MULTA PREVISTA EM CCT. Constatado equívoco na apuração do quantitativo de horas extras, 13º salário, FGTS e multa prevista em CCT da categoria, impõe-se o provimento do agravo de petição a fim de determinar a retificação da conta.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00416-2008-013-18-00-1

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : EDILEY PAIVA MOREIRA

ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO (S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : JUNTADA DE RECIBO. MOMENTO PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Está preclusa a apresentação de recibos datados anteriormente à defesa,

somente na fase de execução da sentença. O exame dos recibos juntados após a liquidação da sentença implica ofensa ao princípio do contraditório, em supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00656-2008-221-18-00-7

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. VALOR SUPERIOR AO DA CONDENAÇÃO. Não há que se falar em homologação de acordo entabulado entre as partes cujo valor é manifestamente superior ao valor da condenação, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Requerente. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00070-2009-005-18-00-8

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : SÔNIA SLAIMAN FARES

ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : THALES MAGALHÃES GANEM

ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. A aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica e redirecionamento da execução aos bens dos sócios que compõem o quadro societário da sociedade executada visa garantir a efetiva prestação jurisdicional, porquanto não se pode deixar a descoberto do manto do direito o empregado em detrimento do sócio da sociedade executada, o qual deve suportar os riscos do empreendimento econômico. Agravo de petição desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01144-2007-013-18-00-6

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO (S)

EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-02020-2007-012-18-00-1

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : LUCILIA ALVES FERNANDES SILVA

ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, imprimindo-lhe efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01228-2003-006-18-00-8

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPREGADO EM SERVIÇO DE TELEFONIA. O direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85 contempla todos os trabalhadores que desempenhem atividades em condições de risco e não apenas aos pertencentes a determinada categoria profissional ou aos que trabalhem para empresas de determinadas categorias econômicas. Nesse sentido dispõe o decreto regulamentador (Dec. 93.412/86), como se infere da norma de seu art. 2º. Comprovado nos autos, através de perícia técnica que o reclamante desenvolveu suas atividades em condições de periculosidade, devido é o referido adicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01095-2007-003-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : DIEMYS RODRIGUES

ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02010-2007-082-18-00-7

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO (S)

RECORRIDO(S) : 1. ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S) : CARMEM LUCIA DOURADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. FATO DE TERCEIRO. NEXO DE CAUSALIDADE. O fato de terceiro impede a formação do nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo empregado e a culpa do empregador pelo evento danoso. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 1ª recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02104-2007-010-18-00-2

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VARNELI NERES DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02178-2007-003-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. RALF ANTÔNIO MACEDO

ADVOGADO : MARCELO PINTO SIADE

RECORRENTE : 2. BENJAMIM BEZE JÚNIOR (ADESIVO)

ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUÍZES : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-02237-2007-006-18-00-0

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME E OUTRO

ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO

RECORRIDO(S) : CÉSAR DORNÉLIO DA COSTA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

A relação empregatícia é presumível em caso de prestação laboral, por ser o que ordinariamente ocorre. Dito de outra forma, admitida a prestação de serviços, presume-se que tal labor se deu na forma de contrato de trabalho. Corolário disso é que a prova da existência de prestação laboral é do reclamante, que é quem o alega. Entretanto, caso o reclamado admita que o reclamante lhe prestou serviços, o ônus de provar a ocorrência de qualquer evento que desnature o vínculo de emprego é do reclamado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00380-2008-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADA : MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00515-2008-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração de cargo de confiança exercido por empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT), mas também não basta a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens não sujeito ao enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho" (RO - 01146-2008-007-18-00-4, RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00735-2008-002-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SEBASTIÃO JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EMLIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00779-2008-012-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUCIANO FERREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00919-2008-053-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LOJAS AMERICANAS S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA - CERCEAMENTO DE PROVA - NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do art. 765 da CLT compete ao órgão julgador conduzir o feito, objetivando o conhecimento da verdade, norma que atribui ao Juiz do Trabalho ampla liberdade na direção do processo, competindo-lhe indeferir as diligências inúteis e desnecessárias à solução do processo, conforme previsto no art. 130 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00963-2008-008-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO : DALMI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do

reclamado e declarar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00989-2008-011-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, há de restar plenamente demonstrada a existência de condutas intencionalmente direcionadas a provocar a depreciação das condições de trabalho do reclamante. Não comprovada a prática pelo reclamado de ato ilícito (art. 187 do CC), incabível o deferimento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos. No mérito, pro maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE e, sem divergência de votação, AO DA RECLAMADA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00996-2008-005-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GERANI PEDRO TEODO RO
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : TECNOSSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01042-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO(S) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas a tomadora dos serviços, em caso de inadimplência da empregadora, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,

no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01043-2008-012-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NIRLAN ARRUDA DE ABREU
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. Ao optar por novo PCR, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Como a Gratificação de Função Incorporada, segundo as regras no novo PCR, não consta do rol de direitos assegurados pelo plano anterior, interpreta-se que a gratificação está incluída no salário previsto pelo novo plano, restando impossível o restabelecimento de seu pagamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01076-2008-004-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO : IGMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01237-2008-002-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO : JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01247-2008-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADOS : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01281-2008-012-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 3. SAMUEL SILVA PAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01484-2008-111-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CICERA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01500-2008-111-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUSTAVO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01509-2008-111-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DARCI NOBODA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01846-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO : LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
REM. OFICIAL : JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01908-2008-008-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL (DJ 14.03.2008)

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais." (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01937-2008-102-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ACÁCIO MICENA COUTINHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO MESSIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. CABIMENTO EMPREGADOS NÃO ABRANGIDOS PELO ART. 62, II, DA CLT. Os empregados não mencionados no inciso II do art. 62 fazem jus ao pagamento de horas extras, sendo devidas as horas de percurso, tendo em vista que este lapso temporal integra a jornada de trabalho e, uma vez extrapolada, oportuniza ao pagamento das horas excedentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02084-2008-012-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EUNI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMATER/AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORA. SÚMULA 51, II/TST. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. A opção do empregado pelo Plano de Cargos da sucessora tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do Plano de Cargos da sucedida (súmula 51, II/TST). A opção não pode redundar em redução salarial, pena de ofensa direta ao art. 7º, VI da CF/88. Constatado que após a supressão da gratificação paga indevidamente houve acréscimo salarial, improcede o pedido de reincorporação da gratificação de função na remuneração. O pagamento indevido da gratificação não gera direito adquirido à incorporação da parcela, mormente em face da Administração Pública, contra quem o ato administrativo eivado de vício não gera direitos (Súmula 473/STF). Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02282-2008-081-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDO(S) : 1. USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROVA DOS PEDIDOS IDÊNTICOS. SÚMULA 268/TST. Nos termos da súmula 268/TST, o efeito

interruptivo da prescrição, determinado pela extinção da demanda anteriormente ajuizada, abrange somente pedidos idênticos. No caso da parte não apresentar em juízo a cópia da petição inicial anteriormente ajuizada, não provando a identidade de pedidos, e a ação ter sido proposta após dois anos da extinção do contrato de trabalho, a prescrição deve ser reconhecida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00569-2008-003-18-00-1
Agravante(s) : APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
Os pedidos referentes à expedição de ofício ao DETRAN-GO, solicitados por meio dos documentos de fls. 181/182 e 184/185, deverão ser apreciados quando o processo retornar à Vara de origem. Portanto, de ordem do Excelentíssimo Relator, cumpra-se a determinação exarada às fls. 172.
À S2T.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ADRIANE DE SOUSA DURÃES
Assessora

Processo RO-01462-2008-101-18-00-6
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE
Recorrente(s) : 2. CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VITOR CARLOS TEROSSI
Advogado(s) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
Compulsando os autos, verifica-se que não foi cumprida a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fl. 331.
Assim, para evitar possível alegação de nulidade processual, de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, determina-se a intimação da reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso obreiro, no prazo legal.
À Secretaria da 2ª Turma, para providenciar.
Após, conclusos.
Em 27 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00541-2008-002-18-00-8
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
A autora atravessou as petições de fls. 260, 265 e 270, requerendo, com urgência, a extração de certidão narrativa dos autos de nº 00546-2008-002-18-00-0, 00542-2008-002-18-00-2 e 00545-2008-002-18-00-6, respectivamente, reunidos aos autos de nº 00541-2008-002-18-00-8, por conexão.
Verifico que a certidão narrativa dos autos de nº 00541/2008 já foi expedida, consoante certidão de fl. 258.
Recolhidos os respectivos emolumentos (DARF, fls. 261, 266 e 271), relativos a cada uma das certidões postuladas, na forma do art. 104 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte e do art. 789-B, inciso V, da CLT, e de ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, expeçam-se as certidões narrativas relativas a cada um dos autos reunidos, conforme requerido.
À Secretaria da 2ª Turma, para providenciar, intimando-se a parte requerente a buscar as certidões.
Após, retornem os autos conclusos.
Em 24 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio Cesar Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-02016-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GILSON DA SILVA FERREIRA**ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ADESIVO)**ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora, em local de difícil acesso e sem transporte público, e ainda estando comprovado que o reclamante se ativava diariamente em diferentes frentes de trabalho (lavouras de cana de açúcar em fazendas da região), com tempos de percurso variados, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do que se gasta entre o ponto de partida e essas frentes de trabalho, diante da impossibilidade de se aferir o itinerário dia-a-dia.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02070-2008-011-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIVAL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, homologou a desistência requerida pela reclamada VIVO S.A, conheceu do recurso interposto pela ATENTO BRASIL S.A. e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00039-2008-006-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP**ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. O empregado faz jus ao adicional de periculosidade quando a perícia constata que ele realizava seus serviços de forma intermitente em área de risco definida pelo Anexo 2 da NR-16, durante o abastecimento de aeronaves. O fato de o Departamento de Aviação Civil autorizar o abastecimento de aeronaves comerciais com passageiros a bordo não afasta o referido direito, pois, se os modernos instrumentos de aviação reduzem o perigo, não o eliminam, permanecendo o risco de dano para o reclamante.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00047-2009-102-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, inciso I, da CLT preceitua que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. Assim, composto o pedido por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual em relação ao pedido de indenização por danos morais, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo, referente à liquidação dos pedidos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00062-2009-007-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. EHS-3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.**ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA. CONSEQUÊNCIAS. Havendo cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes do termo final previamente ajustado pelas partes, aplica-se ao contrato de experiência as regras atinentes aos contratos por prazo indeterminado, na forma do art. 481 da CLT, sendo devido o pagamento do aviso prévio indenizado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00113-2009-009-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : MARIANA SILVA PONTES

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA EMPRESA QUANTO À ALTERAÇÃO DE FÉRIAS DO EMPREGADO. A teor do artigo 135 da CLT, a empresa tem a obrigação de comunicar ao empregado o

período relativo ao gozo de suas férias, o mesmo se dando em caso de alterações do que já havia sido informado. A ausência de comunicação com a antecedência prevista em lei e os prejuízos causados à obreira, em razão dos compromissos agendados, autorizam a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme artigo 483, d, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00145-2009-141-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HÉLIO SERAFIM DA SILVA

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 600 DA CLT. A despeito das opiniões em contrário, as alterações concernentes à competência para administração e arrecadação da contribuição sindical, promovidas pelas Leis 8.022/90, 8.847/94 e 9.393/96, não tiveram o condão de afastar a forma de cobrança dos encargos de mora, nos termos previstos no Decreto-Lei 1.166/71 e no artigo 600 da CLT, em face do preceito contido no artigo 2º, § 2º, da LICC, no sentido de que 'lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior'.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00207-2009-102-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PEDRO AGOSTINI

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. No tempo que o empregado está à disposição da empresa, dentro da jornada de trabalho, pode ela atribuir-lhe qualquer tarefa que não agreda sua condição física e intelectual, desde que, no contrato de trabalho, não haja previsão expressa de vedação a respeito. Tal entendimento encontra respaldo no artigo 456, parágrafo único, da CLT. Não se divisa, no caso dos autos, qualquer peculiaridade fática capaz de excluir a incidência do princípio geral de que o salário é fixado por unidade de tempo, e não por função exercida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIAP-00365-2007-010-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. MÁRCIO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00546-2008-051-18-01-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : RONALDO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JÚNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO FERNANDES DE MORAES E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00848-2008-111-18-01-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A

ADVOGADO(S) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO

AGRAVADO(S) : JOSÉ WÉSIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 01243-2008-003-18-01-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ERI DE MELO

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00104-1994-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ELIZEU INÁCIO DE MELO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GRÊMIO ESPORTIVO BURITIALEGRENSE
ADVOGADO(S) : CLEUBER CARDOSO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - A lei de execuções fiscais exige que, decorrido o prazo da prescrição, o juiz da execução ouça a Fazenda Pública como condição para que possa ser decretada, de ofício, a prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da Lei 6.830/80). Dessa forma, se a Fazenda Pública deve ser ouvida depois de corrido o prazo de prescrição, com muito mais razão o credor trabalhista também deverá ser ouvido, eis que o crédito deste é superprivilegiado e se sobrepõe a qualquer outro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00562-1999-161-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. BRISAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JULIANO ATAÍDES DIAS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - A prescrição intercorrente do crédito trabalhista não implica necessariamente a prescrição do crédito previdenciário. Como pertencem a sujeitos distintos, a inércia do empregado não pode prejudicar o interesse do credor previdenciário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01888-2002-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ASTRON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ODACYR CARLOS PRIGOL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MANOEL NATAL DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00802-2004-003-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUCIANA ALVES DE AMORIM BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante/agravado a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01237-2004-010-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00609-2005-053-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : IMÓVEL DESTINADO A RESIDÊNCIA FAMILIAR. IMPENHORABILIDADE. PROVA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS.

O imóvel destinado a residência familiar dos sócios executados goza da garantia legal de impenhorabilidade. Sendo o imóvel indicado à penhora pelo exequente a ele compete o ônus de provar a existência de outros imóveis de propriedade dos devedores. Recurso provido para liberar declarar insubsistente a penhora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01188-2005-004-18-01-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01199-2005-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : GEZIO ROBERTO LEITE SANTANA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01472-2005-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VALDIVINA ALVES CARDOSO BORBA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01473-2005-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DALTON DA CUNHA MATOS
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : WALLER CHAVES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00189-2006-221-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : BERTOLDO FELIX NETO
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(IZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00682-2006-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. -COPRESGO
ADVOGADO(S) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01599-2006-012-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. VALDESON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição aviado pelo executado (BANCO DO BRASIL S.A.), conhecer do interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01636-2006-081-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVANTE(S) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhece de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00140-2007-003-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00248-2007-102-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : 2. MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO - NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTA QUE O AGRAVANTE ENTENDE CORRETA - DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT - NÃO CONHECIMENTO DO APELO - Não merece conhecimento o agravo de petição quando a parte agravante não efetua a conta que entende correta, de forma a possibilitar a imediata execução da quantia incontroversa - aplicação do disposto no art. 897, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00466-2007-151-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : C. P. BORGES LANCHONETE TET'S BURG
ADVOGADO(S) : VASCONCELOS PAES BALDUÍNO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00547-2007-011-18-01-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO MENDES MORAIS
ADVOGADO(S) : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00552-2007-007-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA

ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA - NÃO DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS - DESATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT - NÃO CONHECIMENTO DO APELO - Não merece conhecimento o agravo de petição que não delimita os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da quantia incontroversa, exigência contida no art. 897, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00646-2007-002-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SIMPLES EXERCÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não configura litigância de má-fé, por si só, o simples exercício, pela parte, do seu direito ao duplo grau de jurisdição, usando dos meios legítimos permitidos em lei para ver reexaminada a decisão de primeiro grau, que, no entendimento da recorrente, era passível de reforma, cabendo ao segundo grau de jurisdição, portanto, analisar o pedido recursal à luz da norma pertinente. Rejeito, pois, o pedido de condenação da executada/agravante ao pagamento de multa, porque, no presente caso, não restou configurada a alegada litigância de má-fé.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00738-2007-012-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE

AGRAVADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00762-2007-012-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. KAIRA NOVAES DE CASTRO

ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00812-2007-221-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO(S) : RICARDO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO - A falta de impugnação de pedido na defesa e na manifestação acerca de recurso tem efeitos distintos. Contudo, quando uma parte tem oportunidade de manifestar-se sobre fatos modificativos, extintivos ou impeditivos apontados somente na peça do recurso, a parte contrária deve pronunciar-se a respeito em contrarrazões, caso contrário o silêncio deve ser entendido como anuência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00912-2007-131-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : 1. VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. EUSTÁQUIO MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA - A remessa dos autos à Contadoria para verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários efetuados espontaneamente só é justificável caso a reclamada não tenha apontado os parâmetros utilizados para chegar ao valor recolhido. Apresentados os parâmetros utilizados para elaboração da conta, compete à credora previdenciária apontar a existência de irregularidades.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00966-2007-151-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO(S) : CLAITON ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01005-2007-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSELI AMÂNCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.
Para a categoria dos domésticos é necessária a comprovação do recolhimento previdenciário e do FGTS para habilitação ao seguro-desemprego. Comprovados o recolhimento do FGTS e a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias ao longo do vínculo, o empregador deve indenizar a parte autora pelo equivalente ao benefício cujo gozo foi frustrado. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01118-2007-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o

Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01404-2007-004-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOAQUIM SOARES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTA EFETUADA DE ACORDO COM OS COMANDOS DA SENTENÇA EXEQUENDA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. - Tendo a conta de liquidação sido elaborada em consonância com o disposto no título executivo judicial transitado em julgado, e não havendo, por conseguinte, nenhum vício a ser sanado, a medida que se impõe é a rejeição do agravo de petição interposto pelo exequente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01435-2007-004-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : TUTO BELO PESCARIA RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01625-2007-221-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CALIXTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(IZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01772-2007-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. EVARDECILA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IVL SOARES E BRAVO LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE - Pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01847-2007-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO.
Não merece ser conhecido o agravo de petição em que a agravante deixa de delimitar os valores impugnados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01852-2007-101-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-02031-2007-013-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. REGINALDO BORGES BAYLÃO
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. REGINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00060-2008-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00217-2008-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA JAÓ LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00611-2008-131-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode - e deve - avaliar o pedido de produção de provas, inclusive indeferindo-o. Evidentemente, o juiz a) deve apreciar o requerimento da parte e b) deve fundamentar a decisão proferida, muito especialmente quando indefere o pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00614-2008-131-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode - e deve - avaliar o pedido de produção de provas, inclusive indeferindo-o. Evidentemente, o juiz a) deve apreciar o requerimento da parte e b) deve fundamentar a decisão proferida, muito especialmente quando indefere o pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00655-2008-201-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO(S) : OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
AGRAVADO(S) : 1. IDELINO FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ORIGEM : VT DE URUAGUÁ
JUIZ(IZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00663-2008-053-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : WALNEY DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA VIRGINIA MOTA BROCHADO ABRÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUCIANA CECÍLIO DAHER E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00701-2008-131-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode - e deve - avaliar o pedido de produção de provas, inclusive indeferindo-o. Evidentemente, o juiz a) deve apreciar o requerimento da parte e b) deve fundamentar a decisão proferida, muito especialmente quando indefere o pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00721-2008-081-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAYRA NACIFF BALDUINO E OUTRO
ADVOGADO(S) : NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00779-2008-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - JUROS DE MORA - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997 - A

partir de setembro de 2001, com a publicação da MP 2.108-35/2001, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei 9.494/97, são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Contudo, no presente caso, as disposições do supracitado artigo 1º-F da Lei 9.494/97 não têm como retroagir a agosto de 2001, como requerido no agravo, porquanto a responsabilidade do agravante iniciou-se apenas em 14/01/2008, data da publicação do Decreto Estadual nº 6.711, pelo qual foi determinada a sucessão da PRODAGO pelo Estado de Goiás. Nego provimento, portanto, ao agravo de petição interposto pelo Estado de Goiás.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Wilian Fraga Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01170-2008-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLICIA HELENA AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01317-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO(S) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Para a configuração da fraude à execução de que trata o art. 593, II do CPC, faz-se necessária a presença, simultânea, dos seguintes pressupostos : primeiro, que a ação já tenha sido ajuizada quando da alienação do bem impugnado; segundo, que o comprador tenha conhecimento de tal ação, seja por constar no cartório imobiliário ou DETRAN algum registro informando sua existência (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou, ainda, pelo fato de o exequente ter comprovado que no ato da propositura da ação o adquirente tinha ciência; e, terceiro, que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, existindo quanto a este pressuposto, presunção juris tantum em favor do exequente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01617-2008-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INEXIGIBILIDADE - Deve ser excluída da cobrança executiva contra a massa falida a multa administrativa por infração à legislação trabalhista, que não era exigível à época da decretação da falência. A multa administrativa por infração à legislação trabalhista não era exigível da massa falida à época da decretação da falência (Decreto - lei nº 7661/45, art. 23).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01639-2008-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01786-2008-082-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : 1. CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. DOMINGOS AFONSO COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00812-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. MARCELINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUISMAR URIAS MENDONÇA
EMBARGADO(S) : 2. MARIA JOSÉ PENEDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO VIEIRA BESSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOB VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em que pese o reconhecimento da omissão apontada pela embargante, não merece acolhida a sua pretensão de ver determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sob o período laboral reconhecido judicialmente, haja vista a incompetência material desta especializada, conforme decisão do STF. Acolho parcialmente para sanar a omissão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01073-2006-131-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. LUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO
RECORRIDO(S) : 2. CELI REGINA MATIAS TOMÁS
ADVOGADO(S) : HÉLIO HENRIQUE FALCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIANIA
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE ACORDO HOMOLOGADO, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inexistindo discriminação de parcelas e valores no acordo, as contribuições previdenciárias incidem sobre o valor total ajustado, mesmo que o vínculo empregatício não tenha sido reconhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00701-2007-005-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de

nulidade parcial da r. sentença por cerceio do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o exame das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01873-2007-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02223-2007-010-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUCIMAR MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DROGARIA GENÉRICA S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA RÉ. Inexistindo nexo técnico epidemiológico e revelando a prova técnica que não há nexo causal entre o problema de que padece a autora e o labor por ela prestado na ré, não há como responsabilizar o empregador pelos danos sofridos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00142-2008-081-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WANDERLEI ALVES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O direito positivo não exige, como condição de validade, que uma decisão passe pelo crivo de dois graus de jurisdição, ou seja, que uma lide seja

decidida duas vezes. Isso porque o duplo grau de jurisdição é, em verdade, uma faculdade, concedida a parte e não uma condição de validade da decisão. A exceção que se abre diz respeito aos entes públicos. Corolário é que, se o juiz de primeiro grau deixou de apreciar determinado pedido, o segundo grau de jurisdição poderá fazê-lo, sem maiores ambages, entregando a tutela jurisdicional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, prover parcialmente o da reclamada e dar provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00172-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIRON DIAS DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00215-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO BINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00217-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00272-2008-012-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : BANCÁRIO - JORNADA DE SEIS HORAS - DIREITO PREVISTO NO ARTIGO 224 DA CLT - PRESCRIÇÃO PARCIAL - ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA 294 DO TST - O direito à jornada de seis horas ao bancário é garantido por lei (CLT, art. 224, caput). Por esta singela razão, a prescrição é parcial, como dispõe a súmula 294 do TST, ainda que o alegado direito não exista.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, prover parcialmente o da reclamada e dar provimento total ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00291-2008-051-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00355-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do ruralista, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00392-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA
AGECOM. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DILAÇÃO DE PRAZO. Conquanto seja legalmente possível a devolução de prazo à parte, é imprescindível que ela prove a existência de justo impedimento para a prática do ato no prazo anteriormente assinado. Não comprovada a alegação da reclamada no sentido de que está impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas, imperiosa a rejeição do seu pedido de dilação do prazo. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00402-2008-053-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VICENTE GOMES - FI
ADVOGADO(S) : ITAMAR JÁCOME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DAGILDO RODRIGUES MELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso interposto adesivamente pelo reclamante e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00447-2008-012-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROZELI ALVES LOPES VAZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC. Se a reclamada não alterou a verdade dos fatos, mas apenas não logrou êxito em fazer prova acerca das alegações constantes de sua linha defensiva, não há má-fé.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada/recorrente o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00460-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO CARREIRO CHAVES
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. A existência de transporte público regular, com compatibilidade de horários, afasta o pagamento de horas in itinere (TST, súmula 90, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00461-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. A existência de transporte público regular, com compatibilidade de horários, afasta o pagamento de horas in itinere (TST, súmula 90, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00496-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SIDNEI RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. A existência de transporte público regular, com compatibilidade de horários, afasta o pagamento de horas in itinere (TST, súmula 90, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00603-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : IVANI DE LOURDES FERREIRA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00688-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00745-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SUENEILE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EXECUTIVA DE VENDAS - AVON COMÉSTICOS. Não há que se reduzir a idéia de subordinação a um simples dar ordens. A subordinação caracteriza-se pela inserção do trabalhador na órbita empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante. Na situação dos autos, o contexto probatório evidenciou que o trabalho da reclamante inseria-se regularmente na órbita empreendedora da ré; logo, na relação havida entre as partes estava presente a subordinação, nos moldes do artigo 3º da CLT. Vínculo reconhecido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Carla Franco Zannini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00804-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBSON DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :
SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00879-2008-005-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : JOAQUIM TOMAZ RAMOS

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 01044-2008-011-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO(S) : YURY MARCELO FURTADO

RECORRIDO(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDISON VACCARI

EMENTA. DANO MORAL - DESPEDIMENTO. Nem todas as dores morais são passíveis de reparação : não há dano moral a reparar se a dor moral sofrida é a que decorre de simples aborrecimentos, percalços e frustrações sofridas pelo empregado, porque a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidade afloradas ou suscetibilidades exacerbadas. Nessa linha, a dispensa do empregado, sob alegação de justa causa que vem a ser afastada judicialmente, não enseja, por si só, reparação de dano moral. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-171-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA

RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA - A exigência de prévio depósito do valor da multa como requisito de admissibilidade de recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01232-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CLÉSIA SILVA MORAES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Pequena incompatibilidade de horários não implica o direito às horas de transporte porque o objeto primário e principal da Súmula 90 do TST sempre foi o da existência de local de difícil acesso e não servido por transporte público. Não é o caso dos autos, em que há transporte público na maior parte do trajeto. E a incompatibilidade de horários entre aqueles da empresa transportadora e aqueles do início ou término da jornada de trabalho não pode implicar a condenação do reclamado, que fornece condução gratuita a seus empregados, que cobre todo o trecho, de suas casas até os locais de trabalho (e vice-versa), e nos horários necessários.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01287-2008-007-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

RECORRIDO(S) : MILCILENE MARTINS COSTA

ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVAR A INSUFICIÊNCIA. A concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoa jurídica não prescinde da comprovação da insuficiência de recursos. 2) A declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica prestada à Receita Federal não prova a insuficiência de recursos pois trata-se de documento unilateral : Ele prova a declaração prestada à Receita Federal, mas não os fatos declarados (ausência de lucros). 3) Inteligência do parágrafo único do artigo 368 do CPC. Recurso não conhecido por ausência de preparo e depósito recursal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01324-2008-181-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ALVIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01900-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDUARDO RAMOS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Pequena incompatibilidade de horários não implica o direito às horas de transporte porque o objeto primário e principal da Súmula 90 do TST sempre foi o da existência de local de difícil acesso e não servido por transporte público. Não é o caso dos autos, em que há transporte público na maior parte do trajeto. E a incompatibilidade de horários entre aqueles da empresa transportadora e aqueles do início ou término da jornada de trabalho, não pode implicar a condenação do reclamado que fornece condução gratuita a seus empregados, que cobre todo o trecho, de suas casas até os locais de trabalho (e vice-versa), e nos horários necessários.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00013-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ROMER DE AMORIM E OUTRO
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.500/05.
- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes argumentam que "o acordo estabelece a incorporação do reajuste e do mesmo valor a título de GRE, não havendo a possibilidade de confusão entre ambos, pois são provenientes de fatos geradores distintos, de um lado a reposição salarial e de outro a GRE, que deveria ser incorporada nos moldes ditados pela Lei 15.500/05" (fls. 255), razão pela qual o v. acórdão recorrido incorreu nas ofensas legais e constitucionais mencionadas no Recurso de Revista, ao determinar o direito de incorporação apenas das diferenças.

Consta do v. acórdão:

"Os contracheques colacionados às fls.53/69 e 77/93 demonstram que os Reclamantes receberam a Gratificação de Representação Especial (GRE) de julho/2000 a abril/2003 no valor de R\$1.200,00, sendo a parcela suprimida, em definitivo, a partir de maio/2003.

Preceitua a Lei 15.500, de 22/12/2005:

'Art. 1º Ao servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou titular de emprego permanente que, no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de maio de 2003, houver percebido, ininterruptamente, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, Gratificação de Representação Especial- GRE, nos termos do então vigente art.22 da Lei nº 10.872, de 7 de julho de 1989, atribuída com linearidade, por Ato do Chefe do Poder Executivo, a ocupante de cargo em comissão integrante da estrutura básica é assegurado o direito de incorporar, em caráter permanente, o respectivo valor à sua remuneração, a título de Adicional de Função II, regendo-se este pelas normas da Lei nº 14.059, de 26 de dezembro de 2001, no que forem compatíveis com as desta Lei." (fl.120).

Primeiro, é de se notar que a lei acima transcrita não limita o benefício aos servidores estatutários, ao contrário, faz expressa referência aos titulares de emprego permanente, que é o caso dos Reclamantes.

Da análise dos autos, observa-se que realmente os Reclamantes receberam a Gratificação de Representação Especial(GRE) por mais de doze meses, ininterruptamente, no período de julho/2000 a abril/2003, conforme prevê o art. 1º, caput, Lei 15.500/2005.

Como se vê, os Reclamantes preencheram os requisitos necessários para auferir o direito à incorporação da Gratificação da Representação Especial, previstos na Lei nº15.500/2005.

A alegação da Reclamada de que a incorporação da gratificação em comento não poderia ser deferida por não estar previsto o seu pagamento na lei de dotação orçamentária não há prosperar, pois, como ressaltado pela douda magistrada a quo, não se trata de aumento salarial, mas,tão-somente, de observância de comando da Lei Estadual nº 15.500/2005.

Entretanto, tem razão a Recorrente na parte em que alega bis in idem, caso deferida a incorporação nos termos em que postulada na inicial.

As fichas financeiras de fls. 136/164 fazem prova de que parte da GRE suprimida já foi incorporada à remuneração do Autor quando da implementação do reajuste previsto no Acordo Coletivo de fls. 133/135 (novembro/2002).

(...)

Por força do Acordo Coletivo, o 1º Reclamante (CARLOS ROMER DE AMORIM) teve o seu 'Vencimento Contratado' reajustado em R\$554,99 e o 2º (NELSON GONZADA DE CASTRO) em R\$519,00, quantias que deverão ser levadas em conta, ante os termos da cláusula quarta acima transcrita.

Assim, considerando que a GRE tinha o mesmo valor para ambos os Reclamantes (R\$1.200,00), o primeiro faz jus à incorporação de R\$645,01 e o segundo de R\$681,00.

Dou parcial provimento, nos termos da fundamentação acima." (fls. 245/248).

A determinação de incorporação apenas das diferenças da GRE aos salários dos Reclamantes, portanto, decorreu do exame das premissas de fato evidenciadas nos autos, em cotejo com as disposições da Lei Estadual nº 15.500/2005, e do Acordo Coletivo de fls. 133/135 dos autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea "c", da CLT.

A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.

Tratando o v. acórdão regional da interpretação de Lei Estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da referida decisão, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00047-2008-101-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): ENOCK ROMUALDO PEREIRA

Advogado(a)(s): SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 302; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 78).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00211-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROBSON LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): VALDETE MORAIS DE SOUSA (GO - 11505)

Agravado(a)(s): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 21; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 22/23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00249-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): LUDMILA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 33).

Satisfeito o preparo (fls. 319, 387/388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III, TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a prova ficou dividida quanto à validade dos cartões de ponto, competindo à Recorrida desconstituir a força probante dos referidos documentos, o que não ocorreu. Afirma ser inaplicável a Súmula 338, III, do C. TST.

Consta do acórdão:

"Extraí-se da prova que a Reclamada tem atividade ininterrupta e exige trabalho em sábados, domingos e feriados mediante escala, além de duplicação de jornada em fim de semana (dobras). O fato foi reconhecido pelo preposto da empresa, ao mencionar escala de sábados, domingos e feriados e jornada cumprida pela Reclamante das 18h de um dia às 3h do dia seguinte, o que teria ocorrido em 2006. Em contraste com a prova oral está o controle de ponto. Em regra, não há registro de trabalho realizado em domingo e alguns dos documentos trazem anotação manual de horários arredondados e constantes (fls.

135/142, por exemplo), que se presume inválida no esteira do entendimento da Súmula n. 338/TST.

De notar que o último depoimento testemunhal transcrito revela que as horas destinadas a compensação não eram consignadas na folha de ponto.

Os documentos juntados com a defesa não constituem prova eficaz da jornada de trabalho por não espelharem a verdade.

Inegável, no contexto probatório, a ineficácia de toda a prova documental da jornada de trabalho, a despeito do depoimento da testemunha GLÁUCIA OLIVEIRA em defesa das folhas de ponto.

Na interpretação dada ao art. 74, § 2º, da CLT, a Súmula n. 338/III/TST prevê a invalidade dos cartões de ponto com horários invariáveis e a consequente inversão do ônus da prova acerca das horas extras. Tanto se aplica, analogicamente, ao registro de ponto que não retrata a jornada efetivamente cumprida.

Não cabe questionar se a Reclamada tinha mais de dez empregados, já que apresentou registro de jornada viciado.

Por outro lado, as testemunhas declararam horários de trabalho muito díspares, além de não terem trabalhado todo o tempo com o Reclamante. A prova não se mostra, por essa razão, suficiente para afastar a presunção de serem reais as jornadas indicadas na inicial. Assim sem repercussão o depoimento de CELINA MARQUES, testemunha conduzida pela Reclamante, de que não laboravam em sobrejornada nos anos de 2004 e 2005, exceto domingos e feriados.

Não era eventual o trabalho extraordinário prestado em sábado, domingo e feriado, tanto que previsto em escala.

A Reclamante confessou, no depoimento reproduzido acima, ter usufruído folgas mensais e intervalo intrajornada, já previstos na sentença para efeito da apuração das horas extras deferidas.

Não prospera a pretensão recursal de manter na condenação apenas os feriados previstos na Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002, quais sejam: os dias 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro e 2 e 15 de novembro. Sabido que a lei versa apenas sobre os feriados nacionais, ela não exclui os regionais nem os municipais legalmente previstos ou ditados pela tradição.

Importa assinalar que a sentença considera trabalhados feriados alternados, razão por que defere apenas metade deles (fl. 316)." (fls. 439/441).

Verifica-se que o entendimento do acórdão decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos, concluindo pela invalidade dos controles de jornada e pela aplicação da Súmula 338, III/TST,. Logo, não ficaram configuradas as violações apontadas.

O aresto colacionado às fls. 454 se presta ao confronto de teses, porquanto inespecífico, uma vez que trata de prova dividida, o que não ocorreu no caso em exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00381-2008-052-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

Recorrido(a)(s): 1. IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

Advogado(a)(s): 1. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)

Interessado(a)(s): 1. GEDER SILVA VILELA

2. BANCO BONSUCESSO S.A.

3. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)

2. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)

3. JOAQUIM PEREIRA RAMOS (GO - 1752)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 358; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 83/84).

Foi realizado o depósito recursal, conforme comprovante às fls. 378.

Todavia, não há como dar seguimento ao apelo, por estar incompleto o preparo. Com efeito, às fls. 189 da sentença, ficou consignado: "custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00".

E, às fls. 334 do acórdão, o qual reformou parcialmente a decisão de origem em favor do Reclamante, vê-se que foram arbitradas "custas adicionais, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, ora acrescidos à condenação" (grifos não originais).

Portanto, o Recorrente, ora, deveria ter recolhido o total de R\$ 300,00, a título de custas, entretanto o fez no importe de R\$ 100,00, como se constata na guia DARF (fls. 377).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00436-2008-221-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): RUFINIANO FERRAZ DE LIMA

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 293; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 32/33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00441-2008-221-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): EZEQUIEL BATISTA

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Satisfeito o preparo (fls. 307, 366/367 e 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões) - contrariedade às Súmulas 164 e 383/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 13 e 37 do CPC.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que o Recurso Ordinário por ela interposto não foi conhecido pela Turma Julgadora por irregularidade de representação, observando que este Egrégio Tribunal deveria ter-lhe dado oportunidade para sanar a situação e, para tanto, inclusive, está ora exibindo substabelecimento para o advogado subscritor do RO.

Prosseguindo, aduz que "a interposição do recurso ordinário tipificou prática de ato reputado urgente" (fls. 420), bem como que "na medida em que o subscritor do recurso não conhecido já atuara em diversos outros processos patrocinando os interesses da reclamada (...), fica flagrante a hipótese de mandato tácito" (fls. 423).

Consta do v. acórdão (fls. 406/408):

"O recurso é próprio, tempestivo, e o preparo foi devidamente comprovado (fls. 309-336 e 338-367).

No entanto dele não conheço, uma vez que não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual.

O Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, advogado que subscreveu o apelo, não juntou o necessário instrumento de procuração outorgado pela reclamada.

Nem se argumente em concessão de prazo para juntada de procuração, diante do teor da súmula 383 do colendo TST. Transcrevo:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (Conversão das orientações jurisprudenciais 149 e 311 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.4.2005)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada,

já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ 311 - DJ 11.8.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ 149 -

Inserida em 27.11.1998)

(...)

Conclui-se, portanto, que a peça recursal foi subscrita por pessoa inabilitada.

Por essa razão tenho por inexistente o recurso ordinário interposto pela reclamada".

Como está patente na transcrição dos excertos supra, a Egrégia Turma Regional decidiu em conformidade com a Súmula nº 383 do C. TST.

Sendo assim, fica inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333/TST estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes as alegações feitas pela Recorrente de ter havido contrariedade a Súmulas do C. TST e violação de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00523-2006-191-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIRACY JACINTO PEREIRA

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

Agravado(a)(s): FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

Advogado(a)(s): ANDERSON GODOY SARTORETO (SP - 156758)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00728-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA DE SOUSA LACERDA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmmss

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00736-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARIA APARECIDA FERREIRA

2. VITOR DE MESQUITA NETTO

Advogado(a)(s): 1. BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 23133)

2. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

Considerando as alegações do Autor, constantes da cópia da petição às fls. 323/324, e as informações do termo de remessa à fl. 322, constata-se que a petição de Recurso de Revista às fls. 310/316 foi indevidamente juntada a este feito, pois não tem pertinência com ele. Referida petição deveria ter sido juntada nos autos do RO-00452-2008-007-18-00-3, o que pode ser observado pelas razões recursais, as quais fazem referências aos temas do acórdão regional proferido pela 1ª Turma desta Corte naqueles autos.

Registre-se que o despacho de fls. 317/320 fez menção ao referido apelo à fl. 318, não examinando-o por ter considerado que, em relação a ele (segunda interposição) havia ocorrido a preclusão consumativa.

À DSRD para desentranhamento da petição de fls. 310/316, observando-se o erro material no termo de juntada de fl. 309, quanto à numeração do processo. Após, junte-se ao RO-00452-2008-007-18-00-3, para, então, ela ser analisada por esta Presidência.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00759-2007-006-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Agravado(a)(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 33; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00794-2005-013-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 443; recurso apresentado em 28/01/2009 - fls. 446).

Regular a representação processual (fls. 342).

Garantido o Juízo (fls. 222/223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos LIV, LV, LXXVII e LXXVIII, da CF.

- violação dos arts. 575, inciso II, e 620 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a execução deveria observar o limite quantitativo necessário para a satisfação de crédito, utilizando-se dos meios menos gravosos para a Executada. Afirma que não existe amparo legal para a unificação das execuções em um único processo. Defende, ainda, a desconstituição da penhora sobre fração não individualizada de bem imóvel, bem como a manutenção da avaliação constante de laudo técnico e efetuada por profissional credenciado e habilitado.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal refutou a assertiva de excesso de penhora, manteve a determinação de que a penhora levada a efeito nestes autos garanta o juízo de outras execuções, reputou possível o desmembramento do imóvel penhorado no caso de eventual arrematação e determinou a reavaliação do bem penhorado, especificando-se e avaliando-se as benfeitorias existentes no imóvel (fls. 434/441).

Assim, consoante se infere do exposto às fls. 434/441, não se constata no pronunciamento sobre os temas em epígrafe violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF, que consagra os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Incabível, por outro lado, a assertiva de ofensa ao art. 5º, incisos LXXVII e LVXXVIII, da Carta Magna, que trata de matérias diversas das dirimidas nestes autos.

Relativamente aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo e ao aresto transcrito na página 451, inviável cogitar-se de violação e de divergência jurisprudencial, respectivamente, diante da restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00849-2008-012-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2009 - fl. 30; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 97).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00871-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOELMA SARJES SOARES

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 420; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 17 e 203).

Satisfeito o preparo (fls. 354, 391, 392 e 451).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida" (fls. 415/416).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 443/445 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00879-2008-221-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 230; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00903-2007-002-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED

Advogado(a)(s): 1. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): 1. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG

2. SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. MARCELO DI REZENDE BERNARDES (GO - 17206)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 289; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 114).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00909-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00950-2008-221-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): 1. GILMAR DE SOUZA LEITE

2. MAGNU POLYPO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 218; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 186/187).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00989-2008-101-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): 1. FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE

2. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

2. CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES (GO - 12974)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2009 - fl. 249; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01037-2008-012-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ TADEU BRASILEIRO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 332; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 44).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01041-2008-002-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Agravado(a)(s): JACIREMA BARROS TEIXEIRA

Advogado(a)(s): STÊNIA ALMEIDA CASTRO (GO - 22541)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JEFFERSON ALVES DOS ANJOS (ADESIVO)

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 398).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 271).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, caput, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.

Consta do acórdão:

"Esse tema já é por demais conhecido em nosso pretório juslaboral, sendo certo que, de fato, a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA, que subscreveu as CCT's de fls. 17/49, uma vez que é consabido que seu estatuto social, em seu art. 2º, estabelece a prestação de serviços, dentre outros, na área de telemarketing.

Entretanto, de igual forma, a reclamada é subscritora dos ACT's de fls. 148/224, que prevêem regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, assim considerando as características peculiares da empresa, e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

Por certo, essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inc. XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho.

Desse modo, venho reiteradamente decidindo, consoante os julgados exarados nos processos em que atuei como relator, dentre eles, RO - 001388-2006-001-18-00-8 e RO - 1525-2006-002-18-00-00, verbis:

O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT).

Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT).

Apesar de a recorrente não ter trazido aos autos cópia de seu contrato social, notícia que atuava, preponderantemente, na área de telemarketing, enquanto o seu preposto afirma que o reclamante exercia a função de operador de telemarketing. Assim, como bem ressaltado pelo juízo primário, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregado estava inserido na atividade principal da reclamada.

Na verdade, o próprio reclamado reconhece a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando homologou o TRCT do autor junto à referida entidade sindical.

Demais disso, o que se vê é que tanto as CCT's quanto o acordo coletivo foram firmados pelo mesmo sindicato (SINTTEL), sendo indispensável, portanto, definir-se qual dos instrumentos deve ser aplicado ao autor.

Ora, por se tratar de conflito entre normas autônomas de diferentes abrangências, aplicável é sempre a mais específica, melhor dizendo, entre a convenção e o acordo coletivos – esse último é o aplicável, desde que não haja disposição em outro sentido.

Sob essa ótica, considerando o período de duração do contrato de trabalho do reclamante (20.07.2005 a 09.12.2007), certamente que os ACT's juntados aos autos englobam todo o seu tempo de serviço na empresa ré.

Não há nada, portanto, a reformar." (fls. 389/391).

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01115-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): INGLID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 367; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 357/358).

Satisfeito o preparo (fls. 310 e 336/337).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a multa do artigo 477 da CLT é devida somente quando houver atraso no pagamento das verbas rescisórias e não na homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial e, assim, é impossível a apreciação das razões recursais da Reclamada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01162-2007-054-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CRISTIANO ALVES DE MORAIS

Advogado(a)(s): 1. OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)

Recorrido(a)(s): 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. EDSON DIAS MIZAE (GO - 14631)

2. MÉRICA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 321; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 482, 818 da CLT e 333,II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "Tratando-se a justa causa da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (...), o ônus da prova pertence à Reclamada (...), penalidade que não admite prova frágil, dada a repercussão na vida do trabalhador, posto que dela resulta mácula que o acompanhará para o resto de sua existência produtiva." (fls. 324). Alega, ainda, às fls. 332, após ter feito menção às provas produzidas nos autos, que "(...) não resta dúvida que o autor não praticou o ato a ele imputado, sendo as contradições dos depoimentos das testemunhas e a inexistência de apuração flagrante e imediata por parte da empresa proporcionada pela ocasião, prova cabal da inocência do RECORRENTE."

Consta do acórdão (fls. 289/297):

"O mau procedimento, previsto na CLT em seu art. 482, alínea 'b', que é toda ação ou omissão desonesta do empregado, que revelam abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando uma vantagem para si ou para outrem, abala a fidedignidade que deve existir no contrato de trabalho. Não é preciso a reiteração do ato para a configuração da justa causa. A exemplo disso, temos o furto, o roubo, a apropriação indébita pelo empregado, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes ao empregador, que resultam na quebra da confiança e na impossibilidade na manutenção da relação de emprego.

Com base nisso, reafirmamos que a Reclamada, ao aplicar a pena trabalhista mais severa, que é a rescisão do contrato de trabalho por justo motivo, deve provar de forma cabal e incontestada, de maneira que justifique a sua aplicação, e de modo a não restar dúvidas da conduta do obreiro e não se cometa injustiça.

No caso dos autos, porém, restou cabalmente comprovado que a dispensa do obreiro decorreu, efetivamente, pelo fato de o mesmo ter sido pego e preso em flagrante – conforme confessado pelo próprio reclamante (inicial – fl.02) – e libertado através de pedido de liberdade provisória. A prisão ocorreu porque o Reclamante jogou caixas de latas de atum para fora do recinto da reclamada por cima do muro, conforme auto de prisão em flagrante (fls. 43/44) e demais provas constantes dos autos.

Nesse sentido, a MM. Juíza de primeiro grau muito bem elucidou a questão, motivo pelo qual peço venia para adotar seus fundamentos como razão de decidir:

Ressalta-se, de início, que a primeira testemunha das reclamadas foi exatamente o vigilante JOSÉ DAVID LIMA DE JESUS, que confirmou de forma taxativa e convincente haver presenciado quando o autor tentou furtar produtos da primeira reclamada. (...)

O depoimento de José David perante este juízo mostra total coerência com aquele que prestou no próprio dia 16.2.2007, no Auto de Prisão em Flagrante (fl. 45).

A outra testemunha das reclamadas, Sr. GEORGE GOMES DE SOUZA, também vigilante empregado da segunda reclamada, confirmou as informações da primeira testemunha (...)

Aqui se deve registrar que também o depoimento do Sr. George Gomes neste processo não discrepa das declarações que prestou no Auto de Prisão em Flagrante (fl. 46).

Como se verifica, o Sr. José David viu o reclamante jogando as caixas de produtos para fora da empresa, lançando-as por cima do muro. Não há dúvida quanto à identificação do reclamante, porque também a testemunha George chegou no local em que foi feito o flagrante e, desde esse momento, não se perdeu de vista o reclamante. Portanto, a identificação do reclamante como autor do ato ilícito não apresenta qualquer traço de incerteza ou fragilidade, pois as duas testemunhas foram nisso bastante afirmativas; a primeira presenciou a tentativa de furto, enquanto a segunda chegou no local da abordagem do reclamante pelo primeiro vigilante em poucos segundos.

A tese de defesa do reclamante se sustenta, primeiramente, na alegação de que somente deu entrada na empresa às 05h50min ou 05h55min, depois, portanto, do horário informado pelo vigilante José David, que disse que flagrou o autor lançando caixa de produto sobre o muro em torno de 05h40min. Em seu depoimento perante este juízo o reclamante admitiu que chegou na empresa às 05h30min, porém esclarecendo que inicialmente foi para o refeitório e que somente adentrou na empresa às 05h50min (depoimento – fl. 177). Restou esclarecido pela testemunha do reclamante, Sr. ALESSANDRO VICENTE DA SILVA, que o refeitório fica situado fora da empresa (fl. 180).

Isso, no entanto, em nada socorre o reclamante. A testemunha das empresas, Sra. RÔNIA DE PÁDUA OLIVEIRA, esclareceu que no dia 16.2.2007 o autor estava autorizado a adentrar na empresa em qualquer horário e, além disso, confirmou que o registro de ponto do autor relativo a esse dia está correto, consignando seu ingresso na empresa às 05h30min (...)

Na verdade, a versão do autor a respeito do horário de ingresso na empresa foi desbaratada não apenas pelo depoimento acima examinado, mas principalmente pelos depoimentos das testemunhas José David e George Gomes, que viram o reclamante fora do seu setor de trabalho, no local próximo ao muro, antes do seu horário normal de trabalho. As duas testemunhas convergem ao dizer que isso ocorreu em torno de 05h40min, com a diferença de que o Sr. José David viu o autor lançando caixa de produtos por cima do muro e o Sr. George Gomes não

viu isto acontecer, mas chegou nesse mesmo local menos de 15 segundos depois, após ter sido chamado pelo rádio pelo seu colega de trabalho.

Por outro lado, a única testemunha do autor, Sr. ALESSANDRO VICENTE DA SILVA, não forneceu a ele nenhum álibi que pudesse afastá-lo do local dos fatos e, desta maneira, tornar frágeis ou não fidedignas as declarações dos Srs. José David e George Gomes. Aquela testemunha informou apenas o que presenciou depois que o autor de fato já tinha ingressado no seu posto de trabalho no Setor de Expedição e iniciado o seu labor, ou seja, viu e relatou somente fatos acontecidos depois de 06h (...)

O depoimento da testemunha do autor somente teria o condão de lançar dúvidas sobre os depoimentos de José David e George Gomes se ela estivesse com o reclamante desde antes de 05h30min e pudesse, assim, informar todos os seus passos a partir da sua chegada na empresa. Contudo, não existe nada neste sentido no depoimento de Alessandro Vicente, que se restringiu a informar fatos ocorridos após o início da jornada do reclamante.

Em arremate, a prova testemunhal apresentada pelas reclamadas é firme, convincente e não restou abalada em nada por aquela produzida pelo reclamante. Diante disso, forçoso e lastimável é reconhecer que o autor realmente cometeu o ato de improbidade que levou à sua dispensa por justa causa (...)

Destarte, sem razão o Reclamante, seja no sentido de tirar a credibilidade da prova realizada em audiência, sob alegação da diferença de poucos minutos ou mesmo pela presença de outras testemunhas quando da busca do lado de fora da empresa dos produtos arremessados, uma vez que o fato foi presenciado, sendo devidamente flagrado pelo vigilante, decorrendo daí problemas que o próprio reclamante deu causa.

(...)

Assim, comprovada a tentativa de furto efetivada pela prisão em flagrante, a Reclamada, após a concessão da liberdade provisória e comparecimento do Reclamante em seu estabelecimento, rescindiu o contrato de trabalho por justa causa.

Pelas razões expostas, mantenho a r. sentença de primeiro grau."

O que se extrai do acórdão recorrido é a sua total conformidade com os permissivos legais indigitados, já que se entendeu que a Reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente do encargo probatório que lhe cabia, evidenciando o motivo da despedida do Autor, não tendo ficado, portanto, demonstrada a alegada ofensa a tais artigos.

Não há discrepância de teses com os arestos colacionados (fls. 332/333), haja vista que eles afirmam que a justa causa deve ser robustamente comprovada e, no caso dos autos, o que se vê é que foi considerado cabalmente provado o fato ensejador da despedida motivada (Súmula 296/TST).

O último aresto transcrito às fls. 333 é imprestável ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01208-2001-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETTO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01211-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Recorrido(a)(s): MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Interessado(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 1.229; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 1.231).

Regular a representação processual (fls. 1.264).

Satisfeito o preparo (fls. 1.116 e 1.117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 109, I, e 114 da CF.

A Recorrente sustenta que "a autora da demanda jamais manteve qualquer vínculo de trabalho com esta empresa pública, de sorte que não existe qualquer relação jurídica entre as partes capaz de autorizar o ajuizamento de demanda perante essa Justiça Especializada" (fls. 1.234).

Consta do acórdão:

"O pedido e a causa de pedir são decorrentes do contrato de trabalho mantido com a reclamada, CAIXA, que instituiu a FUNCEF, com o objetivo de exercer função complementar ao sistema oficial de previdência social, mediante a suplementação de benefícios.

Verifica-se, também, ser requisito essencial, para integrar o referido Plano de Benefícios, a qualidade de empregado da reclamada, mesmo que após o ingresso fosse permitida a permanência, ou não, em caso de rompimento do vínculo, desde que preenchidas certas condições.

A reclamante é viúva de ex-empregado da reclamada que aderiu a esse plano de previdência privada e aposentou-se, vindo posteriormente a óbito pleiteando o deferimento de diferenças de complementação de seu benefício (pensão). Conquanto a complementação da aposentadoria paga tenha como objetivo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em razão da relação de emprego havida entre as partes, sendo perfeitamente aplicável a legislação trabalhista para a análise do mérito da demanda.

O inciso IX, do artigo 114 da CF/88, define a competência da Justiça do Trabalho também para julgar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho".

Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI/TST, quando o pedido é de complementação, efetuado por viúva, também é neste sentido.

"Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado. (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005). A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho".

Rejeito" (fls. 1.214/1.215).

A rejeição da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, portanto, afigura-se consentânea com as disposições do art. 114, inciso IX, da Carta Magna e com os preceitos da OJ nº 26 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos preceitos constitucionais apontados.

O art. 44, inciso III, do Código Civil, também mencionado no apelo (fls. 1.233), sequer trata do tema da preliminar sob exame, o que torna incabível a hipótese de afronta.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 265 do Código Civil, 8º, 9º da Lei Complementar nº 108/2001, 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 2º, § 2º, da CLT.

A Recorrente sustenta que "O fato de o esposo da reclamante ter sido empregado da CAIXA, não atribui a esta empresa pública nenhuma espécie de solidariedade ou responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previdenciárias ulteriores à cessação do pacto laboral, tarefa afeta ao órgão oficial (INSS), que lhes paga os proventos de aposentadoria, ou à FUNCEF (Fundação dos Economistas Federais), que os complementa" (fls. 1.235).

Consta do acórdão:

"A reclamada requer que seja reconhecida a sua ilegitimidade ad causam, ao argumento de que nada tem a ver com a FUNCEF, possuindo, cada uma das instituições, personalidades distintas, não configurando grupo econômico. Acrescenta que a ação versa, exclusivamente, sobre pedido de complementação de aposentadoria, cujo pagamento é realizado pela FUNCEF. Salienta que, mesmo considerando a sua condição de patrocinadora da FUNCEF, o seu encargo se limita apenas a supervisionar as atividades desta, não lhe conferindo legitimidade passiva ad causam.

Sem razão, pois a mera postulação da reclamante em face da reclamada já legitima a sua permanência no pólo passivo da demanda, em face do direito abstrato de ação. As demais questões, relativas à limitação da sua responsabilidade, dizem respeito ao mérito da demanda.

Rejeito" (fls. 1.215/1.216).

Inviável cogitar-se, portanto, de ofensa aos preceitos legais invocados no apelo, visto que a preliminar em epígrafe não foi analisada sob a ótica de referidos dispositivos.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Destaca-se, por oportuno, que o art. 267, inciso VI, do CPC, mencionado na página 1.237, limita-se a prever a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como, dentre outras, a legitimidade das partes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação de dispositivos constitucionais, legais e normativos.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de restituição do pagamento do auxílio-alimentação, suprimido a partir do primeiro pagamento da pensão devida à Autora, defendendo a natureza indenizatória do mesmo.

A análise do recurso, neste tópico, entretanto, está prejudicada, visto que, consoante delineado no acórdão impugnado, às fls. 1.216/1.218, o direito ao recebimento deste benefício pelo esposo da Reclamante, bem como a natureza salarial de referido benefício, consistem em matérias já transitadas em julgado, o que torna incabíveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos constitucionais e legais invocados pela Recorrente.

Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 896 da CLT não contempla a hipótese de viabilidade do Recurso de Revista por ofensa a preceitos normativos.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação da Lei nº 8.177/91 e do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

A Recorrente argumenta que, caso mantido o deferimento do pleito de restituição do auxílio-alimentação à Autora, deveriam ser observados a Súmula 381/TST, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, bem como a Lei nº 8.177/91.

Consta do acórdão:

"A sentença de 1º grau determinou, in verbis:

'Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela' (fl. 1069).

Entendo que o d. julgador de primeiro grau já determinou a observação da Súmula nº 381/TST, pois o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Portanto, o d. julgador já determinou a observação dos comandos legais aplicáveis nesta Justiça Especializada.

Nada há, portanto, a reformar" (fls. 1.218/1.219).

Desse modo, se por um lado a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 381/TST, não sendo viável, pois, cogitar-se de contrariedade ao referido verbete sumular; por outro, inexistente no acórdão impugnado adoção de tese expressa sob a ótica dos preceitos legais invocados no apelo, o que torna incabível a assertiva de violação dos dispositivos em epígrafe.

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 767 da CLT e 6º, § 1º, da LC 108/2001.

A Recorrente defende o direito de reter/compensar a quota-parte do Empregado que seria devida a título de contribuição para a FUNCEF com vistas à suplementação da pensão.

Todavia, tendo em vista sequer houve análise da matéria em epígrafe no acórdão impugnado, em face da preclusão, como delineado às fls. 1.219, reputam-se prejudicadas as assertivas apresentadas neste tópico recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01228-2008-171-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 68; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02). Considerando que este Recurso foi protocolizado na Comarca de Ceres-GO (fl. 02), em razão do feriado municipal local (fls. 11/12) no dia 17/03/2009 (terça-feira), tendo finalizado o prazo recursal em 18/03/2009 (quarta-feira).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01236-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO EDNILSON BATISTA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 472; recurso apresentado em 26/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01311-2007-141-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEMIX S.A.

Advogado(a)(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)

Recorrido(a)(s): LUCAS DIAS DO PRADO

Advogado(a)(s): MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA (MG - 84268)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 818; recurso apresentado em 02/03/2009 - fls. 830).

Regular a representação processual (fls. 115/116 e 613).

Garantido o Juízo (fls. 735).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 897, § 1º da CLT.

A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados.

Consta do acórdão (fls. 798/799):

"Não conheço do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados.

Reza o § 1º do art. 897 da CLT: "O Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".

Produziu a agravante, no caso dos autos, recurso desacompanhado dos valores que entendia devidos, o que impossibilita o recebimento imediato da parte incontroversa pelo exequente.

Do modo como foi colocado, não há como executar a parte incontroversa, pois ela não ficou definida no agravo. Outrossim, nem mesmo nos embargos à execução os valores foram delimitados.

No presente caso, toda a matéria se refere a supostas incorreções na conta de liquidação, razão pela qual indispensável a delimitação dos valores.

Assim, o agravo não merece ser conhecido por estar em desconformidade com o art. 897, § 1º da CLT".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Por outro lado, a declaração da Turma Regional de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição demonstra plena observância ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01339-2008-005-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): GILMAR RAMOS DE REZENDE

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 34; recurso apresentado em 26/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01350-2007-011-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS (GO - 11419)

Recorrido(a)(s): 1. BENÍCIA PIRES DA SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Interessado(a)(s): 1. EVERALDO DE MORAIS

2. ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS (GO - 18555)

2. CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA (GO - 17392)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 567; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 572).

Regular a representação processual (fls. 163).

Satisfeito o preparo (fls. 563, 578 e 579).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB e 19 da Lei 8.213/91.

O Reclamado insurge-se contra a sua condenação, de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por acidente do trabalho. Alega que o de cujus agiu de forma imprudente. Afirma, ainda, que não ficou comprovada a sua culpa no infortúnio e indica a terceira Reclamada como responsável subsidiária.

Consta do acórdão:

"Esses depoimentos afastam quaisquer dúvidas quanto ao descumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente as consignadas nos itens 18.15.8, 18.23.1, 18.23.3 e 18.23.3.1 da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, adiante transcritas (...)

A inobservância dessas normas caracteriza a conduta culposa capaz de gerar a obrigação de indenizar, nos termos dos arts. 186 e 927, caput, do CCB, sendo importante frisar que a testemunha indicada pelos autores esclareceu que ela e o de cujus também colocavam adesivos, não se tratando, pois, de tarefa exclusiva do primeiro reclamado e estranha às funções do trabalhador falecido, ao contrário do que restou afirmado na r. sentença.

Não se pode olvidar que a causa decisiva para a ocorrência e gravidade do evento foi, em primeiro lugar, o descumprimento da norma que veda a

improvisada colocação de escada em cima de andaimes e, em seguida, a inobservância da regra que determina o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista nas tarefas executadas a mais de dois metros de altura. Sem essas infrações, o acidente não teria acontecido ou, se ocorresse, provavelmente não teria produzido resultado fatal.

Por conseguinte, demonstrados o dano, o nexo de causalidade e a culpa do primeiro reclamado, os autores têm direito à indenização dos danos materiais e morais causados pelo falecimento do seu cônjuge e genitor" (fls. 551/552 e 554).

Quanto à responsabilidade subsidiária do Recorrente, ficou consignado que:

"Ao que se extrai dos autos, portanto, foi o segundo reclamado quem contratou o empreiteiro responsável pela reforma do posto de combustíveis, cabendo-lhe arcar com as consequências lesivas da má escolha e da falha na fiscalização do cumprimento das normas destinadas a garantir a segurança dos trabalhadores, cujos serviços reverteriam em seu proveito final, configurando a culpa in eligendo e in vigilando."

(...)

Pelo erro na escolha do executante da obra, portanto, somente o próprio contratante deste é que deverá responder, valendo esclarecer que essa responsabilidade é subsidiária, e não solidária, visto que, apesar do disposto no art. 942 do CCB, o segundo reclamado não foi o causador do infortúnio, arcando com suas consequências lesivas em razão da sua falha em contratar e fiscalizar o primeiro reclamado, este sim, o efetivo autor do dano.

Nesses termos, dá-se parcial provimento ao recurso, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo pagamento das indenizações por danos morais e materiais" (fls. 558/559).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco e as particularidades do caso em exame, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

O Recorrente considera indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do acórdão:

"Os autores pediram que os reclamados fossem condenados ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST (fl. 26, letra "I").

De fato, o mencionado artigo estabelece que: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'

No caso, como restou decidido anteriormente, a ação não decorre de relação de emprego, mas de trabalho.

Portanto, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, ficando arbitrados em 10% do valor da condenação" (fls. 562).

Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que a ação decorre da relação de trabalho e não de emprego, o deferimento dos honorários advocatícios não contraria as Súmulas 219 e 329 do TST.

Inviável, por outro lado a análise da assertiva de violação do art. 14 da Lei 5.584/70, uma vez que o Regional não apreciou a matéria, à luz deste dispositivo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01491-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): THIAGO MARÇAL COSTA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 201; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 214).

Regular a representação processual (fls. 115).

Dispensado o preparo (fls. 158).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 482, alínea e, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Conforme o Recorrente, a Egrégia Turma, ao manter a decisão de origem, que reconheceu ter havido justo motivo para sua dispensa, divergiu de julgado desta

própria Corte, já que, no seu entender, não se configurou a situação prevista na alínea e do art. 482 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 196/198):

"A consignante dispensou o recorrente por justa causa, com base no art. 482, alínea 'e', da CLT e ingressou com ação de consignação em pagamento para ver quitadas, em juízo, as suas obrigações perante o recorrente, pois o mesmo não o quis fazer perante o sindicato.

O recorrente, em reconvenção (fls. 119/129), não concordara com a sua dispensa por justa causa, sob os seguintes argumentos, verbis:

'(...) O autor nunca causou infrações disciplinares, por desídia, por esse motivo o consignado impugna tal assertiva, por não condizer com a realidade dos fatos.

Pois bem. A atitude patronal somente se justifica pelo fato da empresa querer livrar de seu empregado sem a quitação (sic) das verbas devidas, imputando-lhe uma justa causa criada pela imaginação da empresa, já que o autor não concorreu com culpa ou dolo no acidente.

A justa causa deve ser aplicada como uma penalidade apoteagma, de maneira indubitável da violação da obrigação contratual, o que não foi neste caso, já que, em todos os atos o autor nunca teve nenhuma penalidade que contribuísse para a configuração da justa causa" (fls. 120/121 – sic).

Ora, tal argumentação foi frágil e ineficaz, já que, além de trazer à baila fatos estranhos à lide (acidente de trabalho), o consignado (reclamante) disse nunca ter sofrido qualquer penalidade, o que é totalmente divorciado da farta prova documental, como advertências por ausência, atrasos injustificados ao serviço e pelo fato de o reclamante dormir em serviço (posição de atendimento na central de internação de pacientes), além de sofrer duas suspensões pela reiteração dos atos faltosos, de acordo com os documentos de fls. 103/108.

Não bastasse a prova documental, as testemunhas apresentadas pela consignante confirmaram a prática de atos faltosos, ensejadores da dispensa motivada.

Eis os depoimentos, nas partes que interessam:

'(...) que trabalha para a reclamada desde fevereiro de 2007, na função de supervisor operacional; que o reclamante foi despedido por faltas injustificadas, já tendo sido advertido antes, bem como por haver dormido na posição de atendimento; que o reclamante também foi advertido por atrasos no comparecimento ao trabalho; que o reclamante foi também, além de advertido, suspenso em duas ocasiões; que o último fato ocorrido antes da despedida foi haver novamente dormido na posição de atendimento (...) que o fato de o reclamante haver dormido na posição de atendimento é grave na medida em que pacientes deixam de ser atendidos com agravamento de suas enfermidades' (primeira testemunha da reclamada, fl. 153); e

'(...) que trabalha para a reclamada, atualmente na função de supervisor operacional; que antes da despedida o reclamante foi apanhado dormindo em serviço em duas oportunidades; que o reclamante foi advertido por atrasos e faltas, bem como suspenso; que o reclamante já havia sido advertido anteriormente por ter sido apanhado dormindo sem atender ao telefone' (segunda testemunha da reclamada, fl. 154).

Diante da robustez das provas produzidas pela reclamada, agiu com acerto o d. juízo a quo, que manteve a justa causa imputada ao reclamante.

Nada a reformar".

Não se vislumbra a violação ao dispositivo celetista apontado, uma vez que se dessume dos excertos supratranscritos que a Egrégia Turma decidiu com base na prova dos autos, esta suficiente para demonstrar que o Reclamante portou-se no âmbito funcional de modo reprovável, gerando justo motivo para sua dispensa. Arestos provenientes deste Tribunal, como o transcrito pelo Recorrente às fls. 207/208, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

HORA EXTRA

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

Nos termos do Recorrente, "a jornada de trabalho informada pela reconvinada não condiz com a verdade, de tal sorte que o ônus probatório não era do autor, mas tão somente da reclamada, conforme preceitua a Súmula 383 do C. TST" (fls. 210).

Consta do acórdão (fls. 198/199):

"Insurge-se o obreiro contra a r. sentença, que lhe indeferiu os pedidos em epígrafe, alegando que a reconvinada teria admitido que pagava o adicional noturno até às 05h, enquanto ele laborava até às 06h. Aduz que faria jus às horas extras em face de não usufruir o intervalo intrajornada de 01 hora.

Sem razão.

O ônus da prova do labor em sobrejornada era do obreiro, do qual não se desincumbiu a contento, na medida em que a sua testemunha confirmara a jornada noticiada pela reconvinada, qual seja, das 00h às 6h, nos seguintes termos:

'(...) que trabalhou para a reclamada de setembro/07 a maio/08, na função de agente de atendimento; que no turno 00:00 às 06:00 horas, em que a depoente e o reclamante trabalharam, na primeira hora as ligações surgem com maior frequência e da segunda hora pra frente até às 05:00 horas o movimento cai significativamente' (fl. 155).

Uma vez que o reclamante laborava apenas 06 horas, não há de se falar em intervalo de 01h e, tampouco em adicional noturno entre 5h e 6h, porque tal hora não se constituiu em prorrogação da jornada.

Mantenho".

A conclusão regional não apresenta contrariedade com a Súmula 338 do C. TST, considerando-se que, no caso dos autos, levou-se em conta para o indeferimento do pleito declarações prestadas por testemunha indicada pelo próprio Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01492-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANAJARA VINHAL DE SOUZA

Advogado(a)(s): ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS (GO - 25774)

Recorrido(a)(s): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

Advogado(a)(s): DANIEL MENDANHA DA SILVA (GO - 23208)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 15).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 89/93 e 146/150).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO SEXUAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.

- violação do art. 927 do Código Civil.

A Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes de assédio moral e sexual. Aduz que os depoimentos testemunhais e os fundamentos jurídicos apresentados seriam suficientes para a demonstração dos danos sofridos.

Consta do acórdão:

"(...) a prova testemunhal não comprovou a veracidade dos fatos alegados pela autora (...).

Percebe-se, pois, que nenhum dos depoentes presenciou os atos que, segundo a inicial, teriam configurado o assédio sexual e moral, cabendo destacar que nem mesmo a testemunha apresentada pela autora tinha conhecimento pessoal dos fatos.

O fato de a autora ter sido vista chorando em certa ocasião não pode ser atribuído, com segurança, ao ambiente deletério que, segundo ela, decorria da conduta ilícita do preposto da reclamada, uma vez que os documentos juntados com a exordial mostram que, mesmo antes do início do contrato de trabalho, ela já se encontrava em acompanhamento psiquiátrico (fl. 23), sendo razoável presumir a existência de um quadro de instabilidade emocional passível de explicar a ocorrência desse episódio.

Assim, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar os fatos que dariam ensejo ao direito à indenização por danos morais, nega-se provimento ao recurso, sendo despicenda qualquer manifestação quanto à alegação de que o suposto assediador não seria empregado, mas sócio de fato da empresa" (fls. 148/150).

Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pleito em epígrafe encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, os quais não foram suficientes para provar os fatos que dariam ensejo ao direito à indenização pelos supostos danos sofridos pela Autora. Incólumes, assim, os arts. 5º, incisos V e X, da CF e 927 do Código Civil.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01528-2007-101-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

A Revista de fls. 187/191 foi subscrita pela advogada Dra. Elaine Pieroni, a qual recebeu poderes por intermédio do instrumento de mandato de fls. 59.

Todavia, tal documento é inválido, estando irregular a representação processual da Reclamada, visto que não identifica expressamente quem são seus outorgantes. Aplicável, no caso, a lição da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo TST, nos termos seguintes:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01548-2008-001-18-41-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. RONALDO MARINHO DE SOUSA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO (GO - 14706)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S) (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 264; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 245/246).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01559-2008-010-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Agravado(a)(s): A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VALÉRIA BOMFIM GOMES (GO - 18511)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01612-2007-181-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)

Agravado(a)(s): JONAS LOURENÇO GOMES

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

Observa-se que o Agravante apresentou a decisão agravada à fl.12. Todavia, encontram-se ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor deste Recurso.

Assim, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01630-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. DROGARIA RIO VERDE LTDA.

2. DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 120; recurso apresentado em 29/01/2009 - fls. 122).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 38 da LC 73/93, 6º da Lei 9.028/95, 20 da Lei 10.522/02 e 25 da Lei 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

A União insurge-se contra a manutenção do reconhecimento da prescrição intercorrente e extinção da execução. Alega que não foi observada a previsão expressa de intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública.

Consta do acórdão:

"A intimação a que a União se reporta no início das razões recursais é aquela juntada à fl. 10, datada de 11/02/1998, quando ainda não estava em vigor o disposto no art. 20 da Lei nº 6.830/80, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004, sendo este o diploma legal que estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional devem ser intimados com vista nos autos. A intimação por meio dos Correios, com AR, deu-se, portanto, em conformidade com a Lei vigente à época em que praticado aquele ato processual.

De outra parte, o curso do processo não ficou paralisado por ausência de citação, sendo impertinente a invocação da aplicação do entendimento vertido na Súmula 106/STJ. Consta da certidão de fl. 8v. que a executada foi citada na pessoa do seu representante legal, que é o outro coobrigado pela dívida.

Os autos foram arquivados pelo fato de a Exequente não ter impulsionado a execução. De ressaltar ser pacífico no âmbito do STJ a aplicação da prescrição intercorrente contra a fazenda pública. De acordo com a Súmula 314 daquele sodalício, 'Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.'

Por fim, não prospera igualmente a alegação da Recorrente de que a norma do §4º, do art. 40, da Lei de Execução Fiscal não seria aplicável à situação retratada nos autos, pelo fato de ser a prescrição instituto de direito material. Como demonstra o art. 156/CTN, transcrito pela Recorrente no seu recurso, a prescrição faz extinguir o crédito tributário, sendo certo que a Lei 11.051/2004 trouxe como novidade apenas a possibilidade de o juiz decretá-la de ofício, no âmbito da execução fiscal.

Ademais, em se tratando de norma de cunho processual, sua incidência se dá de imediato aos feitos pendentes, em face do princípio da aplicação imediata das normas processuais, não se cogitando em infração ao princípio da irretroatividade das leis" (fls. 75/77).

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais. Verifica-se que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da regularidade da intimação e da aplicação da prescrição intercorrente contra a fazenda pública, as quais estão amparadas também em decisões do Colendo STJ, razão pela qual não se vislumbra ofensa literal e direta aos artigos constitucionais indicados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01641-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 14495)

Recorrido(a)(s): JÔNATAS FLORIANO GOMES

Advogado(a)(s): MÁRCIO NASCIMENTO COUTO (GO - 19428)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 159; recurso

apresentado em 27/02/2009 - fls.).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 135, inciso III, do CTN e 4º, inciso V e § 2º, da Lei nº 6.830/80.

A Recorrente defende a responsabilidade de sócio de pessoa jurídica por débitos inscritos na dívida ativa da União, decorrentes de multa por infração à legislação trabalhista, amparando-se nas disposições dos arts. 135, III, do CTN e 4º, inciso V e § 2º, da Lei nº 6.830/80.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou o posicionamento firmado na sentença, nos seguintes termos:

"Restou incontroverso nos autos tratarem-se de débitos decorrentes de multas por descumprimento à CLT, não possuindo, portanto, natureza tributária.

Assim, em que pese o art. 4º da Lei 6.830/80 prever a execução de dívidas tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a inclusão como coresponsável de diretores, gerentes ou representantes da devedora principal só é autorizada pelo art. 135, III, do CTN, em relação às obrigações tributárias, natureza distinta do débito contraído pela empresa da qual o impetrante figura como sócio.

Destarte, independentemente da regularidade ou não do encerramento das atividades da devedora principal, CLIMAR AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES LTDA, não se autoriza a inclusão da pessoa física do impetrado (impetrante, em verdade) como co-responsável posto que a natureza do débito inscrito na dívida ativa não é tributário, não se aplicando o art. 135, III, do CTN.

Determina-se, portanto, a exclusão do nome do impetrante das inscrições identificadas às fls. 13/15 e, por consectário, a expedição de certidão negativa de débito à pessoa física do autor" (fls. 147/148).

A manutenção da sentença que concedeu a segurança, determinando a exclusão do impetrante das inscrições em dívida ativa e a expedição de certidão negativa de débito à pessoa física do Autor, portanto, afigura-se razoável, embasada na declaração de que os débitos decorrentes de multas por descumprimento de normas trabalhistas não possui natureza tributária, não se vislumbrando, assim, violação à literalidade dos arts. 135, III, do CTN e 4º, inciso V e § 2º, da Lei nº 6.830/80.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01662-2007-004-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES

Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 373; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 364/366).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01666-2006-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANDEIRANTES BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA BALIAN (GO - 25393)

Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 904; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 854).

Regular a representação processual (fls. 177).

Satisfeito o preparo (fls. 666, 702/703 e 884/885).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Recorrido prestou-lhe serviços como representante comercial e que "nunca exerceu suas atividades sob o manto da CLT, uma vez que não atendia os requisitos de seu artigo 3º" (fls. 861).

Consta do acórdão (fls. 652/655):

"(...) no caso em comento, a questão sobre a existência, ou não, de vínculo empregatício deve ser resolvida pela análise da autonomia e subordinação.

E a prova colhida revela que a subordinação restou caracterizada porque o autor tinha metas a cumprir, e nas reuniões realizadas pela reclamada era cobrada a melhora do desempenho e eram questionadas as razões dos representantes e vendedores não terem cumprido as metas de vendas, conforme disseram as duas testemunhas do reclamante e a segunda testemunha da reclamada.

Ademais, a reclamada exigia que o autor fosse acompanhado do gerente da filial nas vendas de maior porte, conforme disse o preposto da reclamada e a primeira testemunha do autor.

Noto, ainda, que trabalhavam, para a reclamada, representantes comerciais regularmente inscritos no CORSEG – Conselho Regional dos Representantes Comerciais, e com firma registrada, como é o caso da primeira testemunha da reclamada. Isto não ocorria com o autor, já que ele não estava inscrito no CORSEG e este fato era do conhecimento da empresa. Aliás, isso foi reconhecido pelo preposto da reclamada em seu depoimento.

Ressalto, também, que o reclamante era obrigado a fazer relatórios de visitas para a reclamada, conforme disse a primeira testemunha do autor, e não poderia ser substituído, de acordo com o preposto da reclamada.

Por tudo isso, considero que restou provada a existência de subordinação jurídica entre as partes (...)

Diante de todo o exposto, deve ser reconhecida a relação empregatícia entre as partes".

Verifica-se que a Turma Regional decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia e não de representação comercial autônoma, não se constatando, assim, afronta a referido dispositivo legal. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

O aresto colacionado às fls. 866/867, oriundo do TRT da 9ª Região, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido o vínculo de emprego porque ficou provada a existência de subordinação entre as partes (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01689-2007-001-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 506; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 77).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01740-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): LUIZ VIEIRA SANTOS

Advogado(a)(s): CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA (GO - 26742)

Interessado(a)(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 1285; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 1266).

Regular a representação processual (fls. 816/818 e 1054).

Satisfeito o preparo (fls. 1117, 1191/1192 e 1271 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamação Trabalhista. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação (art. 3º/CLT), não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.

Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 1269/1270).

Consta do acórdão (fls. 1228/1231):

"Conforme reiteradamente decidido por este E. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.

Frise-se que a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, ao passo que a responsabilidade prevista pela Súmula nº 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Assim, não houve infringência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

(...)

Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV, que prevê:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Assim, por todo o exposto, mantenho a r. sentença que condenou a segunda reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidas ao reclamante."

Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale ressaltar que os arestos transcritos na petição de recurso nem sequer poderiam ser analisados, porque originários deste mesmo Regional (art. 896, a, da CLT).

Por outro lado, tem-se que não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST, bem como de ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF, uma vez que, na hipótese dos autos, não se configurou vínculo de emprego com a CELG, mas, tão somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/IV/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01810-2006-011-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS

Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA

Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 111/113).

Satisfeito o preparo (fls. 295, 311/312 e 402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiariamente pelas verbas devidas à Reclamante, afirmando que "não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas" (fls. 395).

Consta do v. acórdão (fls. 383/387):

"É incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda reclamadas, bem como que os serviços para os quais a autora foi contratada destinavam-se, exclusivamente, ao proveito desta última, fato provado pelo desconhecimento da preposta a seu respeito (fl. 43) e pelo depoimento da primeira testemunha apresentada pela reclamante (fl. 44).

Logo, tem-se por demonstrado que a segunda reclamada era a beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST (...).

Não prosperam, pois, as assertivas atinentes à falta de subordinação e pessoalidade, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com a recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.

Outrossim, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, mas apenas uma medida que visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença (...).

Nesses termos, remanesecendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamo consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença, em relação às parcelas deferidas à reclamante".

Constata-se que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu, portanto, em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula 333/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A 2ª Reclamada sustenta que "a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez" (fls. 399).

Requer, se mantida a condenação, sejam reduzidos os valores das indenizações por danos morais e materiais, argumentando estes são exorbitantes.

Consta do v. acórdão (fls. 378/380):

"(...) tem-se que o valor arbitrado à reparação – R\$ 25.000,00 – é razoável e proporcional ao sofrimento pelo qual a reclamante vem passando desde os diagnósticos das doenças, em 2006, à culpa das reclamadas e à necessidade de a indenização servir para mitigar o intenso desconforto causado tanto pelas doenças osteomusculares quanto pela enfermidade dermatológica, não havendo de se falar em enriquecimento sem causa por parte da obreira.

(...) observa-se que o d. Juízo de origem limitou o pensionamento em 50% do salário da autora, exatamente por levar em consideração o fato de a incapacidade ser parcial (...).

Por outro lado, ficou ressalvado na sentença recorrida que a pensão seria devida até o fim da convalescença da reclamante (fl. 292), limitada, em todo caso, à data em que ela completar 60 anos. Assim, se eventualmente a obreira recobrar por completo a sua capacidade de trabalho, a reclamada poderá postular a revisão do pensionamento, mediante ação autônoma (...).

Frise-se que a percepção de benefícios previdenciários pela obreira não impede o deferimento da pensão, nem os valores respectivos são suscetíveis de abatimento, uma vez que a responsabilidade dos causadores do dano é independente da previdenciária, nos termos do artigo 7º, XXVIII, da CF".

O segundo aresto colacionado às fls. 399 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os outros arestos colacionados às fls. 398/399, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não há no acórdão regional referência a aposentadoria por invalidez (Súmula 296/TST).

O julgamento de fls. 401 também é inespecífico, tendo em vista que não estampa as mesmas circunstâncias verificadas no caso em análise (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 62).

Satisfeito o preparo (fls. 295, 335/336 e 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 do CPC.

Sustenta a Recorrente que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma Regional negou-se a transcrever no acórdão trecho do laudo pericial, referente ao quadro clínico da Reclamante, essencial para demonstrar a inexistência de nexo causal e culpa da empregadora pelos danos alegados, o que importa nulidade do julgamento regional por negativa de prestação jurisdicional e supressão do princípio constitucional da ampla defesa.

Todavia, consoante o exposto no v. acórdão regional, às fls. 368/372, complementado às fls. 419/422, a conclusão adotada pela E. Turma, no sentido de que ficaram demonstrados o nexo causal e a culpa das reclamadas no surgimento da doença que acometeu a Autora, decorreu da livre apreciação dos elementos de prova pelos julgadores, havendo expressa menção aos motivos do convencimento, com destaque para a prova testemunhal e o laudo pericial, inclusive citando-se trechos deste, não se constatando, pois, qualquer agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente, tampouco contrariedade aos verbetes sumulares apontados nas razões recursais.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, 348 e 349 do CPC.

A Empresa se insurge contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade entre as atividades realizadas pela Obreira e as lesões apresentadas, tampouco a incapacidade permanente para o trabalho. Aduz que o valor a título de indenização por danos morais deve ser reduzido para dois salários mínimos, pois o quantum fixado a este título transcende patamar razoável.

Requer, ainda, caso seja mantida a condenação ao pagamento de pensão, que "seja excluído o período correspondente ao 16º dia após o afastamento até a propositura da ação" (fls. 432).

Consta do acórdão (fls. 369/380):

"De acordo com o minudente laudo pericial de fls. 189/240, a reclamante adquiriu, em razão das condições nas quais realizava suas atividades, tendinite do músculo supraespinhoso do ombro direito, síndrome do túnel do carpo bilateral e dermatite de contato por irritação primária (fl. 238).

A expert destacou, com base na prova dos autos, que quando a reclamante foi admitida na reclamada gozava de perfeitas condições de saúde, sendo que os sinais e sintomas das doenças apresentadas iniciaram-se dezoito meses após a sua admissão na empresa (fl. 225). Esclareceu, ainda, que os exames laboratoriais revelaram valores dentro dos padrões de normalidade, o que a levou a descartar a preexistência de "doenças que são fatores de risco para o desenvolvimento de LER/DORT, como as endócrinas, metabólicas e reumatológicas, por exemplo" (fl. 224). Examinou igualmente a possibilidade de outras atividades terem desencadeado o quadro nosológico, mas também descartou tal possibilidade (fl. 230).

Por outro lado, a expert visitou o local onde a autora trabalhara, indicando precisamente o porquê de considerar existente o nexo causal e o surgimento das doenças, conforme demonstram os seguintes excertos do laudo:

(...)

Nesse passo, ao contrário do que alegam tanto a primeira como a segunda reclamada, o fato de a reclamante ter ficado doente não decorreu de predisposição genética, fatalidade ou de fatores externos ao trabalho. A par de ter sido demonstrado o nexo causal, restou provado que o dano teve origem em conduta ilícita, especialmente da primeira reclamada, que se omitiu em tomar medidas para alterar a rotina laboral da obreira e diminuir a intensidade do trabalho físico a que estava submetida, bem como deixou de substituir os EPIs antes que sua eficácia ficasse comprometida.

Em suma, mostra-se incensurável a r. sentença ao reconhecer a existência do nexo causal e da culpa das reclamadas, especialmente da primeira, no surgimento da doença. Afinal, enquanto a primeira reclamada se omitia em, na condição de empregadora, velar pela saúde da obreira, a segunda, tomadora dos serviços, igualmente mostrava-se omissa.

(...) o valor arbitrado à reparação – R\$ 25.000,00 – é razoável e proporcional ao sofrimento pelo qual a reclamante vem passando desde os diagnósticos das doenças, em 2006, à culpa das reclamadas e à necessidade de a indenização servir para mitigar o intenso desconforto causado tanto pelas doenças osteomusculares quanto pela enfermidade dermatológica, não havendo de se falar em enriquecimento sem causa por parte da obreira.

(...) Com relação ao termo inicial do pensionamento, correta a fixação no 16º dia de afastamento da reclamante do trabalho, quando ela deixou de perceber salários da empregadora".

Conforme se depreende do exposto no v. acórdão, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na Empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos e a fixação do valor da indenização foi amparada na extensão do dano sofrido pela Autora, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando, assim, de afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.

Relativamente aos arts. 348 e 349 do CPC, inviável a assertiva de afronta, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no v. acórdão impugnado.

Quanto ao requerimento para que seja excluído da condenação o período correspondente ao 16º dia após o afastamento até a propositura da ação, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01822-2008-081-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE

Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 8434)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 274, 320, 321 e 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 372 do CPC e 830 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada da guia de depósito recursal e do comprovante do pagamento das custas processuais, em cópia sem autenticação.

Consta do v. acórdão:

"As guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o artigo 830 da CLT.

Esta Eg. Turma tem decidido que a falta de autenticação das fotocópias das guias juntadas com a finalidade de comprovar o preparo não é óbice para o conhecimento do recurso, quando não impugnado o teor de tais documentos. Todavia, essa matéria vem recebendo interpretação diametralmente oposta no âmbito do C. TST, conforme demonstram os seguintes julgados:

"GUIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL. CÓPIA REPROGRÁFICA. AUTENTICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. Os documentos juntados em cópia reprográfica impescidem de autenticação, conforme se extrai da exigência contida no artigo 830 da CLT c/c o artigo 365, III, do CPC. Recurso de revista de que não se conhece." (TST-RR-1529/2006-006-12- 00.7, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DJ de 16.05.2008);

"RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de Recurso de Embargos, calcado em violação dos arts. 789, § 1.º, da CLT e 5.º, LV, da CF e em divergência jurisprudencial, quando se verifica que a egr. 6.ª Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista obreiro, observou o disposto no art. 830 da CLT, mantendo o acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário do Sindicato-Autor, pelo fato de a guia de custas ter sido apresentada em fotocópia não autenticada. Cumpre destacar que a egr. Turma salientou que, -in casu-, não se tratava de recolhimento das custas por meio de DARF eletrônico, o que afasta a possibilidade de reconhecimento, por outro lado, de divergência jurisprudencial válida. Óbice da Súmula 296, I, do TST. Recurso de Embargos não conhecido." (TST-E-RR-4692/2004-004-12-00.7, SBDI-1, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 07.03.2008); (...)

Portanto, adoto o entendimento de que para a regularidade do preparo é indispensável que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sejam apresentadas em fotocópia autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT.

Assim, como as cópias das guias de custas e de depósito recursal não estão autenticadas, deixo de conhecer do recurso" (fls. 298/301).

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas: AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1: E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPOSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".

Destaca-se que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.

Diante do não conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado, fica prejudicada a análise das demais questões ventiladas na Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01842-2006-002-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 467; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 49).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação (fls. 468/475).

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01846-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

-SINDILOJAS

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Agravado(a)(s): J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01914-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): EVERSON NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Satisfeito o preparo (fls. 309, 348/349 e 409).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 373/374):

"Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento, como extra, dos intervalos previstos no caput do artigo 253 da CLT, afirmando que o autor não laborava em câmara frigorífica e nem movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

(...) Frisa que o setor de desossa, onde laborava o reclamante, não se trata de câmara frigorífica, que possui temperaturas negativas, mas mero ambiente resfriado, com temperatura variando entre 8°C e 10°C.

(...) Razão não lhe assiste.

É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.

(...) Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, mencionados no acórdão.

Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais matérias, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01945-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)

Recorrido(a)(s): FÁBIO DE MORAIS FREITAS

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 148).

Satisfeito o preparo (fls. 115 e 123/124).

Contudo, não há como dar prosseguimento ao Recurso de Revista, uma vez que está irregular a representação processual da Recorrente.

Como pode ser visto às fls. 38, a procuração outorgada ao subscritor do apelo, Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

À vista da irregularidade supracitada, fica, inclusive, prejudicada a apreciação da petição de fls. 145, de interesse da Reclamada, remetida ao conhecimento desta

Presidência por via do despacho de fls. 157, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, na condição de Redator-Designado do Acórdão.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01946-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLEISON PEREIRA RIBEIRO

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 141).

Regular a representação processual (fls. 6).

Satisfeito o preparo (fls. 123).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

O Recorrente considera fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, entendendo que não teria havido prova contrária por parte da Empresa de que ele não teria condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A Turma manteve a sentença, da qual consta:

"Nego ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a enorme contradição entre sua declaração de miserabilidade, cotejada com o suposto pagamento efetuado ao advogado, em valor tão expressivo para quem alega não suportar o pagamento de módicas custas judiciais." (fls. 111)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à OJ.

Por outro lado, verifica-se que o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita decorreu da constatação de que o Reclamante despendeu quantia elevada para o pagamento de honorários advocatícios em outra ação e considerou que tal fato infirmava a declaração da miserabilidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação do preceito constitucional apontado.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.

O Recorrente sustenta que teria sido preso e que tal fato causou-lhe danos materiais.

Ficou consignado na sentença, mantida pela Turma:

"Conforme diz a inicial e suplementa a defesa, o autor foi dispensado por justa causa caracterizada por ato de improbidade, e pela Polícia foi preso em flagrante. Nesta Vara, em julgamento proferido pela Exma. Juíza Auxiliar, a justa causa foi afastada, estando o feito em início de formação do recurso ordinário. Vale dizer, sem trânsito em julgado.

De afogadilho, portanto, o autor vem requerer a paga de indenização por danos materiais, de R\$ 10.000,00 que diz ter sido gastos com a contratação de advogado para defendê-lo no processo criminal.

Ora, o autor sequer fez prova da decisão terminativa do feito, absovendo-o da justa causa aplicada. Também não há prova alguma da despesa que diz ter realizado, cabendo esclarecer que este magistrado não reconhece validade alguma no recibo de fl. 07, no qual sequer se pode reconhecer devidamente o emitente e a vinculação de tal recibo ao processo criminal que especifica.

Ad argumentandum tantum, não se presume o dano material ou moral, pela justa causa desconstituída em juízo" (fls. 110/111)

Não se verifica afronta ao inciso V do art. 5º constitucional, tendo em vista que a Turma destacou que não havia prova dos fatos alegados e ainda que a simples desconstituição da justa causa não dá ensejo à indenização pretendida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01961-2007-081-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Agravado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO SOARES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 38; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 246).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02027-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ODILON VIEIRA NETO
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 456; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35 e 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02135-2007-082-18-40-1 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO (GO - 4113)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2009 - fl. 339; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMANTE

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.649/2009 RTSum 03 0.416/2009 UNA 18/05/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA NETO
PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

01.650/2009 RTSum 02 0.406/2009 UNA 18/05/2009 13:20 SUM. N N
DANIEL FERREIRA DA SILVA
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
01.642/2009 RTOrd 03 0.414/2009 UNA 19/05/2009 14:00 ORD. N N
HELLEN COSTA ARANTES
V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
01.655/2009 RTSum 01 0.414/2009 UNA 15/05/2009 11:00 SUM. S N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.643/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 15/05/2009 10:00 SUM. N N
ROSENILDE VIEIRA SALES
LENIR COSTA DIAS

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.657/2009 RTOrd 02 0.408/2009 UNA 19/05/2009 14:20 ORD. N N
FERNANDA MARTINS RIBEIRO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.658/2009 RTSum 03 0.417/2009 UNA 18/05/2009 13:30 SUM. N N
SARAH MICHELLE PEREIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.659/2009 RTOrd 04 0.419/2009 UNA 21/05/2009 14:10 ORD. N N
ELCIONE MARGARIDA CARDOSO DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.660/2009 ExTiEx 03 0.418/2009 ORD. N N
DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.662/2009 RTOrd 02 0.409/2009 UNA 19/05/2009 14:40 ORD. N N
SANDRA REGINA DE SOUZA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
01.640/2009 CartPrec 02 0.404/2009 ORD. N N
CLAUDIANE COSTA DA CRUZ
FLÁVIO PAX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO
01.651/2009 RTSum 04 0.417/2009 UNA 11/05/2009 12:30 SUM. N N
SAMITO GOMES PINHEIRO JUNIOR
MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
01.641/2009 CartPrec 03 0.413/2009 ORD. N N
DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
01.663/2009 CartPrec 01 0.415/2009 ORD. N N

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ALAOR BENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
01.652/2009 RTOrd 01 0.412/2009 ORD. N N
SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO
CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'EM DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
01.653/2009 ET 02 0.407/2009 ORD. S N
VALDELINA GARCEZ CASTRO
VERA LÚCIA LOPES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
01.645/2009 CartPrec 04 0.416/2009 ORD. N N
FLAVIO JOSE GEWEHR E MAURO GEWEHR
ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.646/2009 RTOrd 01 0.411/2009 ORD. N N
ANDERSON GUTIERI GALVÃO
LE BATEAU LAVAGEM PARA AUTOS + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.661/2009 ExCCP 04 0.420/2009 ORD. N N
ISAAC JOSE CARNEIRO
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.664/2009 RTOrd 03 0.419/2009 UNA 20/05/2009 13:15 ORD. N N
DALVINO DIAS DE ALMEIDA
MOINHO VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
01.644/2009 RTOrd 04 0.415/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.647/2009 RTOrd 03 0.415/2009 UNA 26/05/2009 13:45 ORD. N N
ERIC RODRIGUES DA SILVA FARIA
JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.656/2009 RTSum 04 0.418/2009 UNA 22/05/2009 13:40 SUM. S N
GIOVANI CORREIA GUIMARÃES FILHO
FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
01.654/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 15/05/2009 10:30 SUM. N N
DJALMA PEDRO DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.344/2009 CartPrec 02 0.673/2009 ORD. N N
JOSIMAR CARLOS DE SOUZA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR-CANEDENSE ME

01.345/2009 CartPrec 01 0.671/2009 ORD. N N
MAX WELBER BORGES
FRIGORIFICO INDEPENDENCIA S.A.

01.346/2009 CartPrec 02 0.674/2009 ORD. N N
FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME

01.363/2009 CartPrec 01 0.680/2009 ORD. N N
COSME MOTA FERRAZ
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.364/2009 CartPrec 02 0.683/2009 ORD. N N
RINALDO FERNADES MADUREIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

01.365/2009 CartPrec 01 0.681/2009 ORD. N N
CLEBER AGNALDO SALES
MARCELO MORETTE + 1

01.366/2009 CartPrec 02 0.684/2009 ORD. N N
MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA
JOÃO BATISTA DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.360/2009 RTOrd 01 0.678/2009 UNA 30/06/2009 11:00 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.361/2009 RTSum 01 0.679/2009 UNA 05/05/2009 09:10 SUM. N N
IVANI APARECIDA RODRIGUES
MOTEL SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
01.348/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 04/05/2009 14:40 SUM. N N
ROSIEL CAMELO DE SOUSA
EXTINCÊNDIO COM. E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIP.DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.353/2009 RTOrd 02 0.678/2009 INI 08/05/2009 08:30 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.349/2009 RTSum 02 0.676/2009 UNA 29/04/2009 08:50 SUM. N N
VILSON PEREIRA GUEDES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

01.351/2009 RTSum 02 0.677/2009 UNA 29/04/2009 09:10 SUM. N N
AGEU DA ROCHA PEREIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
01.359/2009 RTSum 02 0.681/2009 UNA 06/05/2009 14:10 SUM. S N
LUANA DA SILVA SANTOS
ATECEL CELULARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.362/2009 RTSum 02 0.682/2009 UNA 29/04/2009 10:10 SUM. N N
ANGELO MAXIMO NORBERTO DOS SANTOS
REALMIX CONCRETO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO DA SILVA PEREIRA
01.372/2009 RTSum 01 0.684/2009 UNA 05/05/2009 09:50 SUM. N N
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
01.352/2009 RTOrd 01 0.674/2009 UNA 29/06/2009 15:40 ORD. N N
RAFAEL LUIZ RIBEIRO
GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS).

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
01.369/2009 RTOrd 02 0.685/2009 INI 08/05/2009 08:35 ORD. N N
RUIVAR ALVES DE MACEDO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
01.350/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 04/05/2009 14:50 SUM. N N
DANIELLY GONÇALVES DA SILVA
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
01.357/2009 RTOrd 01 0.676/2009 UNA 30/06/2009 10:30 ORD. N N
JOSÉ EDSON DA SILVA JÚNIOR
POSTO TERRA DO BOI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.356/2009 RTSum 02 0.680/2009 UNA 29/04/2009 09:30 SUM. N N
ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
01.347/2009 RTSum 02 0.675/2009 UNA 05/05/2009 14:30 SUM. N N
ROBERT RODRIGUES GASPARINI
HOTEL FAZENDA MARCOPOLO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
01.355/2009 RTSum 01 0.675/2009 UNA 05/05/2009 08:50 SUM. N N
ISABEL ROSA DE ANDRADE
ELENICE ATAÍDE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

01.371/2009 RTOrd 02 0.687/2009 INI 08/05/2009 08:40 ORD. N N
ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES
SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

01.368/2009 RTOrd 01 0.683/2009 UNA 30/06/2009 11:30 ORD. S N
MARCONDES FERREIRA
MODULAIN ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.358/2009 RTSum 01 0.677/2009 UNA 05/05/2009 09:00 SUM. N N
ZÉLIA MARIA FONTENELE DOS SANTOS OLIVEIRA
BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA.

01.370/2009 RTSum 02 0.686/2009 UNA 29/04/2009 08:30 SUM. S N
BENVINDO ANTUNES BARBOSA
ABC MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO

01.367/2009 RTSum 01 0.682/2009 UNA 05/05/2009 09:30 SUM. N N
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS DA LUZ
LAVAJATO PAPALEGUAS

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

01.354/2009 RTOrd 02 0.679/2009 INI 18/05/2009 13:30 ORD. S N
CICERO MANOEL DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

01.373/2009 ConPag 01 0.685/2009 UNA 01/07/2009 15:00 ORD. N N
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
JOSEANE MACEDO AMORIM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

09.972/2009 RTAlç 03 0.756/2009 UNA 12/05/2009 13:55 SUM. N N
JOÃO BATISTA REZENDE JÚNIOR
ESCRITÓRIO JACO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

09.991/2009 CartPrec 10 0.764/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

09.993/2009 CartPrec 05 0.763/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
WATANABE ENGENHARIA LTDA.

09.994/2009 CartPrec 12 0.774/2009 ORD. N N
JOSÉ EFRAUZINO DA SILVA
LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

09.996/2009 CartPrec 08 0.773/2009 ORD. N N
FLORENCIO LOPES DE SOUZA
WE ENGENHARIA LTDA.

09.997/2009 CartPrec 09 0.805/2009 ORD. N N
MARIA DA PENHA SILVA
JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA

09.998/2009 CartPrec 07 0.775/2009 ORD. N N
ISANETE OLIVEIRA GONÇALVES
DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA.

10.001/2009 CartPrec 03 0.759/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

10.002/2009 CartPrec 13 0.775/2009 ORD. N N
NOEMIA APARECIDA SOBRINHO ALVES
RONAN BATISTA DE SOUZA

10.005/2009 CartPrec 06 0.766/2009 ORD. N N
EVA CHAVES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

10.010/2009 CartPrec 02 0.758/2009 ORD. N N

AGENOR ALVES FERREIRA FILHO
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A (TERCEIRO: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

10.012/2009 CartPrec 01 0.779/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

10.014/2009 CartPrec 11 0.752/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

10.016/2009 CartPrec 10 0.767/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GONTIJO FILHO E GONTIJO LTDA.

10.017/2009 CartPrec 05 0.764/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RONALDO GARCIA DOS REIS

10.022/2009 CartPrec 09 0.807/2009 ORD. N N
ELIANA ARAÚJO DA SILVA
JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO (LIDER LAVA A JATO)
10.024/2009 ACP 04 0.768/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 013

10.025/2009 CartPrec 13 0.776/2009 ORD. N N
EDIMAR DA COSTA PEREIRA
SOLOART MARMORES E GRANITOS (A/C MARLEI MARQUES DE OLIVEIA)

10.027/2009 CartPrec 12 0.777/2009 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE MACEDO DANIEL
M. M. PINTURAS E REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA. E OUTRO

10.028/2009 CartPrec 07 0.778/2009 ORD. N N
INÁCIO SEVERINO DA SILVA
M. M. PINTURAS E REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA. E OUTRO

10.038/2009 CartPrec 03 0.761/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

10.046/2009 CartPrec 08 0.777/2009 ORD. N N
ROBERTA VANINA PIMENTEL DA SILVA
JYOVANNA MENDONÇA BRASIL PANARELLO

10.051/2009 CartPrec 04 0.771/2009 ORD. N N
CLARIVALDO PAULO VICENTE
LC DA CUNHA E CIA LTDA.

10.055/2009 CartPrec 06 0.769/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE JUSES ALMEIDA
JOSÉ SWANI RODRIGUES FILHO

10.056/2009 CartPrec 02 0.761/2009 ORD. N N
JOÃO BOSCO BATISTA DA SILVA
COMPLAVEN IMOBILIÁRIA S/C LTDA + 002

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES

09.964/2009 RTOrd 02 0.756/2009 INI 26/05/2009 08:20 ORD. N N
APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

09.969/2009 ExCCJ 01 0.776/2009 ORD. S S
MÁRIO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
FRAN. IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

10.031/2009 RTOrd 02 0.759/2009 INI 26/05/2009 08:15 ORD. N N
ANDERSON FERNANDES DA SILVA
E. P. MARQUES LTDA. (IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

09.977/2009 RTSum 10 0.762/2009 UNA 07/05/2009 08:30 SUM. N N
RONALDO DE SOUZA PRAXEDES
JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

10.013/2009 RTSum 12 0.775/2009 INI 08/05/2009 08:50 SUM. N N
MARCIO RODRIGUES TOLEDO
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

10.004/2009 RTSum 07 0.776/2009 UNA 13/05/2009 14:20 SUM. N N

RIVELINO GOMES DE SOUSA
PERBONI COM. IMP. DE FRUTAS LTDA

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
09.984/2009 RTSum 08 0.772/2009 UNA 07/05/2009 08:50 SUM. N N
ARGEMIRO PAULO RAMOS
TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
09.959/2009 RTOrd 11 0.748/2009 UNA 08/05/2009 14:20 ORD. N N
VALTEIR BELÍCIO MACEDO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
10.099/2009 RTOrd 02 0.765/2009 INI 26/05/2009 08:05 ORD. N N
DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
09.942/2009 RTOrd 03 0.754/2009 UNA 09/06/2009 15:55 ORD. N N
WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ASA ALIMENTOS LTDA.

10.054/2009 RTOrd 04 0.772/2009 UNA 04/06/2009 14:45 ORD. S N
SUZANA COUTO E SILVA
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
10.096/2009 RTSum 09 0.811/2009 UNA 14/05/2009 08:50 SUM. S N
JEFFESON PEREIRA DE SOUSA
CASA DE CARNE CENTRAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
09.979/2009 RTSum 07 0.774/2009 UNA 13/05/2009 14:00 SUM. N N
ENIVALDO FRANCISCO FAGUNDES
CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
10.071/2009 RTOrd 11 0.756/2009 UNA 26/05/2009 13:00 ORD. N N
MAURO JOSÉ GOMES
ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
09.990/2009 RTSum 10 0.763/2009 UNA 07/05/2009 08:45 SUM. S N
JOSUE RODRIGUES DA SILVA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

10.000/2009 RTSum 09 0.806/2009 UNA 14/05/2009 08:10 SUM. S N
IDALIO ALVES DAS NEVES
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CIBELE S. DAMASO LE SENECHAL BRAGA
10.040/2009 RTOrd 11 0.754/2009 UNA 11/05/2009 13:45 ORD. N N
EURÍPEDES GUERRA DE ARRUDA
MARIA ANGELICA VINHAL

ADVOGADO(A): CICERO DANIEL DOS SANTOS
10.068/2009 RTSum 13 0.782/2009 UNA 08/05/2009 09:45 SUM. N N
VILMAURA MARQUES DA COSTA NEVES
CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LASER
LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
10.075/2009 RTOrd 12 0.780/2009 INI 08/05/2009 09:30 ORD. N N
JOSE LELIS DE SOUSA JUNIOR
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
10.061/2009 RTOrd 02 0.762/2009 INI 26/05/2009 08:10 ORD. N N
CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
09.988/2009 RTSum 09 0.804/2009 UNA 13/05/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO GUEDES DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
10.078/2009 RTSum 04 0.773/2009 UNA 13/05/2009 14:15 SUM. N N
EDUARDO PINHEIRO CUNHA SABINO
KORÉA VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
10.070/2009 RTOrd 03 0.763/2009 UNA 10/06/2009 16:15 ORD. N N
JOSE PEREIRA BORGES
DIVALDO MENDES DUARTE

10.072/2009 RTOrd 05 0.768/2009 INI 21/05/2009 10:00 ORD. N N
CLEONICE DOS REIS COSTA
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
10.034/2009 RTOrd 13 0.778/2009 INI 10/06/2009 13:10 ORD. N N
GILVAN AIRES DA SILVA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS
09.965/2009 RTSum 13 0.773/2009 UNA 08/05/2009 09:15 SUM. S N
SHEILA PEREIRA DA SILVA
RAYA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
09.976/2009 RTSum 09 0.802/2009 UNA 13/05/2009 08:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA BEZERRA PINTO
NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

09.980/2009 RTOrd 03 0.757/2009 UNA 09/06/2009 16:15 ORD. N N
LUIZ DE MELO LIMA
DOMINGOS ALMEIDA + 001

09.981/2009 RTOrd 06 0.764/2009 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA LINO DE SOUZA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

09.983/2009 RTSum 02 0.757/2009 UNA 21/05/2009 14:15 SUM. N N
WEDER ALMEIDA PIRES
DROGARIA GOIÂNIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

09.985/2009 RTSum 05 0.761/2009 UNA 21/05/2009 09:30 SUM. N N
MARINES DA LUZ SILVA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

09.987/2009 RTSum 01 0.777/2009 UNA 13/05/2009 14:30 SUM. N N
NELSON OLIVEIRA VIANA
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

10.021/2009 RTSum 08 0.775/2009 UNA 07/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSE DOMINGOS FERREIRA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA

10.023/2009 RTSum 05 0.765/2009 UNA 25/05/2009 08:30 SUM. N N
EMILVADO FERREIRA CESAR
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
09.978/2009 RTOrd 11 0.750/2009 UNA 08/05/2009 15:00 ORD. N N
VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES (PROPR. APOIO ASSESSORIA
CONTÁVEL)

ADVOGADO(A): FABIANA MANUELA CARVALHAIS
10.079/2009 RTSum 03 0.764/2009 UNA 12/05/2009 14:55 SUM. N N
ELIANE APARECIDA ALVES
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
09.927/2009 RTSum 13 0.770/2009 UNA 08/05/2009 08:30 SUM. N N
NELSON AIRES DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

09.928/2009 RTSum 02 0.752/2009 UNA 21/05/2009 15:00 SUM. N N
PEDRO FERREIRA BORGES
FORTE SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

09.929/2009 RTOrd 05 0.757/2009 INI 20/05/2009 11:15 ORD. N N
DAVI COELHO DA SILVA
JOÃO BATISTA MENDES

09.930/2009 RTSum 01 0.772/2009 UNA 13/05/2009 10:30 SUM. N N
WILSON BRASILEIRO DO PRADO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

09.931/2009 RTSum 10 0.759/2009 UNA 07/05/2009 08:00 SUM. N N
SANTIAGO MANULO NETO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

09.932/2009 RTSum 07 0.772/2009 UNA 13/05/2009 09:30 SUM. N N
CELSON CAMILO DA SILVA
MARCIA MAGDA DA SILVA + 001

09.934/2009 RTSum 12 0.771/2009 INI 08/05/2009 08:20 SUM. N N
JOHN MARQUES CAMPOS
GOIAZEM GOIÂNIA ARMAZENS GERAIS LTDA.

09.935/2009 RTOrd 04 0.762/2009 UNA 03/06/2009 15:55 ORD. N N
MARCELO SEGATI ALVES
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

09.936/2009 RTSum 05 0.758/2009 UNA 19/05/2009 09:15 SUM. N N
PEDRO DA COSTA TORRES
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

09.937/2009 RTSum 11 0.747/2009 UNA 08/05/2009 14:00 SUM. N N
JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
CASA DAS MANGUEIRAS IND COM PLASTICO

09.938/2009 RTOrd 09 0.799/2009 UNA 25/05/2009 10:00 ORD. N N
EDUARDO TAVARES CABRAL DE FARIA ALBERNAZ
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

09.940/2009 RTSum 13 0.771/2009 UNA 08/05/2009 08:45 SUM. N N
NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
MARILDA MARQUES BARBOSA DUARTE + 001

09.941/2009 RTSum 01 0.773/2009 UNA 13/05/2009 13:30 SUM. N N
FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

09.943/2009 RTSum 03 0.755/2009 UNA 12/05/2009 13:35 SUM. N N
VILMAR RODRIGUES
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

09.944/2009 RTSum 04 0.763/2009 UNA 12/05/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA DOS REIS FILHO
SHS CONSTRUTORA

09.946/2009 RTSum 02 0.754/2009 UNA 21/05/2009 14:45 SUM. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
AMPLA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

09.949/2009 RTSum 09 0.800/2009 UNA 13/05/2009 08:10 SUM. N N
ROBERIO DE SANTANA
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

09.951/2009 RTSum 10 0.760/2009 UNA 07/05/2009 08:15 SUM. N N
OLÍVIO RODRIGUES DE CARVALHO
ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

09.954/2009 RTSum 08 0.770/2009 UNA 07/05/2009 08:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE JESUS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

09.955/2009 RTSum 02 0.755/2009 UNA 21/05/2009 14:30 SUM. N N
WILMAR OLIVEIRA XAVIER
WALESKA MIZIARA + 002

09.957/2009 RTSum 13 0.772/2009 UNA 08/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ SOUSA GOMES
JOÃO JOSÉ MACHADO CARVALHO

09.960/2009 RTSum 06 0.762/2009 SUM. N N
MARCONDES GONZAGA DA SILVA
WALESKA MIZIARA + 002

09.971/2009 RTSum 11 0.749/2009 UNA 08/05/2009 14:40 SUM. N N
MAX CASTRO SILVA
FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
10.029/2009 ExTiEx 13 0.777/2009 ORD. N N
FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA + 001
SILÊNIO GALDINO DE GOUVÊA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
09.963/2009 RTOrd 10 0.761/2009 UNA 18/05/2009 09:15 ORD. N N
LUIZ CARLOS RAMOS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

09.975/2009 RTOrd 04 0.765/2009 UNA 03/06/2009 16:15 ORD. N N
WELLINGTON TEIXEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

10.074/2009 RTOrd 10 0.770/2009 UNA 19/05/2009 09:15 ORD. N N
OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
09.939/2009 RTOrd 02 0.753/2009 INI 26/05/2009 08:25 ORD. N N
ELTON SOUZA BRITO
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
09.947/2009 RTSum 08 0.769/2009 UNA 07/05/2009 08:30 SUM. N N
MAGNA TAVEIRA DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
10.119/2009 RTSum 10 0.775/2009 UNA 08/05/2009 08:45 SUM. S N
EDISON PEDRO DE SOUZA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
09.968/2009 RTSum 04 0.764/2009 UNA 12/05/2009 14:45 SUM. N N
EDSON GOMES GONÇALVES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
10.108/2009 RTOrd 03 0.767/2009 UNA 15/06/2009 15:35 ORD. N N
REINALTO RODRIGUES PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

10.112/2009 RTOrd 10 0.773/2009 UNA 19/05/2009 09:30 ORD. N N
MARCELO DE SALES PUPO JUNIOR
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

10.115/2009 RTOrd 06 0.773/2009 ORD. N N
EGMAR MOREIRA COELHO
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.113/2009 RTSum 02 0.766/2009 UNA 25/05/2009 09:45 SUM. N N
JUDISON PEREIRA DE SOUZA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
09.950/2009 RTSum 07 0.773/2009 UNA 13/05/2009 09:50 SUM. N N
VITOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
10.047/2009 RTOrd 10 0.768/2009 UNA 18/05/2009 14:30 ORD. N N
VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
09.982/2009 RTSum 11 0.751/2009 UNA 08/05/2009 15:20 SUM. N N
WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA
MG COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE FERREIRA LUZ
10.100/2009 RTOrd 09 0.812/2009 ORD. N N
LEILA MEIRELES DOS SANTOS
PEDRO BOLIVAR DA ROSA

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
10.050/2009 RTSum 11 0.755/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. S N
BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ZULMAR JUNIOR
10.082/2009 RTSum 07 0.781/2009 UNA 13/05/2009 15:00 SUM. N N
CLEUDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
MOTO VALLE PEÇAS LTDA.(REP. DANIEL CUNHA DA COSTA)

ADVOGADO(A): JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
10.095/2009 RTSum 10 0.772/2009 UNA 07/05/2009 13:45 SUM. S N
PEDRO GUERRA DA SILVA
DEBORA MARIA BORGES + 001

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
10.041/2009 RTOrd 08 0.776/2009 UNA 27/05/2009 15:10 ORD. N N
ALYSSON RIVAS DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
10.118/2009 RTOrd 10 0.774/2009 UNA 19/05/2009 09:45 ORD. S N
MARINALVA LIMA DE MIRANDA
WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LANA CARMO DE ARAUJO
10.083/2009 RTSum 10 0.771/2009 UNA 07/05/2009 13:30 SUM. N N
JOSE CARLOS MOREIRA
RODOBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
10.019/2009 RTOrd 12 0.776/2009 INI 08/05/2009 09:00 ORD. N N
EDUARDO MARTINS DA SILVA
COOTEGO COOP. TRANSP. DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
10.101/2009 RTSum 13 0.785/2009 UNA 08/05/2009 10:15 SUM. S N
DIVINO ANSELMO DA SILVA
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FÁBRICA DA PIZZA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

10.080/2009 RTSum 09 0.810/2009 UNA 14/05/2009 08:30 SUM. N N
ITAMAR BERNARDES DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

10.081/2009 RTSum 01 0.783/2009 UNA 13/05/2009 15:30 SUM. N N
AMILTON MISSENO
ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

09.956/2009 RTSum 05 0.760/2009 UNA 21/05/2009 09:15 SUM. N N
LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

10.036/2009 RTSum 11 0.753/2009 UNA 11/05/2009 13:30 SUM. N N
JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS
RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA TESI

10.065/2009 RTOrd 13 0.781/2009 INI 10/06/2009 13:30 ORD. N N
ROBERTO DA COSTA JORGE
HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

10.003/2009 RTOrd 01 0.778/2009 ORD. N N
JOAQUIM CARDOSO JUNIOR
CALÇADOS KANERON LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

10.121/2009 RTOrd 01 0.786/2009 UNA 14/05/2009 09:10 ORD. N N
HELTON PEREIRA LEITE
GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

10.090/2009 RTSum 03 0.765/2009 UNA 13/05/2009 13:55 SUM. N N
LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

10.045/2009 RTAlç 01 0.781/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
INTERAÇÃO INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

10.049/2009 RTAlç 04 0.770/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ANDREA SFORNI AZEVEDO DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

10.076/2009 ET 11 0.757/2009 ORD. S N
RODRIGO DOS SANTOS ROSA
AMARILDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

10.030/2009 RTOrd 04 0.769/2009 UNA 03/06/2009 16:35 ORD. N N
WANDERSON PAULO DE SOUZA
RANNIERI CAVALCANTI LOPES

10.032/2009 RTOrd 09 0.808/2009 UNA 04/06/2009 10:30 ORD. N N
WAFREDO PAULO DE OLIVEIRA
RANNIERI CAVALCANTI LOPES

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES

10.064/2009 RTSum 02 0.763/2009 UNA 21/05/2009 13:45 SUM. N N
CLAUDIO FREIXO ALVES
LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

10.073/2009 RTOrd 01 0.782/2009 UNA 13/05/2009 15:10 ORD. N N
COSMO DA SILVA SOUSA
TARUMÃ INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

09.989/2009 RTOrd 05 0.762/2009 INI 20/05/2009 15:00 ORD. N N
VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA
ELI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

10.085/2009 RTSum 12 0.781/2009 INI 08/05/2009 09:40 SUM. N N
ROSANA BARBOSA DE SOUSA
CLAUDIANA RODRIGUES RAMOS DA CRUZ

10.088/2009 RTSum 08 0.780/2009 UNA 07/05/2009 09:20 SUM. N N
CAMILA ARAUJO DE LIMA
DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA

10.089/2009 RTSum 11 0.758/2009 UNA 11/05/2009 14:15 SUM. N N
ALFREDO VAGNER PIRATELLE
HS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

10.092/2009 RTSum 02 0.764/2009 UNA 25/05/2009 10:00 SUM. N N
DEBORA MARQUES AGUIAR
LA VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

10.094/2009 RTSum 06 0.772/2009 SUM. N N
VANUZA PEREIRA DE MELO
LA VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

10.103/2009 RTSum 04 0.775/2009 UNA 14/05/2009 08:10 SUM. N N
LIVYA MARQUES DA SILVA
VALDIVINO SUELSON DA SILVA

10.105/2009 RTSum 01 0.784/2009 UNA 14/05/2009 08:50 SUM. N N
DILSA PEREIRA DA ROCHA
R E S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

10.106/2009 RTSum 07 0.783/2009 UNA 14/05/2009 08:30 SUM. N N
JULIANA MONTEIRO LUCENA
PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME

10.107/2009 RTSum 07 0.784/2009 UNA 14/05/2009 08:50 SUM. S N
MARIA AMÉLIA CARVALHO BARRETO
ISRAEL TAVARES DE ALMEIDA

10.109/2009 RTSum 12 0.782/2009 INI 08/05/2009 09:50 SUM. N N
ANDRÉ MENDANHA DA SILVA
OSIMARIA SOUZA LIMA CAMPOS

10.111/2009 RTSum 11 0.759/2009 UNA 11/05/2009 14:30 SUM. N N
LÍVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

10.116/2009 RTSum 05 0.770/2009 UNA 25/05/2009 09:15 SUM. N N
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE DOS PASSOS
GJ RODRIGUES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM

09.961/2009 RTOrd 06 0.763/2009 ORD. N N
ADAILTON DOS SANTOS MORAES
LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA LEMES CAMARA

09.967/2009 RTSum 01 0.775/2009 UNA 13/05/2009 14:10 SUM. N N
EDUARDO MAURICIO DE ASSIS
HOTEL MAIONE LTDA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

10.117/2009 RTOrd 05 0.771/2009 INI 21/05/2009 10:15 ORD. N N
MARILTON FRANCISCO VIEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

09.986/2009 ConPag 09 0.803/2009 UNA 04/06/2009 10:00 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

10.044/2009 RTOrd 05 0.766/2009 INI 20/05/2009 15:15 ORD. N N
RENATO ARAÚJO MIGUEL
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

10.058/2009 RTOrd 12 0.778/2009 INI 08/05/2009 09:10 ORD. N N
CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

10.035/2009 RTOrd 03 0.760/2009 UNA 10/06/2009 15:55 ORD. N N
HÉLIO CARDOSO DIAS
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

10.008/2009 CartPrec 04 0.766/2009 ORD. N N
WENDER PEREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): OLINDA ELISA DA SILVA

10.098/2009 RTOrd 04 0.774/2009 UNA 04/06/2009 15:00 ORD. S N
WENDELL SILVA MENDES
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

09.953/2009 ConPag 06 0.761/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
FRANCISCO JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

10.120/2009 Caulnom 01 0.785/2009 ORD. N N
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

10.043/2009 RTSum 06 0.767/2009 SUM. N N
HELTON TAVARES DE MOURA (ESPOLIO DE) REP. P/ APARECIDA
TAVARES DE MOURA
ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA

10.009/2009 RTSum 04 0.767/2009 UNA 13/05/2009 13:55 SUM. S N
JOÃO CARDOSO BASTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA

10.042/2009 ConPag 13 0.780/2009 INI 10/06/2009 13:20 ORD. N N
SOUZA CRUZ S.A.
WILLIAN VILELA FERRÃO SILVA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES

10.069/2009 RTSum 06 0.770/2009 SUM. N N
DANIEL TORRES DE MELO
EXPOGYN COMÉRCIO DE CABIDES LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

09.962/2009 RTOOrd 09 0.801/2009 UNA 04/06/2009 09:30 ORD. S N
FRANCISCO LIMA RODRIGUES
CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE

10.037/2009 RTSum 13 0.779/2009 UNA 08/05/2009 09:30 SUM. N N
RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA

10.039/2009 RTSum 03 0.762/2009 UNA 12/05/2009 14:35 SUM. N N
LUCAS DO AMOR DIVINO SANTOS
GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

10.102/2009 ConPag 03 0.766/2009 UNA 15/06/2009 15:15 ORD. N N
CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP
POR WANDER BARBOSA DE FARIA)
ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

09.970/2009 RTOOrd 13 0.774/2009 INI 10/06/2009 13:00 ORD. N N
ESPEDITO LEITE FERREIRA + 002
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

09.974/2009 RTSum 12 0.773/2009 INI 08/05/2009 08:40 SUM. S N
GERSIONE DE JESUS MATOS
JANIO DEAN PEREIRA MELO

10.084/2009 RTOOrd 07 0.782/2009 INI 28/05/2009 13:30 ORD. N N
ALINE MARIA FREITAS
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.

10.086/2009 RTSum 05 0.769/2009 UNA 25/05/2009 09:00 SUM. N N
ROSANA ALEIXO DE AGUIAR
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. AGS

10.087/2009 RTSum 13 0.783/2009 UNA 08/05/2009 10:00 SUM. N N
ILDEVAN DA SILVA BASTOS
W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

10.057/2009 RTOOrd 07 0.779/2009 INI 28/05/2009 13:25 ORD. N N
WEDER HENRIQUE DE ALMEIDA
APN PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

10.114/2009 ConPag 07 0.785/2009 INI 28/05/2009 13:35 ORD. N N
CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

10.052/2009 RTSum 02 0.760/2009 UNA 21/05/2009 14:00 SUM. N N
TATIANE APARECIDA PEREIRA
HARRY S BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

09.992/2009 RTSum 03 0.758/2009 UNA 12/05/2009 14:15 SUM. S N
EDILSON DIVINO CARDOSO
N. C. R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME

09.995/2009 RTSum 06 0.765/2009 SUM. N N
APARECIDA DE FATIMA SOUZA
MARGARETE PALHARES SILVA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

09.945/2009 RTOOrd 01 0.774/2009 UNA 13/05/2009 13:50 ORD. N N

RENATO CANUTO DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

10.007/2009 RTOOrd 07 0.777/2009 INI 19/05/2009 13:30 ORD. N N
GASPAR APARECIDO GOMES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

10.011/2009 RTOOrd 08 0.774/2009 UNA 27/05/2009 14:50 ORD. N N
FABIO GOMES MONTEIRO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

10.053/2009 RTOOrd 06 0.768/2009 ORD. N N
ITAMAR FERREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSOON MARTINS BRAGA

10.059/2009 RTSum 07 0.780/2009 UNA 13/05/2009 14:40 SUM. N N
JOSE GERVASIO DE ASSUNÇÃO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

10.060/2009 RTSum 12 0.779/2009 INI 08/05/2009 09:20 SUM. N N
ATILLA ALVES CARDOSO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

10.062/2009 RTSum 10 0.769/2009 UNA 07/05/2009 13:15 SUM. N N
MAURO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

10.063/2009 RTSum 05 0.767/2009 UNA 25/05/2009 08:45 SUM. N N
FRANCISCO CARLOS KOPPES MELO
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

10.066/2009 RTSum 08 0.778/2009 UNA 07/05/2009 09:10 SUM. N N
EDER RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

10.067/2009 RTOOrd 09 0.809/2009 UNA 08/06/2009 09:30 ORD. N N
WANDERSON NUNES DOS SANTOS
TERMOPTOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

10.091/2009 RTOOrd 06 0.771/2009 ORD. N N
ROBERTO MACHADO ARAÚJO DE SOUZA
DANIELA CRISTINA DE FRANÇA UNMECA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

09.948/2009 RTOOrd 05 0.759/2009 INI 20/05/2009 14:45 ORD. N N
MARILUCE DOS SANTOS GASPAR
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA
COOPERAUDI) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

09.952/2009 RTSum 12 0.772/2009 INI 08/05/2009 08:30 SUM. N N
SILVANI DE ABREU LIMA
GERCINO OLIVEIRA + 001

10.026/2009 RTOOrd 01 0.780/2009 UNA 13/05/2009 14:50 ORD. S N
PAULO ROGERIO GOMES E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

09.999/2009 RTOOrd 10 0.765/2009 UNA 18/05/2009 09:30 ORD. N N
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

10.077/2009 RTOOrd 08 0.779/2009 UNA 28/05/2009 14:30 ORD. N N
DIVINO FRANCISCO SILVA
GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

10.093/2009 RTOOrd 13 0.784/2009 INI 15/06/2009 13:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

10.110/2009 RTSum 08 0.781/2009 UNA 11/05/2009 08:30 SUM. N N
NAILTON DE OLIVEIRA DIAS
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

10.015/2009 ConPag 10 0.766/2009 UNA 18/05/2009 14:15 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA.
ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

09.958/2009 RTOOrd 08 0.771/2009 UNA 27/05/2009 14:30 ORD. N N

EDUARDO GABRIEL DA CUNHA BRAGA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 185

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.724/2009 RTSum 01 0.724/2009 UNA 13/05/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ SOARES NASCIMENTO
ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
00.732/2009 RTOrd 01 0.732/2009 UNA 14/05/2009 15:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE BARCELLOS
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO(A): OLAIRES JESUS MARINHO COSTA
00.730/2009 RTOrd 01 0.730/2009 UNA 07/05/2009 11:00 ORD. N N
KEILA FERREIRA DOS SANTOS
ARUAM MACEDO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.728/2009 RTOrd 01 0.728/2009 UNA 14/05/2009 14:00 ORD. N N
VALDIVINO FELIX DE MOURA
FOKUS LOGISTICA LTDA.

00.731/2009 RTSum 01 0.731/2009 UNA 07/05/2009 11:30 SUM. N N
ADELSON ALVES DA SILVA
ERONILDES NEVES FILHO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.729/2009 RTOrd 01 0.729/2009 UNA 14/05/2009 15:00 ORD. N N
SIRDEILE COSTA DE ALMEIDA
TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.733/2009 RTOrd 01 0.733/2009 UNA 14/05/2009 14:30 ORD. N N
ROSELY RAMOS DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.600/2009 RTSum 01 0.600/2009 UNA 13/05/2009 10:20 SUM. N N
SUELI INÁCIO DE OLIVEIRA
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.596/2009 RTSum 01 0.596/2009 UNA 12/05/2009 14:20 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.597/2009 RTSum 01 0.597/2009 UNA 13/05/2009 09:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.598/2009 RTOrd 01 0.598/2009 INI 29/05/2009 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO SEVERINO RODRIGUES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.599/2009 RTSum 01 0.599/2009 UNA 13/05/2009 10:00 SUM. N N
VALDERI DE SOUSA SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.601/2009 RTOrd 01 0.601/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.602/2009 RTOrd 01 0.602/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.603/2009 RTOrd 01 0.603/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
00.604/2009 RTSum 01 0.604/2009 UNA 14/05/2009 14:00 SUM. N N
LEONEIDE RODRIGUES REZENDE
VANDA ROSA ROCHA (TACH COME LANCHES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
01.837/2009 RTSum 02 0.922/2009 UNA 11/05/2009 13:50 SUM. N N
VALTUIR GONÇALVES DA COSTA
CASTROVIEJO CONTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
01.852/2009 RTOrd 01 0.923/2009 ORD. N N
DEUSDETE LIMA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

01.855/2009 RTOrd 02 0.931/2009 ORD. N N
WISLAISOM LOBATO SILVA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

01.857/2009 RTOrd 02 0.932/2009 ORD. N N
AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

01.860/2009 RTOrd 01 0.927/2009 ORD. N N
GEAN MARCELO OLIVEIRA CERQUEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCCOL

01.862/2009 RTOrd 01 0.928/2009 ORD. N N
ERASMO CARLOS DE SOUSA
AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA.

01.863/2009 RTOrd 02 0.935/2009 ORD. N N
IVAN CORNELIO ARISTÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
01.864/2009 RTOrd 01 0.929/2009 ORD. N N
ADILIO CEDRAZ DE CARVALHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

01.865/2009 RTOrd 02 0.936/2009 ORD. N N
FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.866/2009 RTOrd 01 0.930/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.867/2009 RTOrd 02 0.937/2009 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.868/2009 RTOrd 01 0.931/2009 ORD. N N
ERASMO ENGRACIO DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
01.869/2009 RTOrd 02 0.938/2009 ORD. N N
MARLON SANTANA DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.870/2009 RTOrd 01 0.932/2009 ORD. N N
FLEDISON DA SILVA CAMPOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.871/2009 RTOOrd 02 0.939/2009 ORD. N N
JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.872/2009 RTOOrd 01 0.933/2009 ORD. N N
DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.873/2009 RTOOrd 02 0.940/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOÃO DA COSTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
01.836/2009 ET 02 0.921/2009 ORD. S N
REGESMAR HUBNER + 001
ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
01.843/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 19/05/2009 10:20 SUM. N N
CELMARA GONÇALVES SERAFIM
MARLENE DE FÁTIMA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.834/2009 RTOOrd 01 0.914/2009 INI 28/05/2009 08:30 ORD. N N
WAGNER DE JESUS PESSOA
CURT WALTER OTTO BAUNGART E OUTROS

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
01.835/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 19/05/2009 13:40 SUM. N N
VALDIONOR JESUS DA SILVA
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.838/2009 RTSum 01 0.916/2009 UNA 19/05/2009 13:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

01.839/2009 RTSum 02 0.923/2009 UNA 11/05/2009 14:10 SUM. N N
LUCILIA RODRIGUES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

01.840/2009 RTOOrd 02 0.924/2009 INI 07/05/2009 13:40 ORD. N N
ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.841/2009 RTSum 01 0.917/2009 UNA 19/05/2009 10:40 SUM. N N
LUCÍLIO DO NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.842/2009 RTSum 02 0.925/2009 UNA 11/05/2009 14:30 SUM. N N
ALMIR ALVES GOMES
JOSÉ LUIZ DAL PONT

01.844/2009 RTOOrd 01 0.919/2009 INI 28/05/2009 08:20 ORD. N N
EUSIMAR FERREIRA ROCHA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.845/2009 RTSum 02 0.926/2009 UNA 11/05/2009 14:50 SUM. N N
ADAILTON VERDE
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

01.846/2009 RTOOrd 02 0.927/2009 INI 27/05/2009 13:00 ORD. N N
JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.847/2009 RTSum 01 0.920/2009 UNA 19/05/2009 10:00 SUM. N N
ADAILTON VERDE
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

01.848/2009 RTOOrd 01 0.921/2009 INI 28/05/2009 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.849/2009 RTSum 02 0.928/2009 UNA 11/05/2009 15:10 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA FEITOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.850/2009 RTOOrd 02 0.929/2009 INI 27/05/2009 13:10 ORD. N N
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.851/2009 RTSum 01 0.922/2009 UNA 19/05/2009 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS CANDIDO DA SILVA
PAULO MARTINS DA SILVA

01.853/2009 RTOOrd 02 0.930/2009 ORD. N N
VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.854/2009 RTOOrd 01 0.924/2009 INI 28/05/2009 08:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARRETO
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.856/2009 RTOOrd 01 0.925/2009 INI 01/06/2009 08:25 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.858/2009 RTOOrd 01 0.926/2009 INI 01/06/2009 08:20 ORD. N N
DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.859/2009 RTOOrd 02 0.933/2009 INI 27/05/2009 13:20 ORD. N N
ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.861/2009 RTOOrd 02 0.934/2009 INI 27/05/2009 13:30 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.464/2009 RTOOrd 01 0.464/2009 UNA 06/05/2009 10:10 ORD. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS
J.M.R IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

00.466/2009 CartPrec 01 0.466/2009 ORD. N N
ELISSANDRA DE BORBA
DAMASCENO E VIDAL INFORMAÇÕES CADASTRAIS (MAISON SERVIÇOS)
00.467/2009 CartPrec 01 0.467/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VALTERSON MARQUES DA FONSECA

00.475/2009 RTSum 01 0.475/2009 UNA 05/05/2009 13:30 SUM. N N
FLÁVIA FERNANDA FERREIRA SANTOS
ELEM SANDRA ROCHA

00.478/2009 CartPrec 01 0.478/2009 ORD. N N
ANTONIO DIVAL SALVIANO FARIAS
RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
00.474/2009 RTOOrd 01 0.474/2009 UNA 14/05/2009 10:50 ORD. N N
JOSEMAR LEITE DE LIMA
SUPERMERCADO J.D.R. LTDA.

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.471/2009 RTSum 01 0.471/2009 UNA 05/05/2009 14:30 SUM. N N
ALCENOR ARCANJO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.477/2009 RTSum 01 0.477/2009 UNA 05/05/2009 14:50 SUM. N N
IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO MOREIRA
00.476/2009 RTSum 01 0.476/2009 UNA 13/05/2009 09:50 SUM. N N
VANESSA COSTA DA SILVA
ESPAÇO ON LINE

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.472/2009 RTSum 01 0.472/2009 UNA 05/05/2009 14:10 SUM. N N
KARIN CHRISTINE GONÇALVES FERREIRA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA

00.468/2009 RTSum 01 0.468/2009 UNA 05/05/2009 09:50 SUM. N N
WALLACE LIMA FERREIRA
TAGUATUR TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS

00.473/2009 RTSum 01 0.473/2009 UNA 05/05/2009 13:50 SUM. N N
MARIVALDA SANTOS MACHADO
PANIFICADORA NOSSO PÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL

00.479/2009 RTSum 01 0.479/2009 UNA 05/05/2009 08:30 SUM. N N
ANA PAULA LOPES MARANHÃO
SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

00.483/2009 CartPrec 01 0.483/2009 ORD. N N
GENIVALDO CAMPELO DE SOUZA
PANIFICADORA COQUEIROS

ADVOGADO(A): HUMBERTO VALLIM

00.484/2009 CartPrec 01 0.484/2009 ORD. N N
LARISSA VIEIRA DOS SANTOS
GRUPO GABARITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00.488/2009 RTOrd 01 0.488/2009 UNA 19/05/2009 15:10 ORD. N N
JULIANA DOS SANTOS DE JESUS
PAULA ROCHA & JESUS MOREIRA LTDA.

00.489/2009 RTSum 01 0.489/2009 UNA 06/05/2009 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.490/2009 RTSum 01 0.490/2009 UNA 13/05/2009 09:30 SUM. N N
MARLI PEREIRA DE ARAÚJO
CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA NETO

00.480/2009 RTSum 01 0.480/2009 UNA 06/05/2009 09:30 SUM. N N
GEANE DA SILVA CARDOSO
PANIFICADORA PAMERA
00.481/2009 RTSum 01 0.481/2009 UNA 06/05/2009 09:50 SUM. N N
RAPHAEL MATEUS DA SILVA
ARTE SOM

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

00.485/2009 CartPrec 01 0.485/2009 ORD. N N
JOÃO MIGUEL PORFÍRIO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00.486/2009 RTSum 01 0.486/2009 UNA 06/05/2009 09:10 SUM. N N
FELIPE BARBOSA ALMEIDA
VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.487/2009 RTSum 01 0.487/2009 UNA 06/05/2009 08:50 SUM. N N
NILTON DOS SANTOS DE JESUS
VALPARAISO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS

00.482/2009 CartPrec 01 0.482/2009 ORD. N N
MARIA ADRIANA DA SILVA DO CARMO
MARIA ROSÂNGELA DE MESQUITA DE MACEDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4822/2009

Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ATAIDE FARIA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIANO FILHO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECÇÃO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)

ADVOGADO.....: WILSON ARAÚJO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.283, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4794/2009

Processo Nº: RT 00759-2003-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE MOURA PIMENTEL

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA + 003

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.541, da CEB, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4786/2009

Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 493 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 503,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 493 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 503,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RT 01275-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA MACIEL OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BORDADOS FERREIRA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a carrear aos autos as CCT's referentes à categoria profissional da Reclamante, alusivas aos períodos de maio de 2005 a maio de 2007, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: AINDAT 01638-2007-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: IDELVAN VAZ DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES

RÉU(RÉ): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, julgo improcedente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse. Prazo de lei. NOTIFIQUEM-SE

Notificação Nº: 4791/2009

Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JARIANY SILVA DE MELO

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que já determinada a expedição da certidão mencionada na peça de fl. 406, apenas prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 402.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse. Prazo da lei.

NOTIFIQUEM-SE.

Notificação Nº: 4823/2009

Processo Nº: RT 02255-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTONE

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RESULT DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 004

ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.229, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: O erro material é observado facilmente, com uma simples passada de vista.

O caso em tela exige uma análise mais detalhada e complexa. Tanto isso é verdade que a Executada precisou de 08 (oito) laudas para demonstrar suas alegações.

Nesse sentido, indefiro a devolução dos autos à Contadoria, devendo a Executada tentar valer sua pretensão no momento próprio, caso persista sua pretensão (art. 884 da CLT).

Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA

ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 72 noticia que a Executada era arrendatária da empresa Limar Ind. e Com. de Couros LTDA.

Dessa forma, sabendo ser irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, o que importa é que a executada repassou à empresa

Limar Ind. e Com. de Couros LTDA a unidade econômico-jurídica, para a qual o Exequente prestou seus serviços, sem a devida contrapartida.

Tal conclusão é bastante para, com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT, configurar a sucessão de empregadores.

Retifique-se o pólo passivo desta execução, fazendo constar na capa dos autos e demais registros de dados a sucessora Limar Ind. e Com. de Couros LTDA, na qualidade de sucedida, deverá ser excluída do pólo passivo.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4829/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4807/2009

Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA

ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO

RÉU(RÉ): SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001

ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamante sobre o teor da petição de fls. 368/9, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4790/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELE RIBEIRO NUNES REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: Considerando que até a presente data não houve a regularização do polo ativo, não obstante a determinação de fl. 28, intime-se a reclamante para fazê-lo, no prazo de 60 dias, apresentando certidão dos dependentes habilitados perante o INSS ou o alvará mencionado no art. 1º da Lei 6.858/80, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOTERO ALVES FILHO

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.80, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, decido onhecer dos embargos de declaração opostos por CARLOS ROBERTO PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: ExProvAS 02020-2008-001-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO

RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: ET 02102-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: COMTE DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

EMBARGADO(A): ALBECI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:

COMTE DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Declaro insubsistente a penhora.

Custas, a serem suportadas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LUIZ LELES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA

ADVOGADO..... SILVANO SABINO PRIMO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RTOrd 02328-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA FERREIRA MATOS

ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4789/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA GODOI

ADVOGADO..... ALDO ASEVEDO SOARES

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª, ciente de que foi designado o dia 18 de MAIO de 2009, às 15:50 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: RTOrd 00260-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso ADESIVO interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4795/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 28/04/2009, às 15:10 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Intimem-se.

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 28/04/2009, às 15:10 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 14/05/2009, às 13:50 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANIA CLAUDIA SILVA

ADVOGADO..... FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAB BATISTA DE ALENCAR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4785/2009

Processo Nº: ConPag 00664-2009-001-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO..... MÔNICA OTTONI BARBOSA

CONSIGNADO(A): FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o consignante não indicou o correto endereço do consignado, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).

Custas, pelo consignante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

INTIME-SE O CONSIGNANTE

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: ConPag 00705-2009-001-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO LA PAZ LTDA.

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): VALTEIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o consignante não indicou o correto endereço do consignado, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).

Custas, pelo consignante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

INTIME-SE O CONSIGNANTE

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6885/2009

Processo Nº: RT 00165-1981-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUTON CAVALCANTE

ADVOGADO.....: RODRIGO JORGE

RECLAMADO(A): JOSEP GRANDI E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6877/2009

Processo Nº: RT 00203-2000-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR APARECIDO LEITE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Homologo o acordo de fls. 180 e seu termo aditivo de fls. 184, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.

A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 40/45, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 40, devendo a executada comprovar os devidos recolhimentos, de forma atualizada, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.

As custas processuais e de liquidação são aquelas discriminadas às fls. 130, as quais deverão ser recolhidas pela executada, de forma atualizada, no prazo legal, sob pena de execução.

Nos termos ajustados, libere-se ao exequente/reclamante os saldos das guias de fls. 160, 165, 168, 169 e 173 e à executada o saldo da guia de fls. 177.

Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6886/2009

Processo Nº: RT 00463-2000-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA SOCIO/PAULO ROBERTO MATOSO CARNERO + 003

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6854/2009

Processo Nº: RT 01561-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DA CRUZ TAVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): EURIPEDES VIEIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da União/exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo (fl. 41) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a União/exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se o executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6890/2009

Processo Nº: RT 00304-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMARZINDO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Face ao que consta dos autos, especialmente dos comprovantes de recolhimento de fls. 102, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Solicite-se, com urgência, a devolução do mandado de fls. 100, independentemente de seu cumprimento.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6863/2009

Processo Nº: RT 00705-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTA E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 3318/2009.

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6892/2009

Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CATIA BATISTA GONZAGA

ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6872/2009

Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERNANDES LACERDA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Às fls. 372/373, o reclamante apresenta requerimento para que este Juízo expeça ofício à Caixa Econômica Federal determinando que aquela instituição informe a Receita Federal a base de cálculo do imposto de renda que foi recolhido em decorrência desta ação trabalhista, e, também, que informe à Receita Federal, através de relatório discriminatório, o valor da base de cálculo do imposto de renda que foi utilizada nesta Especializada, pois o reclamante encontra-se na "malha fina" daquele órgão.

Saliento que os fatos noticiados pelo autor extrapolam os limites desta lide, e ainda, que a parte interessada deve resolvê-los junto aos órgãos competentes, não podendo este Juízo, adotar qualquer providência para solucioná-los, sob pena de extrapolar sua competência, até porque, a tutela jurisdicional foi integralmente prestada neste feito.

Se outra lide surgiu após a extinção deste feito, a parte deverá tentar sua solução por meios próprios, extrajudiciais ou judiciais.

Não obstante, determino que a Secretaria expeça certidão narrativa, constando a informação relativa ao imposto de renda retido e recolhido nestes autos, para que o interessado busque a solução de seu problema pelos meios adequados.

Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6875/2009

Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERNANDES LACERDA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6868/2009

Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6856/2009

Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6881/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

O terceiro reclamado, intimado, pelo despacho de fl. 268, a indicar bens da primeira reclamada/executada, responsável principal pelo crédito exequendo, passíveis de penhora, veio, às fls. retro, requerer que, primeiramente, a execução prossiga em face dos sócios dela, mediante desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ou, ao menos, em desfavor da segunda reclamada, também condenada de forma subsidiária pelo débito.

Ora, a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos da reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.

A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre o terceiro reclamado e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.

Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor do terceiro reclamado é totalmente regular e possível no momento, existindo qualquer necessidade de prévio acionamento dos sócios da primeira reclamada ou mesmo a segunda reclamada.

Deste modo, e como as tentativas adotadas até o momento para responsabilização patrimonial da primeira reclamada foram infrutíferas, indefiro o requerimento e ordeno a expedição de mandado de citação em desfavor do terceiro reclamado.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6862/2009

Processo Nº: RT 01575-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES LEME

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6866/2009

Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6879/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6859/2009

Processo Nº: RT 00952-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IRONIS GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6876/2009

Processo Nº: ExProvAs 01014-2008-002-18-01-3 2ª VT

EXEQUENTE....: HELEN MACEDO NEVES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 146/148, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada

por HELEN MACEDO NEVES em desfavor de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, observando-se que, conforme determinado na sentença de fls. 52/73, é de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Custas de R\$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 6891/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)

ADVOGADO.....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 105 e 111).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que não nomeou bens à penhora (fl. 98).

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls.

115/6, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios DIVINO DE FREITAS MACHADO e THÉO VALERIANO RIBEIRO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Inclua os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fl. 31.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Notificação Nº: 6855/2009

Processo Nº: RTSum 01971-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADALMIRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

RECLAMADO(A): TC I TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO REQUERIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6888/2009

Processo Nº: RTOrd 01973-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante.

CASO NÃO CUMPRIR TAL OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INCORRERÁ EM MULTA NO VALOR 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO, DE FORMA RETROATIVA À 06/04/2009.

Notificação Nº: 6884/2009

Processo Nº: ExCCJ 00050-2009-002-18-00-8 2ª VT

EXEQUENTE...: MARIA SUELENE CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): STAR HOTEL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 29/30, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$56,08, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$2.84,16, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao

deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.”

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6883/2009

Processo Nº: RTAlç 00551-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LOURDES DE PAULA CARNEIRO ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$16,80), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se o autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3334/2009

PROCESSO Nº RT 00203-2000-002-18-00-9

RECLAMANTE: BALTAZAR APARECIDO LEITE

RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 702.110.431-68

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 702.110.431-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 185, cujo inteiro teor é o seguinte: “Homologo o acordo de fls. 180 e seu termo aditivo de fls. 184, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC. A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 40/45, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 40, devendo a executada comprovar os devidos recolhimentos, de forma atualizada, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução. As custas processuais e de liquidação são aquelas discriminadas às fls. 130, as quais deverão ser recolhidas pela executada, de forma atualizada, no prazo legal, sob pena de execução. Nos termos ajustados, libere-se ao exequente/reclamante os saldos das guias de fls. 160, 165, 168, 169 e 173 e à executada o saldo da guia de fls. 177. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).”

E para que chegue ao conhecimento de conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3298/2009

PROCESSO Nº AEF 00480-2005-002-18-00-6

AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 37.349.883/0002-30

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.349.883/0002-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 334/337, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO, e meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum.

E para que chegue ao conhecimento de BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3322/2009
PROCESSO Nº ExFis 01459-2005-002-18-00-8
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE, CPF/CNPJ: 00.015.776/0001-85
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE, CPF/CNPJ: 00.015.776/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 240/241, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Intimada a exequente, em novembro/2008, quanto à r. Decisão de fls. 223/7, veio, às fls. retro, já em janeiro/2009, requerer a reavaliação do imóvel penhorado e posterior reforço de constrição, com o bloqueio de numerário. Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R\$5.507,42 (até 20.01.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 04.06.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em maio/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobrevida, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo, pois, a penhora de fl. 124, liberando-a. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação, inclusive no que pertine às CDA's dos autos nº 1460/2005 em apenso, por força, aqui, da decisão de fls. 180/4. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.”

FICA, AINDA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 260/263, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), BEM COMO, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3341/2009
PROCESSO Nº RT 00023-2008-002-18-00-4
RECLAMANTE: JANEIDE NILMA DE REZENDE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: HAIR DESIGN CABELEREIROS LTDA
ADVOGADO(A): ARNALDO JOAO PACHECO

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:30 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:30 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FORMOSA, QD-27, LT-33, C-01, CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MOD. CG150- TITAN ESD, VERMELHA, EM BOM ESTADO, PLACA NGN-0102, ANO 2006, PINTURA E PNEUS BONS, CHASSI-9C2KC08206R830421, AVALIADA EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3342/2009
PROCESSO Nº RT 00292-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
EXEQUENTE: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:32 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:32 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P, Nº 221, VL SANTA HELENA, CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

200 (DUZENTOS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC CAMURÇA 020, COR AZUL, PARA FABRICAR PASTAS, CARTEIRAS, ETC., NO VALOR DE R\$ 9,00 O QUILO, TOTALIZANDO R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6382/2009

Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta veículo registrado em nome da executada no RENAJUD, bem como imóvel rural cadastrado junto ao INCRA.

Notificação Nº: 6371/2009

Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e os cinco veículos registrados em nome dos executados no RENAJUD encontram-se com restrição judicial e/ou financeira e constam quatro imóveis rurais cadastrados em nome dos executados junto ao INCRA, conforme documentos nos autos.

Notificação Nº: 6379/2009

Processo Nº: RT 00314-2001-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias. Deverá, o exequente, no mesmo prazo, se manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6403/2009

Processo Nº: RT 01793-2001-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 010

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RT 01196-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 272/276). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6381/2009

Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003

ADVOGADO.....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que constam quatro veículos registrados em nome dos executados no RENAJUD, todos com restrição financeira e/ou judicial, e que constam dois imóveis rurais cadastrados em nome do executado junto ao INCRA, conforme documentos nos autos.

Notificação Nº: 6345/2009

Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contrapaga do processo nº RT 00216-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 6413/2009

Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLENE DE SOUSA DOURADO

RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 171.

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 343/344, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.

Conquanto os cálculos de fls. 335/340 tragam as retificações nos pontos atacados nos embargos à execução, erros reconhecidos pela Contadoria, devem ser deles excluídos ainda os valores previdenciários do vínculo empregatício, da mesma forma nos termos da fundamentação acima.

Fixo o valor da execução em R\$4.381,52, atualizado até 30.08.2008, já excluído também o importec previdenciário do vínculo, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma legal, conforme cálculos de fls. 335/339.

Custas executivas no valor de R\$44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, V).

Intimem-se partes e INSS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 342/343, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.

Conquanto os cálculos de fls. 335/340 tragam as retificações nos pontos atacados nos embargos à execução, erros reconhecidos pela Contadoria, devem ser deles excluídos ainda os valores previdenciários do vínculo empregatício, da mesma forma nos termos da fundamentação acima.

Fixo o valor da execução em R\$4.381,52, atualizado até 30.08.2008, já excluído também o importec previdenciário do vínculo, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma legal, conforme cálculos de fls. 335/339.

Custas executivas no valor de R\$44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, V).

Intimem-se partes e INSS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES (RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA): Tomar ciência de que foi oposto recurso ordinário (fls.818/827) pela 2ª reclamada METROBUS, tendo as partes (reclamante e 1ª reclamada) o prazo comum de oito dias para apresentar contra-razões, caso queiram.

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES (RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA): Tomar ciência de que foi oposto recurso ordinário (fls.818/827) pela 2ª reclamada METROBUS, tendo as partes (reclamante e 1ª reclamada) o prazo comum de oito dias para apresentar contra-razões, caso queiram.

Notificação Nº: 6390/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3422/2009).

Notificação Nº: 6438/2009

Processo Nº: ACCS 01030-2007-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): URQUIZA ALVARO DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6362/2009

Processo Nº: ExProvAS 01584-2007-003-18-01-9 3ª VT

EXEQUENTE.....: PATRICIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 89/91. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 6383/2009

Processo Nº: RT 01845-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO.....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não constam veículos registrados em nome da executado no RENAJUD, bem como imóvel rural cadastrado junto ao INCRA.

Notificação Nº: 6408/2009

Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO BELHIO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 207.

Notificação Nº: 6389/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que não constam veículos registrados em nome da executada no RENAJUD, bem como imóvel rural cadastrado no INCRA.

Notificação Nº: 6369/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO

ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6423/2009

Processo Nº: ACCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3434/2009).

Notificação Nº: 6424/2009

Processo Nº: ACCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3434/2009).

Notificação Nº: 6424/2009

Processo Nº: ACCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3434/2009).

Notificação Nº: 6392/2009

Processo Nº: RT 01160-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA SÉRGIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): BAZAR CRIATIVO ROUPAS USADAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamante peticona, à fl. 137, requerendo a aplicação de multa à reclamada, em razão do atraso no cumprimento da obrigação de fazer. Indefere-se o pedido formulado, mantendo-se na íntegra o determinado no r. Despacho de fls. 130/131, que consignou que a reclamada não pode ser responsabilizada pelo pagamento de multa em razão do atraso no cumprimento da obrigação de fazer, vez que não foi regularmente intimada para efetuar a correção dos dados no TRCT entregue à autora. Intime-se.

Notificação Nº: 6393/2009

Processo Nº: RT 01160-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA SÉRGIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): BAZAR CRIATIVO ROUPAS USADAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores apurados à fl. 135, a título de contribuições previdenciárias(R\$ 123,54) e custas (R\$ 0,62).

Notificação Nº: 6437/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01353-2008-003-18-00-3.

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO a pagar ao reclamante ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 20.000,00.

Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6364/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6394/2009

Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RÉU(RÉ): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 292/298 e ainda dos juntados aos autos às fls. 286/289, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6385/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ BATISTA

ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 133.

Notificação Nº: 6385/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ BATISTA

ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 133.

Notificação Nº: 6385/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ BATISTA

ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 133.

Notificação Nº: 6385/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ BATISTA

ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 133.

Notificação Nº: 6366/2009

Processo Nº: AINDAT 01792-2008-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/05/2009, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6380/2009

Processo Nº: RT 01799-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, os oito veículos registrados em nome das executados no RENAJUD encontram-se com restrição financeira e/ou judicial e constam 10 imóveis rurais cadastrados em nome da executad junto ao INCRA.

Notificação Nº: 6400/2009

Processo Nº: RTSum 01921-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FREITAS FELIX

ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO ROMÃO

ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.

Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). O recolhimento previdenciário por conta da parcela do acordo foi comprovado à fl. 64. Como visto, a prestação jurisdicional foi entregue, não havendo nada a deferir em relação à petição última do reclamado. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6384/2009

Processo Nº: RTSum 01925-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não constam veículos registrados em nome da executado no RENAJUD, bem como imóvel rural cadastrado junto ao INCRA.

Notificação Nº: 6377/2009

Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVYD PALERMO PACHECO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 1451, cujo teor segue: 'Vistos. Digam os reclamados, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante contidas em seus embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 6378/2009

Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVYD PALERMO PACHECO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 1451, cujo teor segue: 'Vistos. Digam os reclamados, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante contidas em seus embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 6352/2009

Processo Nº: RTSum 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista dos documentos de fls. 78/81, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6421/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA

ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO....: ERIVELTON MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 82, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6416/2009

Processo Nº: RTOrd 02232-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada TEM TRANSPORTES EXPRESS

MULTIMODAL LTDA a pagar ao reclamante CARLOS PEREIRA DA COSTA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 24 de abril de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6434/2009

Processo Nº: RTSum 02258-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FAGUNDES CARDOSO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 68/73). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6418/2009

Processo Nº: RTOrd 00014-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO

RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 102/3, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6436/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DIAS DE BRITO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 110/112 poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste nos autos.

Com a manifestação do autor, ou decorrido o prazo in albis, nos termos da Resolução Administrativa nº8/2008, remetam-se os autos à Exma. Sra. Juíza prolatora da r. Sentença de fls. 91/99.

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RTOrd 00195-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA FLORES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário ADESIVO pelo reclamante (fls. 286/306). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6347/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte:

'...Homologa-se o pedido de desistência do feito, relativamente à 2ª reclamada, formulado pelo reclamante à fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais termos. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir os dados relativos à 2ª demandada. Em razão do valor dado à causa, o rito a que se encontra submetido o presente feito também deverá ser retificado, para constar RITO SUMARÍSSIMO.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia ____/____/____ às ____h ____min.

Intime-se o reclamante para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notifique-se a reclamada, via postal com SEED, com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 6355/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte:

'...Homologa-se o pedido de desistência do feito, relativamente à 2ª reclamada, formulado pelo reclamante à fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais termos. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir os dados relativos à 2ª demandada. Em razão do valor dado à causa, o rito a que se encontra submetido o presente feito também deverá ser retificado, para constar RITO SUMARÍSSIMO.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 18/05/2009 às 13h15min.

Intime-se o reclamante para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notifique-se a reclamada, via postal com SEED, com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 6401/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6404/2009

Processo Nº: RTSum 00337-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS GUIMARÃES THOMAZ

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Vejo que o reclamante já foi intimado em duas oportunidades para trazer sua CTPS (fls. 59 e 62).

Não juntada aos autos a CTPS do reclamante em 20 (vinte) dias, e sendo a baixa do contrato a única obrigação imposta na sentença, arquivem-se os autos...'

Notificação Nº: 6404/2009

Processo Nº: RTSum 00337-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS GUIMARÃES THOMAZ

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Vejo que o reclamante já foi intimado em duas oportunidades para trazer sua CTPS (fls. 59 e 62).

Não juntada aos autos a CTPS do reclamante em 20 (vinte) dias, e sendo a baixa do contrato a única obrigação imposta na sentença, arquivem-se os autos...'

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: RTOrd 00344-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência o patrono do reclamante de que deverá informar o atual endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias.

Intimação nos termos da Portaria nº01/2007, desta Secretaria.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: ConPag 00358-2009-003-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: .

CONSIGNADO(A): IRON TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor segue: 'Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir os dados relativos ao procurador da consignante (conforme documentos de fls.

69/70). Considerando que o documento de fl. 73 noticia que restou sem êxito a tentativa de conciliação junto à Comissão de Conciliação Prévia, e tendo em vista o disposto na ata de audiência de fls. 50/51, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 18/05/2009, às 15h 55min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. O consignante deverá ser intimado também para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a defesa e documentos acostados às fls. 52/66. Intimem-se, também, os procuradores regularmente constituídos, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.'

Notificação Nº: 6372/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO PIMENTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 98, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6373/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO PIMENTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 98, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6406/2009

Processo Nº: RTSum 00667-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CICERO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMERCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Vejo que a notificação e aviso de recepção da reclamada retornaram dos Correios com a informação de ausência do destinatário em três oportunidades (fl. 12).

Dessa forma, e embora corra o feito no procedimento sumaríssimo, estando próxima ainda a audiência marcada, o que inviabiliza diligência por oficial de justiça, resolvo determinar que o feito seja retirado de pauta e após que o reclamante seja intimado para fornecer o correto endereço da reclamada, ou requerer qualquer providência, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento do feito (extinção sem resolução do mérito).

Intime-se...'

Notificação Nº: 6357/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Deferindo o pedido da autora, determino o adiamento da audiência UNA de 07.05.2009, às 14h55min, para o dia 13/05/2009, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844).

Intimem-se...'

Notificação Nº: 6354/2009

Processo Nº: RTOrd 00754-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6353/2009

Processo Nº: RTOrd 00757-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE MELO LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DOMINGOS ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6349/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CARDOSO DIAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6350/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): DIVALDO MENDES DUARTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: REINALTO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3338/2009

PROCESSO: RT 01156-2005-003-18-00-1

RECLAMANTE: WOSTON DE MOURA CORREIA

RECLAMADO(s): CONSTRUPORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-CNPJ: 05.235.772/0001-26, LARA RUBIA DAHER SEBBA – CPF Nº531.169.761-04 e MARCELLO CORREA SEBBA, CPF Nº 248.089.971-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :27/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supramencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 198/199, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos ao exequente.

Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.

Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.

Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Intimem-se, sendo os executados via edital, e o exequente na pessoa de sua procuradora, via DJE".

E para que chegue ao conhecimento dos executados: CONSTRUPORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., LARA RUBIA DAHER SEBBA e MARCELLO CORREA SEBBA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

PROCESSO : RT 01577-2007-003-18-00-4
RECLAMANTE: ROSIMAR FRANCO PIRES ROBERTO
EXEQUENTE: ROSIMAR FRANCO PIRES ROBERTO
EXECUTADO: JOSÉ LUIZ PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. LUCY RASSI DE OLIVEIRA 361 ST FAIÇALVILLE CEP 74.350-720 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“- 29 metros de areia fina, para reboco e assentamento, avaliado o metro em R\$55,00, totalizando R\$1.595,00”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3368/2009

PROCESSO: RT 00456-2008-003-18-00-6

RECLAMANTE: GELZO SANTANA DE MACEDO

RECLAMADO(S): TOTAL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 04.196.587/0001-07, RICHARD WELLBER AVELAR, CPF Nº 549.003.601-04 e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, CPF Nº 478.162.361-15.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supramencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 262, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Intimem-se os executados, para os fins do art. 884 da CLT, via edital”.

E para que chegue ao conhecimento dos executados TOTAL CONSTRUTORA LTDA., RICHARD WELLBER AVELAR, e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3368/2009

PROCESSO: RT 00456-2008-003-18-00-6

RECLAMANTE: GELZO SANTANA DE MACEDO

RECLAMADO(S): TOTAL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 04.196.587/0001-07, RICHARD WELLBER AVELAR, CPF Nº 549.003.601-04 e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, CPF Nº 478.162.361-15.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supramencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 262, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Intimem-se os executados, para os fins do art. 884 da CLT, via edital”.

E para que chegue ao conhecimento dos executados TOTAL CONSTRUTORA LTDA., RICHARD WELLBER AVELAR, e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 3420/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00235-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JUCAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.630.283/0001-02

Data da audiência – Rito Ordinário: 04/05/2009 às 15:35 horas.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: anotações na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, reflexos de horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de salários FGTS +40%, multa do art.477, CLT, Adicional Noturno, indenização por danos morais, seguro-desemprego e ofícios.

Valor da causa: R\$ 86.334,90

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JUCAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos das certidões de fls. 473/4, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RT 00028-1999-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO XAVIER SUZARTE

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO CARDOSO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5049/2009

Processo Nº: RT 01729-2000-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CN FLORA M. AMBIENTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TOMAZ CARDOSO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 626-40 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 5010/2009

Processo Nº: RT 02200-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as informações constantes de fls. 219/220, indefere-se a constrição judicial do veículo nele descrito. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente como determinado às fls. 201.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5011/2009

Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 288-98 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpram-se os três últimos parágrafos da decisão de fls. 240 (expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI

ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Determina-se a liberação do imóvel penhorado, uma vez que se encontra protegido pela impenhorabilidade prevista no art. 1º da Lei 8.009/90. Intimem-se. Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: AINDAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS

RÉU(RÉ): CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA COMPLEMENTAR O VALOR EXEQUENDO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5006/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CANCELAMENTO DE CONFEÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/05/2009, ÀS 15:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/06/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5052/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO BEZERRA SANTANA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5004/2009

Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A executada se encontra em processo de recuperação judicial, deferido em 03.02.2009 (fls. 1345). Verifica-se que, quando da determinação para suspensão das execuções pelo prazo de cento e oitenta dias pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, já havia determinação para liberação do crédito do exequente, conforme despacho proferido em 16.01.2009 (fls. 1323). Consta dos autos que em 27.01.2009 decorreu o prazo para oposição de embargos à execução pela devedora (fls. 1325). Em 30.01.2009, determinou-se a devolução da carta precatória à 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte para transferência da importância penhorada, razão pela qual o crédito não foi liberado ao reclamante em 29.01.2009 (certidão de fls. 1325), conforme ordem judicial. Diante desse contexto, sendo de conhecimento do Juízo a recuperação judicial da empresa executada e atento ao que determina o art. 6º e incisos da Lei 11.101/2005, determino o sobrestamento do feito. Decorrido o prazo de cento e oitenta dias, contados da data do deferimento da recuperação judicial (fls. 1345), voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RT 01181-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DEUSMARINHO ARAÚJO MOURA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): A G M B - MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RT 01277-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTICOOPER

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5014/2009

Processo Nº: ACum 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Requerido intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 1753/4 em cinco dias.

Notificação Nº: 5013/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARÍLIA PASSOS ROCHA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a autora intimada para que informe o endereço atualizado do segundo devedor, em cinco dias. Cumprida a determinação, reitere-se a intimação de fls. 163, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 5050/2009

Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE GUALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE GUALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5005/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DIAS FILHO

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/05/2009, ÀS 15:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/06/2009, ÀS 15:15 HORAS.

Notificação Nº: 5020/2009

Processo Nº: RT 01437-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA LOPES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que já determinada a inclusão do sócio Leonildo Apolinário Manso no pólo passivo da execução, desnecessário o cumprimento das determinações de fls. 141/2. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5015/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): REDECARD S.A.

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a reclamada. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5039/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON MOURA COSTA

ADVOGADO..... OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o perito respondeu todos os quesitos pertinentes à respectiva área de atuação, indefere-se o pedido de fls. 137, item 4. Intime-se a Reclamada. Designo audiência de instrução para o dia 16.06.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5008/2009

Processo Nº: RTOrd 02070-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE

ADVOGADO..... NILTON MOREIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RTOrd 02281-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES MOREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, bem como o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, fica a reclamada intimada para depositar o equivalente a 50% dos honorários sugeridos pela expert na referida petição (R\$750,00), no prazo de cinco dias, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante à perita, ficando mantidas as demais determinações.

Notificação Nº: 5019/2009

Processo Nº: RTSum 00060-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 40, intime-se a reclamada para requerer o que entender de direito em cinco dias, quando deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em igual prazo, sob pena de execução. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração do referido valor.

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JORDELIA ARAUJO MOREIRA MARINHO

ADVOGADO..... SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5017/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DUTRA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5027/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY MARINA CHAVES

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5018/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DUAGNER COELHO HAIME

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5030/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5026/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NÚCIO NÚBIO PENHA

ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GABRIEL COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REIS)

ADVOGADO..... PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA DE LOURDES BRAGA

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): ARENA PRODUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS VIANA COSTA

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5021/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENES MARQUES SANTANA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5022/2009

Processo Nº: RTSum 00573-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SERGIO ALEIXO

ADVOGADO..... ANTÔNIO RICARDO MOREIRA

RECLAMADO(A): T.M. TAPECARIA LTDA

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RTSum 00575-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5035/2009

Processo Nº: RTOrd 00631-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 36, retirem-se os autos de pauta, intimando-se o Autor. Designo nova audiência UNA para o dia 08.05.2009, às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a), via mandado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1456/2009

PROCESSO Nº RT 00138-2007-004-18-00-0

EXEQUENTE: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

EXECUTADO: CUNCUN CONFECÇÃO LTDA

1ª PRAÇA: 26/05/2009, ÀS 15:20 HORAS

2ª PRAÇA: 02/06/2009, ÀS 15:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, Nº 815 CAMPINAS CEP 74.525-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Alessandro Lobo Silva.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 11 (onze) calças jeans femininas, com aplicação no bolso de tras, cor azul, ref. 2801-14, novas, numeração do 36 ao 42 (exceto o nº 38), marca Cancun Industry Street Wear, avaliadas em R\$119,00 cada, totalizando R\$1.309,00 (um mil trezentos e nove reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1459/2009

PROCESSO Nº RT 01134-2008-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA

EXECUTADO(S): MARCELO CUSTÓDIO SOUZA e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL viem o dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s MARCELO CUSTÓDIO SOUZA e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$12.628,06, atualizada até 12/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Marcelo Custódio Souza e Cleber Alves de Oliveira, qualificados às fls. 31, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO CUSTÓDIO SOUZA e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de abril de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1452/2009

PROCESSO Nº RT 01336-2008-004-18-00-2

EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DIAS FILHO

EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

1ª PRAÇA: 26/05/2009, ÀS 15:15 HORAS

2ª PRAÇA: 02/06/2009, ÀS 15:15 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/Nº ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Sousa Faria Júnior.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) gleba de terras com área de 4,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro, município de Inhumas-GO, com os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminhas; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância 39°11'SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância 47°30'NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminhas, no rumo e distância 35°32'NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início esta descrição, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO sob o nº 13.146, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Total da avaliação: R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Obs.:

1) O imóvel também se encontra penhorado nos seguintes processos: 01344-2008-005-18-00-5; 01328-2008-005-18-00-2; 01353-2008-001-18-00-0; 01494-2008-005-18-00-0 e 01477-2008-002-18-00-2;

2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1452/2009

PROCESSO Nº RT 01336-2008-004-18-00-2

EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DIAS FILHO

EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

1ª PRAÇA: 26/05/2009, ÀS 15:15 HORAS

2ª PRAÇA: 02/06/2009, ÀS 15:15 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/Nº ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Sousa Faria Júnior.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) gleba de terras com área de 4,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro, município de Inhumas-GO, com os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminhas; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância 39°11'SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância 47°30'NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminhas, no rumo e distância 35°32'NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início esta descrição, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO sob o nº 13.146, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Total da avaliação: R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Obs.:

1) O imóvel também se encontra penhorado nos seguintes processos: 01344-2008-005-18-00-5; 01328-2008-005-18-00-2; 01353-2008-001-18-00-0; 01494-2008-005-18-00-0 e 01477-2008-002-18-00-2;

2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1454/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00558-2009-004-18-00-9

RECLAMANTE: FERNANDA NEVES PEREIRA

RECLAMADO(A): QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Jeovana Cunha de Faria Rodrigues. Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de abril de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1461/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00724-2009-004-18-00-7

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 29/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de abril de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RT 01177-1991-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LINHARES CABRAL

ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MODA JEANS DE ROUPAS LTDA (LOJAS DANDY) + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Defere-se o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para que a execução prossiga em face do sócio ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO CPF 216.045.841-49, o qual efetuou o acordo nos autos às fls.740/741, haja vista que resta comprovado nos autos que a empresa não possui bens passíveis de penhora. Contudo, antes de se efetuar a penhora em bens dos sócios, necessário se faz que estes sejam pessoalmente citados de que a execução a partir de agora se processa em face deles e que os seus bens particulares responderão pelo débito trabalhista. Para tanto, deverá a Secretaria citá-lo por edital, bem como proceder com as alterações pertinentes nos dados cadastrais referentes ao presente processo, no que pertine à inclusão do nome dos sócios no polo passivo da presente ação. Intime-se a reclamada do acima disposto, na pessoa do procurador constante da capa dos autos.

Notificação Nº: 5472/2009

Processo Nº: RT 01684-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILU PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): MULT SERVICE ADMINISTRADORA LTDA N/P LUIZ CESAR ALMEIDA DE CAMARGO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A presente execução teve início em fevereiro/2003 (fl. 50). Revendo os autos, verifico que em dezembro/2005 o exequente foi intimado para dar prosseguimento ao feito e nada requereu (fl. 134). Posteriormente, o exequente foi novamente intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento definitivo e, do mesmo modo, nada requereu (fls. 143). Considerando então que o exequente não se manifesta acerca do prosseguimento desde dezembro/2005, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5474/2009

Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA LEMES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES:

Libere-se às exequentes o saldo de fls. 231, dando-se ciência do valor liberado para cada exequente, conforme planilha apresentada às fls. 234.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VILMA DE SIQUEIRA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES:

Libere-se às exequentes o saldo de fls. 231, dando-se ciência do valor liberado para cada exequente, conforme planilha apresentada às fls. 234.

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE MELO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES:

Libere-se às exequentes o saldo de fls. 231, dando-se ciência do valor liberado para cada exequente, conforme planilha apresentada às fls. 234.

Notificação Nº: 5473/2009

Processo Nº: RT 00007-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RTN 00948-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: TELMO CASTRILLON DE MACEDO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CO S/A

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3230/2009 (fl. 410), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5509/2009

Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EURICO FONSECA PALMEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Esclareço ao exequente que a execução já está sendo processada em face dos sócios. Registro que há nos autos notícia do falecimento do executado Edilson Nazareno Teixeira Simão. Assim, defiro em parte o pedido do exequente. Atualize-se a conta e renove-se a penhora de fl. 266. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao RENAJUD a fim de buscar informações acerca de registro de veículos em nome do executado Antonio Vicente da Costa, assim como no sistema Infojud para obtenção de suas duas últimas declarações de bens e no INCRA para verificar a existência de imóveis rurais. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo a execução será suspensa até que sejam indicados elementos objetivos para prosseguimento, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme requerido à fl. 543.

Atualize-se a conta até 30.03.2009 (decorrido de prazo da intimação de fls. 552).

Feito, dos depósitos recursais de fls. 393 e 440, bem como da conta judicial de fls. 568, a Secretaria deverá:

- liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;
- efetuar os recolhimentos devidos. Cumpridas as determinações, conclusos para apreciação da impugnação apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: AEF 01208-2005-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): ROOSEVELT BANDEIRA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RÉU:

Ante o ínfimo valor da multa aplicada em desfavor da União, concedo ao segundo réu o prazo de 05 dias para dizer se tem interesse na execução, presumindo-se o silêncio em renúncia ao crédito.

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos apresentados pela perita às fls.443/447. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RT 00207-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NADIA SOARES NOUZO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5447/2009

Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5508/2009

Processo Nº: RT 00787-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

RECLAMADO(A): SB ESPORTE E SAÚDE LTDA. (ATHLETICS SPORTS)

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 418.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RT 01350-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO CORDEIRO

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 5484/2009

Processo Nº: RT 02018-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 663.

Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: KARINA VIEIRA CAMILO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RT 00616-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retificando a informação constante da intimação de fl. 248, informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 235, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/05/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5456/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALVES COELHO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5437/2009

Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 002

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 589/594.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 585.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5439/2009

Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente para indicar outros bens à penhora no prazo de 05 dias, sendo que não havendo indicação será designada praça e leilão para os bens penhorados à fl. 138. Intime-se.

Fica indeferido o pedido de citação da segunda reclamada, considerando que esta só responderia pela execução se não fossem localizados bens da devedora principal, o que não é o caso dos autos.

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: Pet 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO

ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RÉU(RÉ): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5464/2009

Processo Nº: RT 01585-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.269/281.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.267. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5457/2009

Processo Nº: RT 01703-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS VIEGAS DUARTE

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para manifestar acerca do depósito de fls. 449, vez que o mesmo não é pertinente aos presentes autos. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5446/2009

Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RÉU(RÉ): WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Oficie-se ao Hospital Santa Lúcia para que solicite ao DR.EURÍPEDES DE MENEZES, que informe a este juízo o que está escrito às fls.155 verso, 159, 162 verso e 166, cujas cópias deverão seguir anexas. Prazo de 05 dias, sob pena de configuração de desobediência à ordem judicial.

Com a informação, dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a reclamada, intime-se o reclamante conforme determinado às fls.168.

Notificação Nº: 5504/2009

Processo Nº: RTOrd 01917-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GESIEL LOPES JUSTO

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 28/05/09 às 10:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5448/2009

Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para apresentar a CTPS, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação do seguro-desemprego. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5463/2009

Processo Nº: RTOrd 02056-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 222. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao E. Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RTOrd 02173-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ERISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5465/2009

Processo Nº: RTSum 02181-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA LUIZ TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 66/73.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 64.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: RTOrd 02182-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 944.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Após, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RTSum 02210-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 173, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 186/187).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 175/187.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA SOARES DE MELO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): ILDA DE JESUS MARINHO + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Corrijo erro material na sentença de fls. 23/26, para onde se lê no 5º parágrafo de fl. 24: "... As Reclamadas deverão efetuar as anotações correspondentes ao contrato de emprego na CTPS da Reclamante, fazendo constar as datas de 03/11/2006 e 02/09/2008 ...", leia-se: "... As Reclamadas deverão efetuar as anotações correspondentes ao contrato de emprego na CTPS da Reclamante, fazendo constar as datas de 03/11/2006 e 02/09/2007."

Intimem-se, devendo as reclamadas devolverem a CTPS devidamente anotada nas datas indicadas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5450/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5451/2009

Processo Nº: RTOrd 00103-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VANIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Os reclamados interpuseram recurso ordinário às fls.567/587 e 591/605.
Os recursos são tempestivos conforme se observa pelas fls.563/564.
Depósito recursal às fls.588.
Custas recolhidas às fls.589.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: RTOrd 00176-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR CLEBER BARBOSA
ADVOGADO.....: VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 44/52, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 43 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ABADIA DE JESUS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO PORTAL SHOPPING + 001
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: Intime-se o segundo reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)
ADVOGADO.....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls. 34/35, bem como proceder com o depósito do valor do acordo no importe de R\$2.000,00, até a data de 05/05/2009. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido efetuado o depósito, enviem os autos à Contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 5511/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDER VIANA CORREIA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE DA SILVA (EMPREENHEIRO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Solicite-se a devolução do mandado de fls.61. Retiro o feito da pauta do dia 06/05/2009 e incluo-o na pauta do dia 20/05/09 às 11:00h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o 1ºreclamado por mandado, devendo o reclamante ser intimado para acompanhar a diligência. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Após, aguarde-se audiência.
Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone:

(062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº3273/2009).

Notificação Nº: 5469/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ROGÉRIO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RTOOrd 00428-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias do pedido de desistência formulado à fl. 279, quanto ao objeto da RT nº 564/2009, presumindo-se o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 5498/2009

Processo Nº: RTOOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Ante a manifestação de fl. 910, desentranhe-se a petição de fls. 885/889 devolvendo-a ao reclamado. Prazo de 05 dias para retirar os documentos.

Notificação Nº: 5466/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ONILTON CORREIA FRANCO

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber documentos(guias de FGTS e de seguro-desemprego)

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JADERSON BATISTA COSTA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 32/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 00467.2009.005.18.00-0, em que figura como parte autora JADERSON BATISTA DA COSTA sendo ré CONFECÇÕES FIBRAF LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

a) condenar a parte ré ao pagamento de:

1) horas extras e reflexos e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação;

b) determinar à parte ré que:

01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação;

02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos1.

Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Sentença líquida, sendo que o resumo de cálculos em anexo integra a presente sentença para todos os efeitos legais, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Custas processuais conforme cálculo anexo, em 2% do valor da condenação, pela reclamada. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes.1.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RTOOrd 00624-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: CARMOZINO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 25/05/2009, às 10:45 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifiquem-se os dois primeiros reclamados via edital. Intimem-se o reclamante e o terceiro reclamado, este via mandado, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: ET 00722-2009-005-18-00-4 5ª VT
EMBARGANTE...: RICHARD BARRETO

ADVOGADO.....: BALBINO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO

Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por Richard Barreto. Prazo de 10 (dez) dias, para, caso queira, apresentar sua defesa. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória. Segue, anexa, cópia da inicial.

Notificação Nº: 5460/2009

Processo Nº: ET 00725-2009-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE...: NUBIA NUNES COELHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

EMBARGADO(A): ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Concedo à embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, informando nos autos o endereço do embargado, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO PIMENTEL FILHO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 19/05/09 às 15:15h, para realização de audiência inicial.

Notifiquem-se os reclamados.

Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO PIMENTEL FILHO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 19/05/09 às 15:15h, para realização de audiência inicial.

Notifiquem-se os reclamados.

Intimem-se o consignante e seu procurador.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: ConPag 00737-2009-005-18-00-2 5ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (REP/POR: RUBENS

SODRE MIRANDA)

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

CONSIGNADO(A): ZULEIKA PACHECO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 10:35h, cuja audiência será realizada concomitante com a dos autos nº 00632-2009-005-18-00-3.

Notifique-se o consignado com cópia da inicial. Cumpra-se com urgência. Intime-se o consignante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, sendo que todos os atos posteriores serão praticados naquele feito.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6303/2009

Processo Nº: RT 01348-1996-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SOARES GOMES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIDORI UJIHARA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6287/2009

Processo Nº: RT 02157-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA RODRIGUES BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SAED-SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA. REP.PELA SOCIA SANDRA R. LOPES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1898/2009, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6321/2009

Processo Nº: RT 00223-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, fornecer, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6319/2009

Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)

ADVOGADO.....: WILMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária intime-se o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Registro que os executados deverão constituir capital no importe de R\$ 115.168,03, para garantia do pagamento da pensão.

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR....: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIANOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 866/868, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6315/2009

Processo Nº: RT 00231-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA APRIGIA PAULINO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M.D. E SILVA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6302/2009

Processo Nº: RT 00711-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO

ADVOGADO.....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6312/2009

Processo Nº: RT 01435-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.114/115, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6300/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para retirar o Alvará de fls. 308.

Notificação Nº: 6304/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para retirar o Alvará de fls. 308.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETTONOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 253/255, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6322/2009

Processo Nº: RT 02250-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLY NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PANIDEZ PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6291/2009

Processo Nº: RT 00129-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARRA GOULART

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 989, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, NÃO OS ACOLHENDO, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6314/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: TITO ALVES DE SENA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 782/802, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Tito Alves de Sena move em face de Cia de Bebidas da América-Ambev, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, programa de excelência fabril, diferenças de benefícios previdenciários, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$3.6000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$180.000,00. Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação. Condeno a reclamada a manter o benefício da cesta básica na forma da fundamentação. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes

relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39,XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6295/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDITO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Indefere-se a expedição de ofício à JUCEG para obtenção do contrato social completo e atualizado do Colégio Fundamental RC & O LTDA, tendo em vista que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.2-Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 190/191, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6288/2009

Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 303/319, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cristiane Noletto Dias move em face de União de Bancos Brasileiros S.A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar aviso prévio, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, indenização por danos morais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá o reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo anotar a CTPS da autora para que conste data de demissão em 19/06/08,na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R\$680,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 34.000,00. Assistência judiciária deferida à reclamante. Honorários periciais a cargo do reclamado na forma de fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidos nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6305/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MARY SLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6292/2009

Processo Nº: RT 01398-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 358/359, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, NÃO ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE,pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 232/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6297/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.360/362,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentaçãosupra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHO,EM PARTE,os embargos declaratórios opostos por PAULO MARTINS DE OLIVEIRA.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6298/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.360/362,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentaçãosupra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHO,EM PARTE,os embargos declaratórios opostos por PAULO MARTINS DE OLIVEIRA.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6296/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 851/853, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios oposto por ATENTO BRASIL S.A, apenas para corrigir erro material constante à fl.781 da sentença proferida nos autos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para,indicar meios claros eobjetivos para prosseguimento da execução,prazo de 30 dias,sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6316/2009

Processo Nº: RTOrd 01915-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: RTSum 02113-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.84/85, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES (ASSISTIDO POR IVANI ROSA FERREIRA) para, no mérito, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6299/2009

Processo Nº: RTOrd 02204-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NERO RODRIGUES COSTA LUZ

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 334/341, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Ainda conforme a fundamentação, condena-se o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Ainda conforme a fundamentação, condena-se o reclamante ao

Notificação Nº: 6326/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JORIVÉ ROBSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA. (COMERCIAL RUBI)

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 201/203, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: RTOrd 02303-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PERES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 92/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6290/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)

ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 69, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, ACOLHENDO-OS pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisorio, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6276/2009

Processo Nº: RTSum 00299-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA RESTAURANTE LTDA ME (RESTAURANTE BOM APETITE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 12 /05 / 09 , para o dia 22/05/2009 às 09:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6277/2009

Processo Nº: RTSum 00299-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA RESTAURANTE LTDA ME (RESTAURANTE BOM APETITE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 12 /05 / 09 , para o dia 22/05/2009 às 09:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6293/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Espedito Fernando de Sousa move em face de NGB III Construções Comerciais Ltda. e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar os valores pertinentes a integração do valor pago por fora nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo.

A primeira reclamada é considerada como litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6294/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Espedito Fernando de Sousa move em face de NGB III Construções Comerciais Ltda. e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar os valores pertinentes a integração do valor pago por fora nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo.

A primeira reclamada é considerada como litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6279/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): AB CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carlos Batista da Silva move em face de AB Confecções Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o

fim de condenar a reclamada a integrar as diferenças do salário pago por fora, verbas contratuais e rescisórias, domingos laborados de forma dobrada e horas extras decorrentes da ausência do intervalo, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6280/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): AB CONFECCOES LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carlos Batista da Silva move em face de AB Confeccões Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a integrar as diferenças do salário pago por fora, verbas contratuais e rescisórias, domingos laborados de forma dobrada e horas extras decorrentes da ausência do intervalo, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6285/2009

Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010

ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RÉU(RÉ)...: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 023

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'... intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar os endereços dos réus que tiveram as notificações devolvidas pelos correios.'

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL FREIRE FERREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se, na íntegra, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6289/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GILMAR CATANHEDE PEREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 12/13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por FRANCISCO GILMAR CATANHEDE PEREIRA em face de HÉLIO LUIS DELOLO JÚNIOR, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,

que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$364,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.

Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a reclamante.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6274/2009

Processo Nº: RTAlç 00701-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6254/2009

Processo Nº: RTOrd 00731-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CTRL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6266/2009

Processo Nº: RTSum 00732-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA SALES COSTA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6264/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6252/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA GISELE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6248/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6249/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6250/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6251/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6268/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: DARCI DE FARIA SILVA

ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6270/2009

Processo Nº: RTSum 00741-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MARTA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RTOrd 00742-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6260/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: KARLA FERNANDES COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6257/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6278/2009

Processo Nº: RTSum 00748-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR PIRES FERNANDES

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6259/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOMINGOS PEIXOTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3036/2009

PROCESSO : AEF 00812-2005-006-18-00-8

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLINICA SANTA GENOVEVA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 03/06/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 325, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Araguaia esq. C/ Rua 20, qd. 56. Its 83-85-110-112, Setor central, Goiânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) apartamentos de nº 907 e 908 do Condomínio Residencial Paineiras, situado à Av. Araguaia, esc. C/ rua 20, qd. 56, Its. 83-85-110-112, Setor Central, Goiânia/Go, os referidos imóveis encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro e Imóveis da 3ª Circunscrição da cida de Goiânia/GO, sob matrícula nº 15.139.O apartamento 907 e o apartamento nº 908, ambos referentes à uma fração ideal de 11,8888m², correspondentes a 1,111% no terreno, cuja área total é de 74.3652m², sendo 35,24m² de área privativa, 39,1252m² de área comum, localizados no 9º (nono andar do Condomínio Residencial Paineiras, com área de 1.070,00m², medindo 29,55 metros de frente para a Avenida Araguaia., 30,60 metros de frente para a Rua 20, 26,10 metros mais 26,10 metros de fundo, dividindo os lotes 87 e 114, 15, 283 metros de chanfrado. Cada apartamento avaliado em R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), totalizando R\$90.000,00(noventa mil reais).Os apartamentos são do tipo flet, ambos constituídos de 01(uma) sala conjugada com uma cozinha, esta com revestimento de parede em chapas de fôrmica na cor cinza, bancada da pia em granito na cor cinza mesclado em branco, igualmente revestido o piso da cozinha e sala; 01 quarto também com piso em granito, 01 banheiro piso e parede revestidos em pastilhas (10x10)na cor cinza, bancada da pia em mármore branco, box de vidro blindex transparente. Os apartamentos estão guarnecidos de mobiliário (frigorbar,sofá cama, rack para som e TV, mesa em madeira revestida em fôrmica na cor cinza, acompanhada de duas cadeiras tubulares com assentos estofados, duas camas box tipo solteirão, guarda-roupa embutido, 4 portas, ar condicionado).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3046/2009

PROCESSO: RT 01314-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: MESSIAS CINTRA CAMARGOS

RECLAMADO(A): KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.NP DO SÓCIO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 00.291.648/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/123, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MESSIAS CINTRA CAMARGOS na reclamatória nº 01314-2008-006-18-00-5 e condeno a primeira reclamada KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e subsidiariamente, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, KATHERINE LIMA BARROS e BRASIL TELECOM a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$36,91, calculadas sobre R\$2.119,86, valor da condenação. O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a primeira reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

Trata-se de sentença líquida, portanto a planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão para todos os efeitos. Intimem-se. Considerando-se que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 idas conforme orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

E para que chegue ao conhecimento de KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.NP DO SÓCIO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5344/2009

Processo Nº: RT 00675-1996-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ROCHA VALE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (SUCESSORA DATRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO, DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: ExProvAS 00002-1999-007-18-01-1 7ª VT

EXEQUENTE...: SANDRA DAS GRACAS CASTANHEIRA PARRODE

ADVOGADO.....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE

EXECUTADO(A): COLEGIO PORTO SEGURO S.C.

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLs. 31-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 0002-1999-007-18-00-9 E

EXTINTO O PROCESSO. Intime-se a exequente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 5312/2009

Processo Nº: RT 01602-2003-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 590-6.

Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 5339/2009

Processo Nº: RT 02210-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENI MACHADO LEITE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RT 00337-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 191.'

Notificação Nº: 5362/2009

Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS SALDOS DOS DEPÓSITOS RECURSAIS.

OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA CIDADE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 5295/2009

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Restando negativo o bloqueio de numerário, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ressaltando que não configurada a sucessão não há que se deferir a penhora de bens encontrados nas empresas indicadas, mormente porque não há prova de que sejam de propriedade do(a) devedor(a), importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5332/2009

Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 156, CONSOANTE DETERMINADO EM SENTENÇA.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante os termos da sentença, não houve concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Portanto, retifica-se os termos da determinação consignada no despacho de fl. 294 porquanto os honorários periciais deverão ser pagos pelo Reclamante e não pela União, mediante dedução de eventual valor que venha a ser recebido pela parte autora.

Na hipótese de acordo entre os Demandantes, os pagamentos deverão ser efetuados, obrigatoriamente, por meio de conta judicial, vinculada aos autos do processo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO: Intime-se o consignado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão as Guias TRCT e do Seguro Desemprego, que se encontram acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5347/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SALGADO CARLOS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 915:

Requer, a Reclamante, a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora.

Indefere-se, entretanto, o requerimento por razões plurais.

Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual.

E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, dar cabo de seus bens de sorte a inviabilizar eventual execução.

Ademais, houve interposição de Recursos por ambas as partes, o que afastaria também eventual alegação de economia processual, mesmo porque o ato decisório monocrático poderá ser modificado.

De qualquer sorte, havendo interposição de Recurso de Revista ou mesmo de AIRR, o pedido de execução provisória será novamente apreciado.

Intime-se.

Recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 806/835).

Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante (fls. 869/883).

Subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista as partes para, querendo, manifestarem sobre os esclarecimentos da Perita às fls.609/614. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5352/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PERIÇÃO DE FLS. 266-72.

Notificação Nº: 5354/2009

Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO DAS NEVES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: RT 01535-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 220-2.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ERLY DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5361/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL WANDRIA FORTI

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA TAVARES LOPES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Indefere-se o requerimento da devedora para que lhe sejam restituídas as quantias bloqueadas por meio do sistema BACENJUD, porquanto os bens nomeados à penhora não obedecem a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA TAVARES LOPES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 160 e 161, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS AFONSO BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR

SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 117, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RT 01673-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 144, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RT 01673-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 144, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM NOME DA RECLAMANTE, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 151.

Notificação Nº: 5345/2009

Processo Nº: RTOrd 01850-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 158:

Ante os termos das certidões negativas de fls. 155 e 157, mantenha-se suspenso o curso da execução até 11/02/2010, consoante despacho de fl. 117.

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS

ADVOGADO..... MARCO AURELIO SOARES SALGADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69-70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR REJANE ALVES DOS SANTOS, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, ABSOLVENDO A RECLAMADA DE CONDENAÇÃO NAS MULTAS REQUERIDAS. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5355/2009

Processo Nº: RTSum 02018-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): UNILAVE INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 189: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 188, fixando-se o valor da contribuição social em R\$109,34. O saldo remanescente do depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada encontra-se à disposição do juízo – R\$2,91 (fl. 182). Citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, já descontado o saldo remanescente constante nos autos (R\$106,43), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 07.142.674/0001-70 e 02.326.346/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(s) respectivo(s) advogado(s).

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CIRILA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SAULO RABELO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MARILENE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119-24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SAULO RABELO DE ALMEIDA EM FACE DA EMPRESA LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS HORAS EXTRAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, COM AS INTEGRAÇÕES E REFLEXOS INDICADOS, DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA (HORAS EXTRAS, HORAS EXTRAS S/ RSR, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO E SALÁRIOS TREZENOS), AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$10.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À DRT/MTB. A COMUNICAÇÃO À PGF DEVERÁ SER FEITA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inobstante os termos do despacho de fl. 596, fora realizada perícia técnica, na unidade da reclamada em funcionamento na cidade de Rio Verde/GO.

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inobstante os termos do despacho de fl. 596, fora realizada perícia técnica, na unidade da reclamada em funcionamento na cidade de Rio Verde/GO.

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RTOOrd 00009-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADOS ÀS FLS. 576/594 E 596/605.

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RTOOrd 00024-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DERCÍLIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DO EXPOSTO, ACOLHE-SE A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO ARGÜIDA, DECLARANDO-SE A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO MOVIDA POR DERCÍLIA NUNES DA SILVA EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME ANTERIORMENTE INDICADO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RTSum 00025-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MONIS DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MURILO MACEDO LOBO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplicam-se os efeitos da confissão ficta, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MONIS DA SILVA ALMEIDA em face das empresas PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (em recuperação judicial) e FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, condenando-se essa última e, subsidiariamente a primeira, observada a limitação temporal fixada quanto a essa responsabilidade, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40% deferidas, também pena de execução, devendo a Secretária, em antecipação de tutela, expedir certidão para habilitação no seguro-desemprego, sem olvidar do registro da sucessão havida, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras, RSR s/ horas extras, reflexo de horas extras no 13º salário, adicional noturno e reflexo no 13º salário, adicional de periculosidade e reflexo no 13º salário, saldo de salário e 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 39.238,33, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 834,46, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 39.238,33, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício à DRT/MTb.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Na hipótese de restar sem êxito a diligência junto ao Bacen, intime-se o(a) Credor(a) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Não havendo manifestação do(a) Credor(a), designe-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), na forma determinada anteriormente.

Notificação Nº: 5304/2009

Processo Nº: RTOOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRA ANANIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 5358/2009

Processo Nº: RTOOrd 00129-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANALUIZA BORGES CASTRO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar o TRCT e a chave de conectividade para levantamento do FGTS e os formulários do Seguro Desemprego, acostados na contracapa dos autos do processo.

Notificação Nº: 5340/2009

Processo Nº: RTOOrd 00150-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO VITORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: SABRINA OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69-73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRIO VITORINO DA SILVA em face da empresa TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, sob pena de execução, devendo, ainda, proceder à baixa na CTPS obreira, conforme a fundamentação acima, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários salariais, 13º salário proporcional, aviso prévio, horas extras e feriados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.310,34, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 138,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 6.310,34, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5349/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5360/2009
 Processo Nº: RTSum 00227-2009-007-18-00-8 7ª VT
 RECLAMANTE...: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 112-6 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 5297/2009
 Processo Nº: RTSum 00267-2009-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON DUTRA E SILVA
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 5296/2009
 Processo Nº: RTSum 00271-2009-007-18-00-8 7ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO LABECA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 42.
 OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5294/2009
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-007-18-00-4 7ª VT
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... JORGE WADIIH TAHECH
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$1.819,50, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, garante a execução.

Notificação Nº: 5291/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00354-2009-007-18-00-7 7ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... ALÍCIO BATISTA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 68, fixando-se o valor da contribuição social em R\$349,39.
 Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado.
 Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5348/2009
 Processo Nº: RTSum 00473-2009-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO JAMES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 31:
 A Secretaria de Cálculos Judiciais apurou contribuição previdenciária no importe de R\$199,77. Não obstante, a reclamada procedeu ao recolhimento de R\$179,92 (fls. 31). Desta forma, resta pendente de recolhimento a importância de R\$19,85. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$19,85) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.
 Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5299/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00553-2009-007-18-00-5 7ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO BATISTA RAMOS
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): REZENDINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 52/53, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
 Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
 Custas, pelas partes, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), estando o reclamante isento de sua cota.
 Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de execução direta.
 Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
 Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Notificação Nº: 5341/2009
 Processo Nº: RTSum 00671-2009-007-18-00-3 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUÇÃO ALIMENTARES LTDA - MABEL
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 27:
 Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto endereço de seu constituinte.
 Cumprida a determinação, cadastre-se e reitere-se a intimação de fls. 26.
 Após, aguarde-se a audiência designada (06/05/2009, às 09:20 horas).

Notificação Nº: 5315/2009
 Processo Nº: ConPag 00785-2009-007-18-00-3 7ª VT
 CONSIGNANTE...: CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
 CONSIGNADO(A): IDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
 Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
 O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4112/2009
 PROCESSO : RT 01709-2007-007-18-00-3
 RECLAMANTE: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES, OAB 8099 GO
EXEQUENTE: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
EXECUTADO: J ALEXANDRE MATTA (BAR E LAVAJATO PAULISTA)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB 7772 GO
 Data da Praça: 02/06/2009 às 09:30 horas
 Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/04/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/04/2009
 O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 357, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38 Nº 766 ST. BUENO CEP 74.223-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 01 COMPRESSOR AZUL, SCHIS, 10 PÉS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4169/2009

PROCESSO : RT 00490-2008-007-18-00-6

RECLAMANTE: SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO: LILIAN PEREIRA DA CUNHA, OAB 21689 GO

EXEQUENTE: SIRLEY NUNES RESENDE

EXECUTADO: MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (DROGARIA SÃO FRANCISCO)

EXECUTADO: JEAN CARLOS DA SILVA MORAES

EXECUTADO: DANIELLA PAULA FERREIRA MATOS

EXECUTADO: MMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. SUCESSORA DE MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (DROGARIA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO: GÉCIO JOSÉ SILVA, OAB 9529 GO

Data da Praça: 02/06/2009 às 09:45 horas

Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9A, N. 121, QD. 12-A, LT. 24 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM CONJUNTO DE PRATELEIRAS EM VIDRO, COM 23 COLUNAS, COM NOVE DIVISÕES CADA, COM APROXIMADAMENTE 2,20 METROS DE ALTURA, COM FUNDO ESPELHADO, COM ENCAIXES PLÁSTICOS COR PRETA, PARA EXPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4165/2009

PROCESSO : ACCS 01125-2008-007-18-00-9

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB 12394 GO

EXECUTADO: JANIO BARBOSA NAVA

Data da Praça: 02/06/2009 às 9:35 horas

Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITÃO CRISNEZ, Nº 89, QD. 25, LT. 05 VILA REGINA CEP 74.453-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 04 (quatro) botijões de gás, P-13, incluso conteúdo e casco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$ 110,00 cada, totalizando R\$440,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4186/2009

PROCESSO: RTOrd 00150-2009-007-18-00-6

RECLAMANTE: MÁRIO VITORINO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69-73, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRIO VITORINO DA SILVA em face da empresa TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, sob pena de execução, devendo, ainda, proceder à baixa na CTPS obreira, conforme a fundamentação acima, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8.177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldos salariais, 13º salário proporcional, aviso prévio, horas extras e feriados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício de Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.310,34, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de

oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 138,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 6.310,34, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4167/2009

PROCESSO : RTSum 00240-2009-007-18-00-7

RECLAMANTE: THIAGO ALEXANDRE DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JAIME EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO, OAB 28393 GO

Data da Praça: 02/06/2009 às 9:40 horas

Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03, Nº 677, SOBRELLOJA, SETOR OESTE CEP 74.115-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Um aparelho de Notebook, marca Compaq Presário 900, nº de série PP2140, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$:1.000,00 (hum mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4171/2009

PROCESSO : CartPrec 00571-2009-007-18-00-7

RECLAMANTE: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA MAGALHAES

EXEQUENTE: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

EXECUTADO: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

Data da Praça: 02/06/2009 às 09:45 horas

Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$342.356,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 1282, ALTO DA GLÓRIA, CEP 74815-070, GOIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um Veículo esportivo de passeio, conversível e automático, VW-EOS, na cor azul Shodow, à gasolina, avaliado em ano 2008/2009, R\$-150.000,00 chassis WVWA61F59V012074, zero Km, (cento e cinquenta mil reais)nota fiscal n. 0023109, série 04; Um Caminhão Trator VW.19.320, CNT-TT, na cor branco gead, diesel, ano 2008/2009, chassis 9BW7J82749R915730, zero KM, nota fiscal n. 000007135, série 05, avaliado em R\$-192.356,00 (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais), totalizando as penhoras em R\$-342.356,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5071/2009

Processo Nº: RT 00332-2001-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): SERVITEC ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: VICTOR HUGO MOSQUERA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 621. Prazo legal.

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RT 01017-2003-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LUCIO ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 224/225.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RT 01382-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço do 3º e 6º C.R.I. de Duque de Caxias-RJ, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 437/438 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE', bem como, em igual prazo, prestar as informação ao C.R.I. do 7º Ofício, conforme ofício de fls. 440.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RT 01204-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DENISE APARECIDA DE SENE

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 5108/2009

Processo Nº: RT 01270-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRISOL - FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA (MASSA FALIDA) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o(a) exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 5034/2009

Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 542/545. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5102/2009

Processo Nº: AEF 01086-2005-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE VICTORIA COMERCIO IMPORT EXPORT ASSESSORIA EM VENDAS MAR (SÍNDICO PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RÉ:

Intime-se a ré para contraminutar o Agravo de Petição da autora fls. 248/259. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5032/2009

Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos à Penhora de fls. 549/550, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5104/2009

Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 006

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 5095/2009

Processo Nº: RT 00663-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 248. Prazo legal.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RT 01403-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5106/2009

Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 5078/2009

Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Despacho de fls. 170: Vistos os autos. O valor do crédito líquido do exequente importa em R\$ 3.824,74. Assim, em atenção ao pleito de fls. 167, defiro a adjudicação do forno à gás, bem como da fatiadeira de pães. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, a adjudicante para assiná-lo. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RT 01662-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar(em) o Agravo de Petição de fls. 458/474 interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5058/2009

Processo Nº: AI 01982-2007-008-18-01-7 8ª VT

AGRAVANTE...: TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

ADVOGADO...: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

AGRAVADO(A): ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO...: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À AGRAVANTE/RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 250/251 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5107/2009

Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para contraminutar o Agravo de Petição da reclamada fls. 403/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, e conforme acordo, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e custas apuradas às fls. 229, no importe de R\$4.449,92, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5054/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): STAMPOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e fiscal apurada às fls. 156/160, no importe de R\$ 358,32, atualizada até 31.03.2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5091/2009

Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: TIARA DE FREITAS FERNANDES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em cinco dias, sobre a certidão de fls.79, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a pesquisa realizada em relação ao executado, pelo convênio SIARCO/JUCEG, obtendo-se a seguinte informação: 'CNPJ informado, não foi encontrado'.

Notificação Nº: 5110/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUZIA NEVES

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R\$4.631,16, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5085/2009

Processo Nº: ACCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

ADVOGADO.....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/SINDICATO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: AIND 01233-2008-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE...: ROGÉRIO LOPES VIEIRA (REP POR:MAYRA ALVES DE CARVALHO SANTOS VIEIRA)

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 13/05/2009 às 13:20 horas, para encerramento de instrução processual e renovação da proposta conciliatória, conforme r. despacho de fls. 602.

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RT 01294-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 5092/2009

Processo Nº: RT 01395-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MOISES SIDINEY DOMINGUES DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 5083/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se o executado a manifestar-se sobre a petição de fls. 173/174, bem como a apresentar os demais comprovantes da variação salarial nos períodos faltantes. Prazo legal.

Notificação Nº: 5084/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIEIRA E MADALENA LTDA. (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se o executado a manifestar-se sobre a petição de fls. 173/174, bem como a apresentar os demais comprovantes da variação salarial nos períodos faltantes. Prazo legal.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 175/184. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: RTSum 01866-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): FENÍCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 86, no importe de R\$ 1.280,67, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5073/2009

Processo Nº: RTSum 01866-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 86, no importe de R\$ 1.280,67, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: RTOrd 01902-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 678/700. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: RTSum 01922-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCILAINE DE ÁVILA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA ESTEVES (SABOR E CIA. DECORAÇÕES)

ADVOGADO.....: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 85: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a esclarecer o pleito de fls. 80/81, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, porquanto o acordo homologado nestes autos não registra qualquer obrigação referente a 'licença maternidade'.

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5105/2009

Processo Nº: RTOrd 01984-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS ROCHA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA. GOIÂNIA

ADVOGADO..... CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 112/114, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 5066/2009

Processo Nº: RTSum 01993-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VIANA

ADVOGADO..... ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ PEREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R\$282,57, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RTOrd 02012-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FRANCO MELO BAILAO

ADVOGADO..... CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

RECLAMADO(A): HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS

DE ESCRITÓRIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 1085: Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, a colacionar aos autos sua CTPS, bem como indicar seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo recebido o referido documento, proceda-se conforme determina o despacho exarado à fl. 1080. Na omissão, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para as providências de mister.

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PORTO

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 447/485, pelo prazo de cinco dias, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 505.

Notificação Nº: 5090/2009

Processo Nº: RTOrd 02126-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5098/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por PROBANK S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS apenas para prestar os esclarecimentos alhures, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5099/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por PROBANK S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS apenas para prestar os

esclarecimentos alhures, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5094/2009

Processo Nº: RTSum 02294-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECÇÕES)

ADVOGADO..... DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de CINCO, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.412/415, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 291: Vistos os autos. Ouça-se o autor acerca da proposição da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.457/470, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RTOrd 00224-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE ANDRADE CORREA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à anotação de baixa na CTPS do Reclamante THIAGO DE ANDRADE CORRÊA, tão-logo o documento respectivo seja apresentado, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão para todos os fins.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 906,45 (novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 45.322,74), de cujo recolhimento resta isento.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Nada mais. Às 12h19min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 266.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 266.

Notificação Nº: 5049/2009

Processo Nº: RTOOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 266.

Notificação Nº: 5050/2009

Processo Nº: RTOOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 266.

Notificação Nº: 5051/2009

Processo Nº: RTOOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 266.

Notificação Nº: 5052/2009

Processo Nº: RTOOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 266.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RTOOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DE CASTRO SILVA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.

ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38 e 40 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00266-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SAID SCHMIDT

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

Vista da Petição de fls. 191 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5100/2009

Processo Nº: RTSum 00344-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5103/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS

ADVOGADO..... LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO

ADVOGADO..... VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 50/67, pelo prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 5069/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA FARINHA

ADVOGADO..... IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63/64, no importe de R\$1799,41, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5070/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA FARINHA

ADVOGADO..... IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63/64, no importe de R\$1799,41, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5068/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO ROSA FILHO

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): PIZZARIA TROPICAL

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R\$40,63, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5080/2009

Processo Nº: RTOOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER E STATION) + 001

ADVOGADO..... NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5067/2009

Processo Nº: ConPag 00532-2009-008-18-00-6 8ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO..... SEBASTIÃO FÁTIMA FERREIRA

CONSIGNADO(A): CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R\$646,56, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5109/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

CONCLUSÃO:

EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar à Reclamante LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO, tão-logo transite em julgado esta

sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além proceder a baixa na CTPS da Reclamante.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$1.133,28, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.

Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$19,30, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$965,13), conforme planilha anexa.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes.

Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Às 13h 29min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5093/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

II.DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar a GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA as seguintes parcelas:

a)Salário e saldo salarial;

b)aviso prévio indenizado;

c)13o salário proporcional; e

d)férias proporcionais indenizadas com adicional de 1/3.

Deve ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 1, 6 e 9 retro.

Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins.

Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela reclamada, conforme cálculos em anexo.

Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3378/2009

PROCESSO Nº RTSum 00139-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: VALDECI SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/44, bem como da liquidação de fls. 45/52, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

E para que chegue ao conhecimento de FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5931/2009

Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao exequente o valor relativo ao aviso prévio e 13º salário, intimando-o para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento do feito, quanto às demais parcelas executadas.

Notificação Nº: 5905/2009

Processo Nº: RT 00009-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5883/2009

Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 305. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5940/2009

Processo Nº: RT 01870-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VERAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): COURI MOURÃO E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Requer a exequente seja oficiado ao Juízo Deprecante para informe o atual estágio da Carta Precatória.

Tendo-se em vista que estão sendo realizadas transferências mensalmente, desnecessária a remessa de ofício.

Aguarde-se a transferência do valor total da execução.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5939/2009

Processo Nº: RTV 00027-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS BARREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA COMPETITIVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Anote-se, na capa dos autos, os nomes das procuradoras constituídas pelo reclamante, concedendo-lhe vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.

OUTRO : HÉLIO CAMARGO DA SILVA N/P DO PROCURADOR RUBENS MENDONÇA AOB/GO 20278

Notificação Nº: 5930/2009

Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DR. RUBENS MENDONÇA AOB/GO 20278:

HÉLIO CAMARGO DA SILVA, reclamante nos autos no processo 2218-2005-003-18, insurgiu-se contra a homologação da adjudicação levada a efeito nos presentes autos, alegando ser detentor de crédito privilegiado, decorrente de penhora efetuada em data anterior (fls. 335/336).

O pedido foi rejeitado à fl. 337, cuja decisão foi publicada em 03/03/2009, sendo objeto de "embargos à execução", ajuizados em 18/03/2009, no qual foi requerida a sua reconsideração.

Mantida a decisão (fl. 349), o requerente apresenta agravo de petição, o qual não pode ser recebido, por intempestivo, porque decorrido mais de oito dias entre a decisão impugnada (fl. 337) e o ajuizamento do recurso, cumprindo salientar que o pedido de reconsideração, embora rotulado como 'embargos à execução', não tem o condão de suspender a fluência do prazo recursal.

Intime-se.

Notificação Nº: 5938/2009

Processo Nº: RT 01731-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PENZE DE MENEZES

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Não conheço da impugnação ao cálculo oferecida pelo executado, eis que o juízo não se encontra garantido.

Notificação Nº: 5903/2009

Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5881/2009

Processo Nº: RT 02321-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA HELENA MORBECK

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor de R\$5.504,56, diferença devida a título de contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5901/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor faltante de R\$284,43. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5916/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: caso pretenda a intimação da testemunha Vagner Antônio de Souza, informar o endereço no prazo de 05 dias, em caso de silêncio, a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIANA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: caso pretenda a intimação da testemunha Vagner Antônio de Souza, informar o endereço no prazo de 05 dias, em caso de silêncio, a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5909/2009

Processo Nº: RT 00473-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5902/2009

Processo Nº: ACCS 00749-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5884/2009

Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAM MOREIRA AMORIM

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 230. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 433/434:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5912/2009

Processo Nº: RT 01235-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MAQUISSANDRO GLEIK PIRES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): MOYA E QUEIROZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME (MOYA E SOUZA COSMÉTICOS LTDA.)

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: vista da petição de fls. 97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5879/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CERLENE CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5880/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CERLENE CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5908/2009

Processo Nº: RT 01342-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDELICE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM EXPRESS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5882/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DINIZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: A reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 234 (R\$1.467,27).
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5897/2009
 Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5898/2009
 Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5936/2009
 Processo Nº: AIND 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT
 REQUERENTE...: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA
 REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para a tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5922/2009
 Processo Nº: RT 01788-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: RALF CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): ITT. TUR. COM LTDA.
ADVOGADO..... IVO EDUARDO BOARETO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5906/2009
 Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
 RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO..... ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5913/2009
 Processo Nº: RTSum 00035-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANCILDETE NUNES ROCHA SANTOS
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO..... CARLO ADRANO VENCIO VAZ
 NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: intimar o procurador do reclamante para devolver valor recebido a maior (R\$77,03). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5929/2009
 Processo Nº: RTOrd 00148-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 288/289:
 ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária (declaração de miserabilidade à fl. 34), isentando-a do recolhimento das custas. Intimem-se.
 Nada mais.

Notificação Nº: 5935/2009
 Processo Nº: ET 00153-2009-009-18-00-2 9ª VT
 EMBARGANTE...: REGIANA FERREIRA GONZAGA(REP POR:SILVANO FERREIRA GONZAGA)
ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA

EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO: À embargada:
 Deixo de receber o agravo de petição interposto, porque intempestivo.
 A embargada tomou ciência da decisão de fls. 36/37, no dia 09/03/2009 (fl. 33), de modo que o prazo para a apresentação de recurso começou a fluir em 10/03/2009, exaurindo-se em 17/03/2009, restando intempestivo o agravo, somente protocolado em 06/04/2009.

Notificação Nº: 5932/2009
 Processo Nº: RTSum 00166-2009-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Libere-se à reclamante o depósito da parcela do acordo.
 Após, ao cálculo para apuração da multa devida.

Notificação Nº: 5933/2009
 Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
 Requer a reclamada a suspensão do processo em decorrência do deferimento da Recuperação Judicial.
 Tendo-se em vista que o acordo homologado foi exatamente no sentido de habilitar o crédito do autor, não há que se falar em suspensão do processo.
 Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove a habilitação do crédito do autor, nos termos do acordo pactuado.

Notificação Nº: 5904/2009
 Processo Nº: RTSum 00194-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO..... WELINGTON PEREIRA TELES
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5934/2009
 Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT
 REQUERENTE...: GERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
 REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:
 Reitere-se a intimação de fl. 29 (atender solicitação da secretaria de cálculos judiciais).
 Não havendo manifestação, no prazo legal, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 5914/2009
 Processo Nº: RTSum 00430-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LOBO
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5923/2009
 Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 491:
 À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5924/2009
 Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 491:
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5925/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 491:
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5926/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 491:
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5927/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 491:
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5928/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 491:
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5896/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO CARLOS ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar o Nº do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5915/2009

Processo Nº: RTSum 00647-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE RUFINO SARAIVA SILVA

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5941/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVAIR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Mantenho a decisão de fl. 19, pelos seus próprios fundamentos.

Devolva-se ao reclamante as convenções coletivas juntadas na contracapa dos autos e aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 5907/2009

Processo Nº: ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3 9ª VT

EXEQUENTE....: GERSONITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: juntar documentos recebidos com a certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2868/2009

PROCESSO Nº RT 01935-2006-009-18-00-6

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE ARILDO ALVES RIBEIRO - REP. P/ GERALDINA DA SILVA SOARES +003

EXECUTADOS:

MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, CNPJ: 06.073.003/0001-31, JANAÍNA MONTEIRO FERREIRA, CPF: 888.634.171-72

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO e JANAÍNA MONTEIRO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.119,67, atualizado até 27/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2878/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00328-2009-009-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARCIO LUIS MONTEIRO

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$8.796,99, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2839/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00575-2009-009-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: GERSON ARRUDA DOS SANTOS

RECLAMADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ 08.250.069/0001-85

Data da audiência: 25/05/2009 às 09:10 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTE a presente Reclamatória, com a condenação da Reclamada ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais. REQUER:

a) pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme discriminado abaixo no demonstrativo do cálculo:

Salário R\$ 1.200,00

Horas Extras Habituais (média mensal-120 He/m) R\$ 981,81

Ticket Refeição R\$ 145,00

Ticket Alimentação R\$ 113,00
Remuneração R\$ 2.439,81
Verbas devidas:
Aviso Prévio R\$ 2.439,81
Salário mês outubro/2008 R\$ 2.439,81
Salário mês novembro/2008 R\$ 2.439,81
Saldo de Salário (11 dias) R\$ 894,60
13º Salário/2008 R\$ 2.439,81
Férias Vencidas + 1/3 (2007/2008) R\$ 3.253,08
Férias Proporcionais + 1/3 (05/12) R\$ 1.355,44
Dif. Salário (com registro no contra-cheque Janeiro a junho/2008) R\$ 1.138,00
Dif. Salário pago por fora (01 a 12/2008) R\$ 3.509,00
Ticket Alimentação (7 meses jan/fev/mar/abr/mai/out/novembro/2008) R\$ 791,00
Ticket Refeição(5 meses mar/abr/mai/out/novembro/2008 R\$ 660,00
Hora Extra (todo pacto – 1152 HE a 50%) R\$ 9.273,72
RSR sobre HE R\$ 1.854,74
FGTS + 40% (todo pacto laboral – 18 meses) R\$ 1.797,60
FGTS + 40% sobre HE R\$ 1.038,65
Multas do art. 477 da CLT R\$ 2.439,81
Multas do art. 467 da CLT R\$ 15.262,36
Total R\$ 53.027,24;
b) pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do pagamento feito por fora, conforme discriminado no cálculo;
c) pagamento do valor correspondente ao ticket alimentação dos meses de janeiro a maio e outubro e novembro/2008, nos valores e condições definidos na CCT, conforme fundamentação constante no item 7 desta; d) pagamento do valor correspondente ao ticket refeição dos meses de março a maio e outubro e novembro/2008, nos valores e condições definidos na CCT, conforme fundamentação constante no item 7 desta;
e) pagamento das horas extraordinárias de todo pacto laboral, numa média de 1152 horas extras a serem apuradas com adicional de 50% sobre a hora normal, bem como seus reflexos legais;
f) a integração das horas extras habituais, do ticket refeição e alimentação ao salário do Reclamante para cálculo das verbas de cunho salarial, repercussão nos Repouso Semanais Remunerados (Enunciado 172/TST) e reflexos sobre aviso prévio, salários natalinos, férias vencidas, abono constitucional de 1/3 sobre férias, FGTS e multa de 40%;
g) a juntada de todos os cartões de ponto e demais controles da jornada de trabalho do Reclamante referente ao período de laborado a serviço da Reclamada e que encontram-se em poder da mesma, cuja exibição se requer, desde já, sob pena de prevalecer a média informada pelo Autor;
h) os benefícios da assistência judiciária gratuita, também, com amparo no art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5º LXIV;
i) a retificação do cargo efetivamente exercido pelo Obreiro, nos termos da fundamentação, para constar que a partir de 01.01.2008 passou a exercer o cargo de Assistente Operacional, bem como, requer seja dado a baixa na CTPS do Reclamante, com a projeção do aviso prévio, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI do TST;
j) a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida;
k) A entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01 e das Guias para obtenção do Seguro Desemprego (SD/CD), sob pena de conversão em indenização substitutiva;
l) a aplicação da multa do art. 477 da CLT e a aplicação do disposto no art. 467 da CLT, em favor do Reclamante.
m) que Vossa Excelência mande notificar a Reclamada para os termos da presente Reclamatória, contestando-a, querendo, sob pena de revelia e confissão.
Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamado, pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer.
Valor da causa: R\$ 53.027,24 (cinquenta e três mil e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2788/2009
PROCESSO Nº ConPag 00577-2009-009-18-00-7

RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA, CPF: 019.558.171-70
Data da audiência: 20/05/2009 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no dia e horário assinalados, comparecer para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO interposta pelo consignante acima identificado; onde deverá(ão) comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da

pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Pedidos:

1- CONSIGNAR JUDICIALMENTE AS PARCELAS REFERENTES AO ACERTO DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES COM ADMISSÃO DO CONSIGNADO EM 01/08/2006 E ROMPIMENTO em 16/03/2009, A QUAL SE RECUSOU A RECEBER O SEU DIREITO LABORAL, O QUAL FOI DISPENSADO POR JUSTA CAUSA.

2- REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA QUE POSSA FAZER O DEPÓSITO EM JUÍZO PARA PROVAR QUE NÃO QUER INCORRER NAS SAÇÕES DAS MULTAS PREVISTAS NA CLT POR ATRASO NO ACERTO RESCISÓRIO DO CONSIGNADO.

3- OS VALORES A SEREM CONSIGNADOS ESTÃO DESCRITOS NO TRCT.

4- REQUER A NOTIFICAÇÃO DO CONSIGNADO NO ENDEREÇO MENCIONADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA, CONTESTE A AÇÃO REQUERENDO, PENA DE REVELIA, E AO FINAL SEJA CONDENADO NAS PARCELAS E PEDIDOS ACIMA E ABAIXO, CUSTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DOBRAS DE TODAS AS PARCELAS SALARIAIS NÃO PAGAS EM AUDIÊNCIA INAUGURAL, OU SE PAGAS EM AUDIÊNCIA INAUGURAL COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO DA PARCELA REFERENTE AO ACERTO RESCISÓRIO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

5- PROTESTA POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS E CONTRA PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, TESTEMUNHAS, DOCUMENTOS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, PERÍCIAS E, EM ESPECIAL, PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO CONSIGNADO, O QUE DESDE JÁ REQUER, PENA DE CONFISSÃO.

Valor da causa: R\$ 862,85 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DOUGLAS GOMES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4926/2009

Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE.: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a diligência requerida pela exequente porquanto já realizada pelo Juízo (fl. 269) e restou infrutífera.

Nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 4949/2009

Processo Nº: RT 01374-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE.: FLAVIO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do agravo de petição interposto pelo Estado de Goiás às fls.603/611. Prazo legal.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: ExProvAS 01696-2002-010-18-01-3 10ª VT
EXEQUENTE.....: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO BEG S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para juntar aos autos os contracheques do reclamante de setembro/91 a dezembro/96, sob pena de serem apuradas as diferenças com base nos valores declinados na inicial, conforme determinado em sentença. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4969/2009

Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE.: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada de que tem o prazo de 30 dias para juntada dos documentos requeridos pelo autor.

Notificação Nº: 4917/2009

Processo Nº: AIND 02229-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN SANDRA ROSA

ADVOGADO..... ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 4957/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TOCANTINS COM DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para, querendo, contraminutar a impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para, querendo, contraminutar a impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por um ano.

Notificação Nº: 4943/2009

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4922/2009

Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos à Execução, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado pelo reclamado. Atentem-se as partes quanto ao disposto no despacho de fl. 1794, item IV. Intimem-se.

Notificação Nº: 4915/2009

Processo Nº: AIND 00789-2007-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... REGINA LUCAS DE SOUZA

REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO

ADVOGADO..... LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo legal

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RT 01588-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN LEANDRO SOUZA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do que alega a executada, os extratos de fls. 651 e 653 demonstram que não há saldo nas contas dos depósitos recursais.

Intime-se a reclamada, novamente, para comprovar o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4941/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ONELINO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da certidão de fl. 178, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por até um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4918/2009

Processo Nº: RT 01906-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RT 00388-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ALVES DE LIMA FILHA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RT 00437-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEILA VIANA TORRES

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.

ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4942/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ADJAIR ALVES DE MOURA

ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: Quanto ao pedido do reclamante de fl. 405, reporto-me ao despacho de fl. 397. Intime-se-o, inclusive para providenciar o exame solicitado pelo perito à fl. 400 (tomografia computadorizada da coluna), a fim de concluir o laudo pericial. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4956/2009

Processo Nº: AIND 01055-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: ALDO VASCONCELOS DE PAIVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: RT 01257-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GEILTON AIRES REZENDE

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Retirar certidão narrativa no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4953/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.656, I, do CPC, julgo ineficaz a nomeação de fl. 172. Indefiro, por ora, a liberação do depósito recursal à reclamante, porquanto a sentença de liquidação ainda não transitou em julgado.

Intime-se a reclamada pra proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 48 horas, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RT 01296-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LORENA FERNANDES ROSA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$245,02 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4933/2009

Processo Nº: ACCS 01638-2008-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente/exequente para indicar o endereço onde se encontram os bens indicados à penhora, diverso daquele indicado à fl. 75, porquanto nele já realizada diligência sem êxito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4916/2009

Processo Nº: RTSum 01851-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JUNIOR

ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 182/188, fixando o valor da execução em R\$ 1.765,35, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 136, sendo despendiend a realização de penhora. III- Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 4954/2009

Processo Nº: RTOrd 01937-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ADMILSON JOSE DINIZ

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Diante da notícia de falecimento do reclamante, intime-se a peticionante de fl. 84, pessoalmente e na pessoa do procurador do reclamante, para trazer aos autos certidão dos dependentes do de cujus habilitados perante a Previdência Social, ou da inexistência destes, sendo que neste caso deverá juntar também cópia da certidão de casamento. Prazo de 10 dias. Saliento que os valores devidos nos presentes autos não recebidos em vida pelo respectivo titular serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

Notificação Nº: 4914/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4920/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$434,17 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4947/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Pelos documentos juntados aos autos, verifico que de fato os quatro cheques dados ao reclamante para quitação parcelada do acordo (fls. 28/29) já foram todos compensados, até mesmo antes da data de seu vencimento, conforme extrato bancário juntado pela reclamada às fls. 34. Sendo assim, diante da inércia do reclamante ao chamamento judicial, reputo cumprido o acordo e indefiro a execução da multa avençada. Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para comprovar os recolhimentos dos encargos legais decorrentes do acordo homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RTSum 02195-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl.53. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4913/2009

Processo Nº: ConPag 02205-2008-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA

ADVOGADO..... JANE VILELA GODOI

CONSIGNADO(A): ALESSANDRO COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELIANA SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa e CTPS, bem como juntar aos autos o extrato da conta vinculada do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4925/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$171,34 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4885/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: EUCLEMIA ALVES GARCIA VIEIRA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição apresentada pela perita à fl.452.

Notificação Nº: 4968/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: CAROL SERRAVALLE ESTEVES

ADVOGADO..... PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

RECLAMADO(A): APROV COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO RÉSIO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4945/2009

Processo Nº: RTOrd 00339-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GOUVEA MORAES

ADVOGADO..... TEODORO DIAS DA MACENA

RECLAMADO(A): FRANCISCO IZIDORO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP POR ANA MARIA DA CRUZ + 001

ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para juntar aos autos cópia do formal de partilha. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MACHADO DIESEL TSUJII

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, se manifestar acerca da conta de liquidação. Prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4940/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4935/2009

Processo Nº: ConPag 00480-2009-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE...: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): SEAN CARLOS NERES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES PIRES

NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação do consignado à fl. 56, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade e extingo o feito sem resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, bem como trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou arrolá-las no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4951/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO PEREIRA BIZERRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JB CONFECÇÕES

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4928/2009

Processo Nº: ConPag 00506-2009-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

CONSIGNADO(A): FERNANDA CARDOSO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Consignante de que tem mais 10 dias para informar o atual endereço da consignada.

Notificação Nº: 4883/2009

Processo Nº: RTOrd 00521-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LEILA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO INDUSVAL S.A.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEILA SILVA DE ARAÚJO em face do reclamado BANCO INDUSVAL S.A., para ABSOLVER o reclamado de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamante que importam em R\$ 1.200,00, sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4884/2009

Processo Nº: RTOrd 00543-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4256/2009

PROCESSO: RTOrd 00157-2009-010-18-00-0

EXEQUENTE(S): WEULER DE SOUZA FERREIRA

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.667,80, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4234/2009
PROCESSO: RTAlç 00598-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO DE FARIA VAZ
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA NETO , CPF/CNPJ: 24.919.268/0001-90

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a parte dispositiva segue transcrita: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS AURELIO DE FARIA VAZ em face de RUI BARBOSA PEREIRA NETO, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, de cujo recolhimento fica dispensada. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de RUI BARBOSA PEREIRA NETO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para indicar meios a fim de o depósito dos imóveis penhorados se concretize, sendo-lhe facultado assumir o encargo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4409/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.
Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.
II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos" (CPF's na fl. 564).
III- Feito, aguarde-se por trinta dias.
IV- Indefero o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.

V- Indefero, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4410/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.
Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.
II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos" (CPF's na fl. 564).
III- Feito, aguarde-se por trinta dias.
IV- Indefero o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.
V- Indefero, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4412/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.
Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.
II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos" (CPF's na fl. 564).
III- Feito, aguarde-se por trinta dias.
IV- Indefero o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.
V- Indefero, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.
Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.
II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos" (CPF's na fl. 564).
III- Feito, aguarde-se por trinta dias.
IV- Indefero o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.
V- Indefero, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: 'identificação do contribuinte' e 'declaração de bens e direitos' (CPF's na fl. 564).

III- Feito, aguarde-se por trinta dias.

IV- Indeferido o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.

V- Indeferido, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: 'identificação do contribuinte' e 'declaração de bens e direitos' (CPF's na fl. 564).

III- Feito, aguarde-se por trinta dias.

IV- Indeferido o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.

V- Indeferido, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: 'identificação do contribuinte' e 'declaração de bens e direitos' (CPF's na fl. 564).

III- Feito, aguarde-se por trinta dias.

IV- Indeferido o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.

V- Indeferido, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: 'identificação do contribuinte' e 'declaração de bens e direitos' (CPF's na fl. 564).

III- Feito, aguarde-se por trinta dias.

IV- Indeferido o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.

V- Indeferido, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia, requisitando certidão da cadeia dominial do lote 19, Qd. 41, situado na Rua 106, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Frise-se no ofício que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

II- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das seguintes partes das DIRPFs dos sócios-executados, relativas ao último ano, apenas: 'identificação do contribuinte' e 'declaração de bens e direitos' (CPF's na fl. 564).

III- Feito, aguarde-se por trinta dias.

IV- Indeferido o pleito de citação dos devedores na forma do art. 215 do CPC, seja porque a CLT tem regramento próprio, seja porque a citação já se efetivou, conforme se vê das fls. 511, 524 e 528.

V- Indeferido, outrossim, o pleito de constrição judicial do veículo descrito à fl. 601, porquanto tal constrição deve ser precedida de penhora. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4403/2009

Processo Nº: RTN 00821-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4437/2009

Processo Nº: ConPag 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT

CONSIGNANTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA

ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Vista do Agravado de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 01/06/2009, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 19/06/2009, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 4429/2009

Processo Nº: RT 00593-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JUVESON RODRIGUES BELCHIOR

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos, apresentadas pelo Autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4407/2009

Processo Nº: RT 01210-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): WILLIAM DOUGLAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RT 01550-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LEONARDO VICENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4446/2009

Processo Nº: RT 00584-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO (BIOPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICO)

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4406/2009

Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 4445/2009

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Dos documentos de fls. 114/117, vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4401/2009

Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - A exequente requer a penhora de dinheiro que se encontra depositado nos autos do processo nº 200705029543, da 10ª Vara Cível (Recuperação Judicial) ou a desconsideração da personalidade jurídica da executada e a penhora de valores encontrados em nome dos sócios. Indefiro o pleito retro, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 275/276, que determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 4438/2009

Processo Nº: RT 01105-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ORCIONE MARIA BRAZ CARDOSO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 61. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4441/2009

Processo Nº: RT 01765-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4400/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Executada - Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 641/642). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4398/2009

Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: GISONIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4404/2009

Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4399/2009

Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VIEIRA MATIAS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: DEVEDORA - A decisão de fls. 74/75, que condenou a executada ao pagamento da indenização substitutiva do valor do seguro-desemprego, contra a qual a devedora interpõe Agravo de Petição, não é passível de recurso, dada a sua natureza interlocutória (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas por AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Assim, não recebo o AP interposto.

III - Decorrido o prazo de 10 dias, volvam-se os autos conclusos para análise dos cálculos de fls. 80/85

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RTOd 01956-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....: SÁVIO AUGUSTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: ET 02047-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE...: RENATO MATEUS NASCIMENTO REP. P/ SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE
EMBARGADO(A): MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: EMBGTES/AGVDOS: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: ET 02047-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE...: ANA CAROLINE MATEUS NASCIMENTO REP. P/ SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE
EMBARGADO(A): MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: EMBGTES/AGVDOS: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: ET 02047-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE...: RENATO MATEUS NASCIMENTO REP. P/ SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE
EMBARGADO(A): MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: EMBGTES/AGVDOS: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4430/2009

Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. CEASA + 001
ADVOGADO..... MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III- CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VERA LÚCIA SENA DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 221/229 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 01 de abril de 2009. EDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.
- Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto às fls. 253/259, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4436/2009

Processo Nº: RTOrd 02164-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RTSum 02217-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4435/2009

Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4431/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: NORMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): CLIME - CLÍNICA DE MASSOTERAPIA E ESTÉTICA
ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informa a reclamante que embora tenha a reclamada entregado os formulários para recebimento do seguro-desemprego e a CTPS, não fez o preenchimento de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho. Diz que foi feito o registro do contrato de trabalho em nome de pessoa física e com CPF, sendo que o Ministério do Trabalho exige que o registro seja feito em nome de pessoa jurídica, com CNPJ, ou, no caso de pessoa física, que tenha inscrição no CEI. Requer a intimação da ré a fim de que faça as devidas anotações. Intime-se a reclamada a proceder às retificações requeridas pela autora, no prazo de 05(cinco) dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4405/2009

Processo Nº: RTOrd 02252-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4443/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2009, às 16h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4408/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ALANO RODRIGO LEAL
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP
ADVOGADO..... OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4439/2009

Processo Nº: RTSum 00675-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECD: -ATA DE AUDIÊNCIA Processo nº : 00675-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE : CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES RECLAMADO(A) : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Em 23 de abril de 2009, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h50, foi aberta a audiência. Presente a advogada do reclamante, Dr(a). MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE (OAB/GO nº 13530).
Presentes a Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS (RG 2.199.368 - SSP/GO) e Sr. ELSON MARQUES MARTINS (RG 1471043-2ª VIA SPTC/GO). Neste ato, a douta procuradora do reclamante informa ao Juízo que a testemunha SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS recebeu uma ligação telefônica, em seu celular, quando teria sido ameaçada pelo gerente da reclamada, de nome GUSTAVO DE PINA, fato presenciado pelo Sr. ELSON MARQUES MARTINS.
Em face da gravidade dos fatos, o Juiz passa a ouvir os nominados. Declaração prestada pela Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, residente na Rua C-181, Q-618, L- 14, Casa 2, Setor Nova Suíça, Nesta: "disse a declarante que por volta das 15h45, ainda se encontrava na ante-sala deste Juízo, quando o Sr. GUSTAVO DE PINA, gerente da reclamada, lhe telefonou questionando por que ela iria depor como testemunha; que dito questionamento consistiu em perguntar à declarante se ela estava ciente das consequências de seus atos, ao prestar depoimento como testemunha, dizendo que a empresa poderia fechar as portas para eventual contratação da declarante; que a declarante já foi empregada da reclamada; relatou a declarante que a ligação telefônica foi para o celular da testemunha conduzida pela empresa, de nome RODRIGO CANADA, o qual entregou o celular à declarante; que a declarante respondeu ao Sr. GUSTAVO DE PINA que ela aqui compareceu apenas para falar a verdade, sem querer prejudicar a ninguém. Nada mais." Declarações prestadas pelo Sr. ELSON MARQUES MARTINS, residente na Av. dos Tabeliões, Q-K05, L-03, Jardim Pampulha, Aparecida de Goiânia: "que confirma integralmente as declarações prestadas pela Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, e acrescentou, dizendo que esta afirmara que ela mesma poderia aqui comparecer como reclamante,

mas que lhe faltava coragem; que o declarante observou alterações na fisionomia da Sra. SULEMA, notando os olhos delas vermelhos, como se desejasse chorar." Nada mais dito, foi assinado o presente termo de declarações pela Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS e Sr. ELSON MARQUES MARTINS, pela advogada MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE e pelo Juízo.

Notificação Nº: 4440/2009

Processo Nº: RTSum 00675-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD -ATA DE AUDIÊNCIA Processo n.º : 00675-2009-011-18-00-0

RECLAMANTE : CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES RECLAMADO(A) : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Em 23 de abril de 2009, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h50, foi aberta a audiência. Presente a advogada do reclamante, Dr(a). MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE (OAB/GO nº 13530).

Presentes a Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS (RG 2.199.368 - SSP/GO) e Sr. ELSON MARQUES MARTINS (RG 1471043-2ª VIA SPTC/GO). Neste ato, a douta procuradora do reclamante informa ao Juízo que a testemunha SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS recebeu uma ligação telefônica, em seu celular, quando teria sido ameaçada pelo gerente da reclamada, de nome GUSTAVO DE PINA, fato presenciado pelo Sr. ELSON MARQUES MARTINS.

Em face da gravidade dos fatos, o Juiz passa a ouvir os nominados. Declaração prestada pela Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, residente na Rua C-181, Q-618, L- 14, Casa 2, Setor Nova Suíça, Nesta: 'disse a declarante que por volta das 15h45, ainda se encontrava na ante-sala deste Juízo, quando o Sr. GUSTAVO DE PINA, gerente da reclamada, lhe telefonou questionando por que ela iria depor como testemunha; que dito questionamento consistiu em perguntar à declarante se ela estava ciente das consequências de seus atos, ao prestar depoimento como testemunha, dizendo que a empresa poderia fechar as portas para eventual contratação da declarante; que a declarante já foi empregada da reclamada; relatou a declarante que a ligação telefônica foi para o celular da testemunha conduzida pela empresa, de nome RODRIGO CANADA, o qual entregou o celular à declarante; que a declarante respondeu ao Sr. GUSTAVO DE PINA que ela aqui compareceu apenas para falar a verdade, sem querer prejudicar a ninguém. Nada mais.' Declarações prestadas pelo Sr. ELSON MARQUES MARTINS, residente na Av. dos Tabeleiros, Q-K05, L-03, Jardim Pampulha, Aparecida de Goiânia: 'que confirma integralmente as declarações prestadas pela Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, e acrescentou, dizendo que esta afirmara que ela mesma poderia aqui comparecer como reclamante, mas que lhe faltava coragem; que o declarante observou alterações na fisionomia da Sra. SULEMA, notando os olhos delas vermelhos, como se desejasse chorar.' Nada mais dito, foi assinado o presente termo de declarações pela Sra. SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS e Sr. ELSON MARQUES MARTINS, pela advogada MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE e pelo Juízo.

Notificação Nº: 4411/2009

Processo Nº: ExCCJ 00731-2009-011-18-00-7 11ª VT

EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se a exequente para trazer aos autos os documentos que instruíram a Certidão de Crédito de nº 228/2008, quais sejam: termo de conciliação em que foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação com a respectiva homologação; e trânsito em julgado da sentença de liquidação. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 4416/2009

Processo Nº: ET 00740-2009-011-18-00-8 11ª VT

EMBARGANTE...: ADRIANA CÁIXETA COSTA + 015

ADVOGADO.....: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

EMBARGADO(A): ROSEMARY MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Embargante - Intime-se a Dra. Débora Cássia Moraes Bittencourt para juntar aos autos procuração outorgada pelos embargantes, visto que a executada não detém legitimidade para representar os autores. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2003/2009

PROCESSO: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

Data da audiência: 11/05/2009 às 13h15

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 21.303,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2003/2009

PROCESSO: RTOrd 00742-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CPF/CNPJ:

08.250.069/0001-85

Data da audiência: 11/05/2009 às 13h15

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 21.303,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3914/2009

Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 3907/2009

Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO

ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3908/2009

Processo Nº: RT 02270-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SUI MEI BARROS DINIZ

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3910/2009

Processo Nº: ACCS 00991-2008-012-18-00-8 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOAO ROSA LINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 106/107, cujo teor é o seguinte:“(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)”

Notificação Nº: 3903/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TIAGO FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3912/2009

Processo Nº: RTSum 00141-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DIAS DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT’ANA

RECLAMADO(A): DIVINO VAZ COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3913/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3904/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA ALVES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3917/2009

Processo Nº: ConPag 00585-2009-012-18-00-6 12ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO Z+Z ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JESUSLEY MOTA DA SILVA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos o nome do representante do espólio: JESUSLEY MOTA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ VALDIR PEREIRA DA SILVA.

Tendo em vista a exiguidade do prazo, adia-se a audiência inicial para o dia 07/05/2009 às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUE-SE o consignado, por mandado, com cópia da petição inicial.

INTIME-SE a consignante.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 07.05.09.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3123/2009

PROCESSO Nº ExCCP 02062-2008-012-18-00-3

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JURIMAR FERREIRA DE URZEDA (URSA CONSTRUTORA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.284,44, atualizado até 16/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JURIMAR FERREIRA DE URZEDA (URSA CONSTRUTORA) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5324/2009

Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “DO EXPOSTO, conheço e acolho em parte os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos reclamantes, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RT 01113-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA REGINA SANTIN MENDES

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora da certidão de fl. 441, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SOARES MATOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

Tendo em vista que o Juízo não está garantido, deixo de conhecer os embargos à execução apresentados pelas reclamadas às fls. 425/426. Intimem-se as executadas.

Após, designe-se novo leilão dos bens penhorados.

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SOARES MATOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

Tendo em vista que o Juízo não está garantido, deixo de conhecer os embargos à execução apresentados pelas reclamadas às fls. 425/426. Intimem-se as executadas.

Após, designe-se novo leilão dos bens penhorados.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor dos documentos ora juntados às fls. 193/197 e certidões de fls. 198 e verso, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5282/2009

Processo Nº: RT 02042-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ PINTO FERREIRA KURAMOTO

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE (INTERVENÇÃO JUDICIAL) ADMINISTRADORA JUDICIAL - DRª LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 236, uma vez que a distribuição do valor depositado pelo Estado de Goiás junto ao Banco do Brasil é de competência do MM. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Estadual desta Comarca.

Ademais, o valor do crédito destes autos encontra-se reservado junto àquele Juízo, conforme auto de penhora de fl. 247. Intime-se.

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO EXECUTADO ÀS FLS. 774/779. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RT 00613-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: IONICE VENTURA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor do documento de fl. 88, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5350/2009

Processo Nº: RT 01418-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN FABRICIA DE FARIA DA MATA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RT 01437-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Ante o noticiado na certidão de fl. 191, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5333/2009

Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUSA ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: ÁUREO CABRAL NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Nos termos do art. 685-A do CPC, a adjudicação deve ser deferida pelo valor da avaliação.

Dessa forma, defiro o requerimento formulado pelo credora à fl. 158, devendo a mesmo complementar a diferença do seu crédito em relação à avaliação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NARCISO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que houve a entrega do bem ao arrematante, conforme declarado à fl. 202, libere-se ao credor o valor de fl. 133 e ao leiloeiro o valor de fl. 132.

Após, proceda-se a dedução do valor levantado, intimando o credor a requerer o que for de seu interesse, quanto ao saldo remanescente, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A ADJUDICANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 5339/2009

Processo Nº: RT 01644-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MOIZES FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 136, por 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RT 01708-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: TERMICIO CRISOSTOMO BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada efetuar o depósito de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à diferença entre o valor da guia de fl.269 (R\$ 1.378,30) e o do débito apurado (R\$ 1.678,30), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5316/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Requer a reclamante o levantamento dos depósitos recursais existentes nos autos, alegando que a verba "salário fixo", deferida na sentença de fls. 265/271, não foi objeto do recurso interposto pela reclamada, o qual encontra-se pendente de agravo de instrumento.

Pois bem.

Considerando que a r. sentença condenou a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salário fixo de vendedor; horas extras habituais; intervalo intrajornada; feriados e multa do art. 477 da CLT;

Considerando que a reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 276/282 e posteriormente recurso de revista às fls. 314/330, apenas em relação à condenação das horas extras, intervalo intrajornada, feriados e multa do art. 477 da CLT, não sendo objeto do recurso a verba relativa ao salário fixo;

Considerando que os valores dos depósitos recursais de fls. 284 e 331 foram transferidos para conta judicial, conforme guias de fls. 369/370 e totalizam a

importância de R\$ 16.209,77 (fls. 374/375), valor inferior ao apurado no cálculo de fl. 353 - R\$ 16.459,03, defiro o levantamento dos valores existentes nas contas indicadas às fls. 374/375, devendo a exequente comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, em 10 (dez) dias.
Após, deverá a Secretaria proceder à dedução do referido valor, fazendo os autos conclusos para apreciação do último requerimento de fl. 373.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5329/2009

Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 537/538, por 05 (cinco) dias.

obs: os embargos estão digitalizados na internet no site do TRT.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH ELIAS FARNEZI

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 155, por 30 (trinta) dias.

OBS: O OFÍCIO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5337/2009

Processo Nº: RT 00540-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO OFICIO DE FLS 55/56 PARA MANIFESTAR

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FL. 504. PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor às fls. 704/706, por 05 (cinco) dias.

Após, ao cálculo para manifestação (fls. 675/682 e 704/706).

Notificação Nº: 5300/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Converto o depósito recursal em penhora, no valor da execução.

Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 419/423 e deste despacho, por 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5332/2009

Processo Nº: RT 01106-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Analisando-se os cálculos de fls. 310/315, verifico que o crédito líquido do reclamante é de R\$ 2.650,94.

Nesse sentido, o valor existente na conta indicada à fl. 322 (R\$ 2.916,47) é suficiente para garantir o levantamento do valor que lhe é devido, razão pela qual resta indeferida a liberação do valor de R\$ 1.018,24, referente ao depósito recursal.

Intime-se.

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RT 01391-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA DE NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao procurador da reclamante da certidão de fl. 54, devendo informar o atual endereço de sua constituinte e manifestar-se sobre a petição de fls. 42/43, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada sua anuência ao requerimento nela contido.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RT 01394-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamado dos embargos declaratórios de fls. 299/301, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5340/2009

Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT

REQUERENTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:

Vistos os autos.

Intime-se a requerida a comprovar a incorporação nos vencimento do autor da diferença salarial deferida na sentença de fls. 221/227, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RT 01599-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 86.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os presentes autos ao cálculo para liquidação da sentença, observando-se a determinação oriunda do item 4 do despacho de fl. 207, bem como a informação oriunda da certidão de fl. 223.

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5334/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.
ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RTSum 02066-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5294/2009

Processo Nº: ExCCP 02147-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE...: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
REQUERIDO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR A PARCELA DO ACORDO (R\$700,00), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RTSum 02165-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J R DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5344/2009

Processo Nº: RTSum 02216-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ADVOGADO.....: DORECILA LEO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a guia para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5312/2009

Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 476/488 E 490/495. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Edson dos Santos e Silva em face de VTL Transportes de Cargas Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e de FGTS + 40%; reembolso de despesas; tíquete-alimentação; horas extras e reflexos; diferenças de férias com 1/3, 13º salário e saldo de salário.

Deverá a demandada, no prazo de 02 dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/06/2007, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada ao total de R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): reembolso de despesas, tíquete-alimentação, férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 5323/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VITOR DIAS SANTOS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 241,76 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), suficiente para a garantia integral do débito, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: RTSum 00091-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: PERMINIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 41/46, liquidada às fls. 48/51, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 5335/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIROMI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Itamar de Paula Sandoval em face de UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda. e CENTROESTE Comunicação e Editora Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de fevereiro, maio, junho, julho, setembro e dezembro de 2007; saldo de salário (25 dias); aviso prévio; férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (07/12); 13º salário proporcional (01/12); horas extras e reflexos.
Deverão as demandadas, no prazo de 02 dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 25/01/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada ao total de R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.
Deverão, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Deverão as reclamadas, por fim, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes''.

Notificação Nº: 5336/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 27/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Itamar de Paula Sandoval em face de UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda. e CENTROOESTE Comunicação e Editora Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de fevereiro, maio, junho, julho, setembro e dezembro de 2007; saldo de salário (25 dias); aviso prévio; férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (07/12); 13º salário proporcional (01/12); horas extras e reflexos.

Deverão as demandadas, no prazo de 02 dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 25/01/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada ao total de R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Deverão, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

Deverão as reclamadas, por fim, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes''.

Notificação Nº: 5347/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: TAIANA ACHI BATISTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista o requerimento contido às fls. 468/469, destituo a atual perita de seu encargo, nomeando em seu lugar a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): TD TIGER DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.

Dê-se vista sucessivamente às partes do laudo pericial de fls. 128/131, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DIOGO PRADO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.

Dê-se vista sucessivamente às partes do laudo pericial de fls. 128/131, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: ExCCP 00528-2009-013-18-00-3 13ª VT

REQUERENTE...: RAFAEL ROCHA MOUSINHO ASSIST/ P/ LUCINETE ROCHA MOUSINHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): REGINALDO ELÔI RITA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão negativa de fls. 17-verso (consultas ao BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e INCRA), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5338/2009

Processo Nº: RTOrd 00553-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FALEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se ciência ao reclamado do documento de fl. 56.

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARANHÃO CARDOSO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas retificações pela reclamada.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RTSum 00689-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANGELICA CHRISTINE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO DE FARIA E MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 27/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Angélica Christine de Carvalho em face de Marisa Lojas Varejistas Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no valor de R\$ 10,64, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes''.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: Monito 00752-2009-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

REQUERIDO(A): NACIONAL FAST CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 13h40min, para realização de audiência UNA.

Intime-se o requerente (via postal) e seu procurador (via DJE).

Cite-se a requerida, via carta precatória, com cópia da inicial, a fim de que pague a importância de R\$ 9.889,26 em audiência, anotando-se, nesse mandado, que, caso a ré o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

Registre-se, ainda, no mandado, que a requerida poderá oferecer, na audiência marcada, embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, 'constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo' (art. 1.102c do CPC) e prosseguindo-se a execução na forma prevista na CLT (art. 880 e ss da CLT).

Notificação Nº: 5271/2009

Processo Nº: ConPag 00780-2009-013-18-00-2 13ª VT
CONSIGNANTE...: SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): WILLIAN VILELA FERRÃO SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, mediante depósito junto à CEF local, em conta remunerada à disposição desta Vara do Trabalho.

INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON EVANGELISTA ALCANTARA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 08/05/2009, às 10h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5369/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia 17/06/2009, às 13h, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4093/2009

PROCESSO Nº RT 00781-2008-013-18-00-6

EXEQUENTE(S): JAIME GARCES MARTINS FILHO

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.971,53, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4107/2009

PROCESSO Nº RTSum 02165-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: ELIEZER BARBOSA DA SILVA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: J R DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

Data da Praça 25.05.2009 às 15 horas e 05 minutos

Data do Leilão 29.05.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer

valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SKODA QD. 241, LT. 02, Nº 115 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.703-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (uma) balança eletrônica p/ 1.500Kg marca MICHELETTI, funcionando, em bom estado, avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2570/2009

Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2588/2009

Processo Nº: RT 00475-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO..... SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO..... MAURO NAKAMURA REIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 277, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO..... LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 2577/2009

Processo Nº: RT 00865-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NELVITA MARIA FERREIRA
ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RESENDE DA SILVA

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 88, publicado em 22/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 997,08 (novecentos e noventa e sete reais e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 388,18 (trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 608,90 (seiscentos e oito reais e noventa centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.002,07 (mil e dois reais e sete centavos), valor atualizado até 30/04/2009, sem

prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: AINDAT 00912-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SÍLVIO DE JESUS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ): RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Analisando os autos, constata-se que se trata de execução definitiva, em face do julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Intimada da penhora em 05.03.2009 (fls. 260), a executada não opôs embargos à execução, tendo transcorrido in albis o prazo.

Não há imposto de renda a ser retido, em razão da natureza das parcelas deferidas. O crédito líquido do reclamante importa em R\$17.270,52 (dezesete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 30.03.2009. O valor dos depósitos recursais alcança a importância de R\$ 15.517,72 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), em 27.02.2009 (fls. 250/251). Diante de todo esse contexto, defere-se o requerimento de fls. 278. Liberem-se os depósitos recursais de fls. 142 e 207 ao exequente, que deverá comprovar o valor efetivamente recebido, no prazo de 15 dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de crédito efetivada junto ao Município de Anápolis e de que o numerário, no importe de R\$ 1.312,11, encontra-se depositado na conta judicial nº 0014.042.01513944-3. Prazo legal.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: RT 01209-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01512086-6, no importe de R\$ 1.206,62, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: RT 01209-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fls. 133, ou seja, R\$1.206,62, a qual encontra-se depositada na conta judicial nº 0014.042.01512086-6, resultante da penhora de crédito junto ao Município de Anápolis. Prazo legal.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: RT 01209-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fls. 133, ou seja, R\$1.206,62, a qual encontra-se depositada na conta judicial nº 0014.042.01512086-6, resultante da penhora de crédito junto ao Município de Anápolis. Prazo legal.

Notificação Nº: 2606/2009

Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO..... LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 253/255, com fulcro na Súmula n. 417, item III, do TST, in verbis: Súmula 417, III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em

20.09.00). Ante o exposto, proceda-se à penhora do bem nomeado às fls. 249/250. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: Pet 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RÉU: Tomar ciência da penhora de fls. 128, ou seja, R\$ 5.003,30, a qual encontra-se depositada na conta judicial nº 0014.042.01513945-1, resultante da penhora de crédito junto ao Município de Anápolis. Prazo legal.

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAICON MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias, bem como deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 2555/2009

Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA

RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 295. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição, bem como daquela de fls. 333 c/c 335.

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2583/2009

Processo Nº: RTOrd 00849-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conclusivos os laudos periciais, não há falar nulidade. Ademais, as questões fáticas suscitadas pela reclamada merecerão deste juízo a devida atenção quando da produção de prova oral e julgamento da lide. Inclua-se o processo na pauta do dia 01/06/2009, às 16h00, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o TRCT, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RTOrd 00965-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem acerca dos cálculos publicados em 24/04/2009, relativos à certidão de fls. 265, no prazo comum de 05 dias. O cálculo de liquidação da sentença, exceto as planilhas dos cartões de ponto, está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 99, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 66,23 (sessenta e seis reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) - cota parte do empregado e R\$ 51,83 (cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos) - custas processuais; Totalizando R\$ 86,56 (oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 54, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2605/2009

Processo Nº: RTOrd 00091-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONI BASILIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TORRE PALACE HOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO..... CANSTANCIA ALVES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2579/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Apresentar o nº do CNPJ ou CEI para fins de recolhimento do INSS devido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2587/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2576/2009

Processo Nº: RTOrd 00223-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 20 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON NUNES GODOI

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MORAES CUNHA E MONTALVÃO LTDA. (SUCESSORA DE FERREIRA IND. E COM. DE PRODUTOS CERÂMICOS)

ADVOGADO..... ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome da reclamada para fazer constar CERÂMICA MORAES CUNHA E MONTALVÃO LTDA (sucessora de FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS). Intime-se.

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO..... WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2580/2009

Processo Nº: RTSum 00349-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE OLIVEIRA D'ANGELO

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não obstante o disposto no art. 852-B, III, da CLT, comprovada a impossibilidade de comparecimento dos procuradores da reclamada, na data anteriormente designada, defere-se o pedido de adiamento da audiência. Inclua-se o feito na pauta de audiências unas, do rito sumaríssimo, dia 15/05/2008, às 09h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. A Secretaria deverá cadastrar como advogado da reclamada o subscritor do requerimento de adiamento da audiência, Dr. Alexandre Meirelles, OAB 7640. Intimem-se.

Notificação Nº: 2597/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON GUTIERI GALVÃO

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LE BATEAU LAVAGEM PARA AUTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 16:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 14:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 14:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1995/2009

PROCESSO Nº RT 00689-2008-051-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: EURÍPEDES DE DEUS TELES

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA. CNPJ: 09.476.829/0001-30

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$177,63, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1947/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00102-2009-051-18-00-6

PROCESSO: CartPrec 00102-2009-051-18-00-6

EXEQUENTE: INSS (RECTE: LUIZ CARLOS FLAVIANO DA CRUZ)

EXECUTADA: LUCIA MARIA ROSA CAIXETA, CPF: 001.057.331-30

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LUCIA MARIA ROSA CAIXETA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$317,84, atualizado até 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2547/2009

Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR: CERTIDÃO DE FLS. 358. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. DEVENDO NO MESMO PRAZO SUPREAR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2584/2009

Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:00

HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2555/2009

Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À executada: Homologo os cálculos constantes de fls. 1620/1621, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor dos honorários assistenciais ainda devidos pela executada, atualizado até 30.04.2009, em R\$ 1.589,91, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.

Intime-se a executada para proceder ao depósito da importância acima descrita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2552/2009

Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 260, uma vez que não possui objeto, em face dos termos da decisão homologatória de acordo de fls. 247/248. Intime-se o reclamante. após, cumpram-se integralmente as disposições insertas na supracitada decisão. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NILDO PRATE VIEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO

ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 165, a fim de cumprir todas as diligências por ele solicitadas na referida peça. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da reclamada, informado através da petição de fls. 118/119. Após, atualize-se o quantum debeatur e cite-se a devedora, conforme requerido pela reclamante às fls. 118/119. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2553/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... ANTONIA SELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À executada: Intima-se a executada para tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 338 [R\$ 11.460,82]. O prazo para embargos é de 05 (cinco) dias. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 2578/2009

Processo Nº: RT 00433-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DE LIMA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTEC CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, novamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 505/2009. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2544/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Reiterando a intimação de fls. 272: Intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 00570-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JACKELINE ALCÂNTARA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o executado comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR LOPES DA CUNHA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Com o intuito de evitar prejuízos a pessoas estranhas à presente relação processual, antes de passar à análise do pedido formulado pela exequente às fls. 100/101, oficie-se à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias do contrato social e de todas as alterações arquivadas em nome da empresa executada. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos conclusos, para que o ato praticado às fls. 60 seja reiterado. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2588/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEYBED DUTRA DE MORAES

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2545/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP + 002

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 86, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2569/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 171, a fim de determinar a imediata intimação do procurador das executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço da segunda executada (NJIN Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda). No silêncio, cite-se a aludida devedora via edital, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Intime-se o exequente. Após, considerando o conteúdo da certidão de fls. 163, retornem os autos conclusos. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 197, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora na 'boca da caixa' da executada, devendo o Oficial de Justiça, preferencialmente, realizar suas diligências em fins de semana e feriados e, após às 18h00min. Deverá o meirinho permanecer de posse do aludido mandado, até que se integralize o montante exequendo, podendo solicitar o auxílio de força policial, se necessário. Anexe-se cópia do presente despacho e da petição de fls. 197 ao aludido mandado. Intime-se a exequente. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: À executada: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 1010/1011, a fim de determinar à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições insertas a partir do terceiro parágrafo do despacho de fls. 1004. Intime-se a executada. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento de seu crédito que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RTOrd 00893-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CUNHA COSTA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 50/51, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 2541/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 485/494.

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY EVANGELISTA LOPES

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO)

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 206, a fim de determinar à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 1718/2009, independentemente de seu cumprimento, e que expeça mandado de citação da executada nos endereços por ele indicados na aludida petição. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência de que foi designada audiência para a inquirição deprecada para o dia 14/09/2009, às 14:50 horas, na 13ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, conforme ofício de fls. 170.

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência de que foi designada audiência para a inquirição deprecada para o dia 14/09/2009, às 14:50 horas, na 13ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, conforme ofício de fls. 170.

Notificação Nº: 2549/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem conhecimento de que o feito foi incluído na pauta do dia 18.05.2009, às 14h40min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 77, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, que deverá adotar como parâmetros para apuração do FGTS relativo aos meses não depositados, o valor recolhido no mês imediatamente anterior. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Inicialmente, cumpre salientar que na sentença de fls. 27/40 ficou determinado que a anotação da CTPS do autor deveria ser feita após o seu trânsito em julgado. Contudo, não obstante tal determinação, o obreiro, às fls. 60, apresentou tal documento e, equivocadamente, foi efetuada a intimação da reclamada para que procedesse às devidas anotações, sendo que a CTPS foi por ela retirada às fls. 73, em 07.04.2009. Em face do acima exposto, considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da aludida sentença, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante. Com a chegada do referido documento, intime-se o reclamante para retirá-lo em igual prazo.

Notificação Nº: 2543/2009

Processo Nº: Caulnom 00207-2009-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MOREIRA

ADVOGADO: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA

RÉU(RÉ): TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais [R\$ 12,00] arbitradas em função do valor da causa, conforme sentença de fls. 48/52.

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: RTOrd 00219-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ONIL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRO LTDA

ADVOGADO..... MARCELO NEDEL SCALZILLI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA EDILSON PEREIRA DA SILVA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009, ÀS 17:10 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO, SITA NA AV. FARID MIGUEL SAFATLE, Nº 520, CENTRO, CATALÃO-GO.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: IAFG 00246-2009-052-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

REQUERIDO(A): VALDEMIR RIBEIRO

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusã da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 2408/2410: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VALDEMIR RIBEIRO e nego-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusã. Concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RTSum 00253-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDEMIUS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOMOTOR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o teor da petição de fls. 71, homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 34/35, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 32,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 1.600,00), das quais está dispensado do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a primeira reclamada (Tecnomotor) recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 04.05.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.05.2009, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY. RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA. ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS. Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juizes

DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA. RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES. RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA. Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Deverá a primeira reclamada recolher, também, o imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo em que haja a devida incidência, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das verbas fiscais devidas. Elaborada a conta, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência do valor apurado. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2592/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e a multa incidente, devidamente acompanhados da chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, bem como, no mesmo prazo, apresentar o TRCT sob o código 01, regularmente preenchido e apresentar os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 2594/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e a multa incidente, devidamente acompanhados da chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, bem como, no mesmo prazo, apresentar o TRCT sob o código 01, regularmente preenchido e apresentar os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PRISCILLA SANTANA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que o M.M. Juízo Deprecado [9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO] designou audiência para oitiva da testemunha descrita na ata de fls. 63/65 para o dia 30.04.2009, conforme se verifica às fls. 434, retire-se o feito da pauta do dia 28.04.2009, ficando a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída para encerramento da instrução processual, tão logo cumprida a carta precatória de nº. 1785/2009 (fls. 432). Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: ExTiEx 00327-2009-052-18-00-9 2ª VT
EXEQUENTE....: CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, às fls. 32/33, já foi proferida decisão fundamentada terminativa (extinção do processo sem resolução do mérito), compreendo que não se revela cabível pedido de reconsideração, mas sim recurso próprio para sua reforma. Rejeito, portanto, o pedido reconsideração de fls. 26/29. Não obstante, defiro o segundo requerimento a fim de autorizar a Secretaria que proceda ao desentranhamento e devolução à reclamante, dos documentos de fls. 07/24, devendo manter nos autos cópias das peças de fls. 07/09. Intime-se a reclamante. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2577/2009

Processo Nº: ExTiEx 00353-2009-052-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE....: GRASIELLE MATOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que, às fls. 36/39, já foi proferida decisão fundamentada terminativa (extinção do processo sem resolução do mérito), compreendo que não se revela cabível pedido de reconsideração, mas sim recurso próprio para sua reforma. Rejeito, portanto, o pedido reconsideração. Não obstante, defiro o segundo requerimento a fim de autorizar a Secretaria que proceda ao desentranhamento e devolução à reclamante, dos documentos de fls. 05/34, devendo manter nos autos cópias das peças de fls. 05/08. Intime-se a reclamante. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BATISTA PIRES

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando não haver disponibilidade de pauta em data anterior à audiência designada para o dia 12.05.2009, período em que este magistrado está concomitantemente respondendo pela 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, resolvo deferir a segunda parte do requerimento de fls. 17 a fim de adiar a audiência UNA para 29/06/2009, às 13h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BATISTA PIRES

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando não haver disponibilidade de pauta em data anterior à audiência designada para o dia 12.05.2009, período em que este magistrado está concomitantemente respondendo pela 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, resolvo deferir a segunda parte do requerimento de fls. 17 a fim de adiar a audiência UNA para 29/06/2009, às 13h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2189/2009

PROCESSO : RT 00601-2006-052-18-00-7

RECLAMANTE: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

EXEQUENTE: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

EXECUTADO: ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Data da Praça 01/06/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.900,80 (dois mil, novecentos reais e oitenta centavos), R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme autos de penhora de fls. 183 e 298, respectivamente, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VALE DO SOL , QD.55, CASA 54-A, CENTRO CEP 72.920-000 – ALEXÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.28 cadernos Rebeldes, 10 matérias, novos, avaliados por R\$ 10,90 cada, perfazendo o total de R\$ 305,20; 2.48 cadernos Sandy e Júnior, 12 matérias, novos, avaliados por R\$ 8,90 cada, perfazendo o total de R\$ 427,20; 3.60 cadernos Felipe Dylon, 10 matérias, novos, avaliados por R\$ 8,50 cada, perfazendo o total de R\$ 510,00; 4.66 cadernos Sandy e Júnior, 10 matérias, novos, avaliados por R\$ 8,50 cada, perfazendo o total de R\$ 561,00; 5.28 resmas de papel Chamex Multi A-4, lacradas, avaliadas por R\$ 11,80 cada, perfazendo o total de R\$ 330,40; 6.04 Data Traveler Kingston, com memória de 1 GB, lacradas, avaliados por R\$ 58,00 cada, perfazendo o total de R\$ 235,00; 7.02 Data Traveler Kingston, com memória de 2 GB, lacradas, avaliados por R\$ 78,00 cada, perfazendo o total de R\$ 156,00; 8.01 Webcam LG Webpro2, nova, avaliada por R\$ 160,00; 9.cartuchos multilaser CO-21, cor preta, novos, avaliados por R\$ 24,00 cada, perfazendo o total de R\$ 216,00; 10.14 Mochilas Multimarcas, novas, avaliadas por R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; 11.05 Lancheiras, Marca Primicia, com garrafa plástica em cada uma, novas, avaliadas por R\$20,00 cada, perfazendo o total de R\$100,00. Total geral das avaliações: R\$3.350,80 (três mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos). OBS. Todos os cadernos penhorados são de capa dura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2191/2009

PROCESSO : RT 00171-2007-052-18-00-4

RECLAMANTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

EXEQUENTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

EXECUTADO: AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 01/06/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.856,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), R\$5.412,65 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 283/286, fls. 329/330 e fls. 337, respectivamente, Total: R\$ 30.408,65 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA FAYAD HANNA, Nº 271, LOJA 01 CIDADE JARDIM CEP 75.080-410 – ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 01 (uma) sala de estar e jantar com os seguintes componentes:
item quant. referência descrição dimensão
01 01 89.263.994 Tampo p/mesa retangular c/ ABS 1200x18x850
02 01 19.215.21 Sofá duna 01 lugar 850x820x850
03 01 19.216.21 Sofá duna 02 lugares 1430x820x85
04 02 89.031.993 Prateleira decorativa c/ luz 800x50x250
05 02 27.322.211 Porta color glass nicho estreito médio 429x2385x22
06 02 19.227.35 Puff 53x53 530x470x530
07 200,0c 24.060.993 Tampo reto linear 2000x40x600
08 200,0c 24.060.993 Tampo reto linear 2000x40x600
09 240,0c 89.749.993 Prateleira linear profunda c/ ABS 2400x25x532
10 03 19.400.50 Puxador horizontal -malta 544mm 1940050 10x10x10
11 03 21.121.994 Gavetão individual 121 -armação-MDF-994-branca 800x330x512
12 03 23.121.39 Frente gavetão individual 121 796x326x18
13 03 29.559.994 Gaveta p/ gavetão individual 121 740x280x450
14 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600
15 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600
16 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600
17 04 19.110.09 Pé quadrado regulável 15 a 16 cm 38x150x38
18 06 19.110.07 Pé quadrado regulável 7.5 a 8.5 cm 38x75x38
19 94,0c 89.749.993 Prateleira linear profunda c/ ABS 940x25x532
Avaliação do conjunto R\$ 12.088,00
2) 01 (uma) cozinha armação – MDF- 994-branca- frente: 39 - cristal, com os seguintes componentes:
item quantidade referência descrição dimensões
01 01 19.255.03 Mesa today tampo vidro 140x90 900x750x140
02 02 21.474.994 Armário c/porta de correr baixo(120) 1200x405x29
03 02 23.474.20 Frente armário de correr baixo p/ref.474 1177x375x22
04 246,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 2460x25x317
05 246,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 2460x25x317
06 04 19.246.01 Cadeira madeira today c/estrutura acácia 412x897x532
07 04 19.400.59 Puxador atenas ponto 25x25x6
08 40,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 405x25x317
09 40,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 405x25x317
Avaliação de todo conjunto R\$5.445,00
03) 01 (um) conjunto estofado três peças de um lugar, cor café, com as seguintes características:
item quant. referência descrição dimensões
01 03 19.232.25 Sofá arena 01 lugar 980x840x870
Avaliação do conjunto R\$5.323,00
04) 01 (uma) bancada CPU, dimensões 300x736x580, referência 26.552.982;
05) 01 (uma) bancada dupla, 885x736x580, referência 26.527.982;

- 06) 01 (uma) bancada gaveteiro, 453x736x580, referência 26.521.982;
- 07) 01 (um) acabamento de fiação, 70x10x60, referência 86.900.97;
- 08) 01 (um) Rod. Frontal ref.250/252/254/256/264/265/266,671x145x15, referência 89.631.982;
- 09) 104,0cm de tampo reto linear, 1040x40x600, referência 24.060.982;
- 10) 104,0cm de tampo reto linear, 1040x40x600, referência 24.060.982;
- 11) 178,9cm de tampo base linear H=60, 1789x60x600, referência 24.072.982;
- 12) 185,0cm régua horizontal H=25, 1850x250x25, referência 89.010.982;
- 13) 185,0cm régua horizontal H=25, 1850x250x25, referência 89.010.982;
- 14) 185,0cm de prateleira linear c/ ABS, 1850x25x317;
- 15) 02 (dois) armários articuladores (90), armação MDF-994, branco, 900x405x297, referência 21.468.994;
- 16) 02 (dois) gavetões individuais 120, armação MDF-994, branco, 600x330x512, referência 21.120.994;
- 17) 02 (dois) frente color glass armário c/ articulador, 896x396x18, referência 23.112.208;
- 18) 02 (dois) suportes para pasta suspender pasta, 402x22x440, referência 89.860.91;
- 19) 02 (dois) frente color glass gavetão individual ref.120, 596x326x18, referência 23.120.208;
- 20) 02 (duas) gavetas frente alumínio p/ gavetão individual 120, 540x250x450, referência 29.558.994;
- 21) 02 (dois) porta super estreito médio, 429x660x18, referência 27.317.163;
- 22) 02 (dois) Kit elevador a gás, 100x100x100, referência 29.401.99;
- 23) 01 (uma) prateleira p/ tamponamento/fechamento, 2600x25x75, referência 89.301.982;
- 24) 200,0cm tampo base linear H=60, 2000x60x650, 24.073.982;
- 25) 03 (três) frente gaveta bancada, 429x163x18, referência 27.300.163;
- 26) 04 (quatro) puxador natural – aluglass, 64mm 1940046, 10x10x10, referência 19.400.46;
- 27) 40,5cm prateleira linear c/ ABS 405x25x317, 89.751.982;
- 28) 40,5cm prateleira linear c/ ABS 405x25x317, 89.751.982;
- 29) 42,9cm base prateleira linear, 660mm, 429x18x580, 29.988.982;
- 30) 05 (cinco) puxadores modena branco, 192mm, 1940060, 37x37x37, referência 19.400.60;
- 31) 04 (quatro) capas para suporte L metal Acácia, 100x100x100, referência 10.171.01;
- 32) 56,0cm tampo reto linear, 560x40x600, referência 24.060.982;
- 33) 64,0cm tampo reto linear, 640x40x600, referência 24.060.982;
- VALOR TOTAL: R\$ 5.412,65 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS);
- 34) 01 (um) ambiente para banheiro (lavabo) em MDF, montado na loja do devedor, avaliado em R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), com os seguintes componentes:
item quant. referência descrição dimensão
01 02pç 23.834.39 Frente gaveta 834 596x189x18
02 02pç 21.834.994 Gaveta individual porta CD(60) 600x195x512
03 02pç 19.400.22 Puxador arezo F 224mm 224x45x27
04 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
05 40cm 24.061.994 Tampo reto linear 400x40x560
06 40cm 24.061.994 Tampo reto linear 400x40x560
07 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
08 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
09 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x400
VALOR TOTAL R\$ 30.408,65 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2190/2009

PROCESSO Nº RT 00651-2008-052-18-00-6

RECLAMANTE: DEYBED DUTRA DE MORAES

EXEQUENTE: DEYBED DUTRA DE MORAES

EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS

Data da Praça 01/06/2009 às 10:01 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 10:01 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR, 60, CENTRO CEP 75.020-270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) cardioscópio multicanal, com seis monitores, marca EMAI, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RT 00170-2004-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2214/2009

Processo Nº: RT 00170-2004-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RT 00823-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO DO AMARAL

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MAURÍCIO GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RT 00823-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO DO AMARAL

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MAURÍCIO GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2244/2009

Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2244/2009

Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2239/2009

Processo Nº: AIND 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2240/2009

Processo Nº: AIND 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2221/2009

Processo Nº: RT 00368-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERTO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2245/2009

Processo Nº: AINDAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ): PAVICON CONSTRUTORA S.A. (SÓCIO NIVALDO BISPO DOS SANTOS)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 192, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RT 00430-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO..... NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 142, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001

ADVOGADO..... EMILIA ARAUJO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência, para o dia 07/05/2009, às 15 horas, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001

ADVOGADO..... EMILIA ARAUJO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência, para o dia 07/05/2009, às 15 horas, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 2227/2009

Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência, para o dia 07/05/2009, às 15 horas, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

ADVOGADO..... CLAUDIO KONGZA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2237/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 47 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/06/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 47 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/06/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 47 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/06/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2211/2009

Processo Nº: RTOrd 00241-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 47/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA, em face do Reclamante, MANOEL PEREIRA DE MATOS, para, corrigindo o erro material existente no item 2 da fundamentação da sentença de fls. 30/38 para declarar que o vínculo de emprego reconhecido no item 2 da fundamentação e conclusão a sentença de fls. 30/38 vigorou no período de 1º/09/2004 a 09/02/2009., consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2235/2009

Processo Nº: RTOrd 00278-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 102/110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação às verbas rescisórias, ao FGTS, à multa de 40%, ao TRCT no código 01 e às guias do Seguro-Desemprego, (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para determinar que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja expedido ofício à SRTE/GO, para as providências cabíveis (Cf. item 1 da fundamentação) e absolvendo, por conseguinte, a reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, do pagamento das parcelas e demais itens postulados pelo reclamante, VALDEVINO PEREIRA MAGALHÃES, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$ 1.500,00. concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais discriminadas no TRCT de fl. 52, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Ficam também as partes intimadas do despacho de fl. 111, cujo inteiro teor segue transcrito: Compulsando-se os autos constata-se que a sentença, no item 1 da sua fundamentação, reconheceu que o reclamante não conseguiu provar que recebia 01 salário mínimo "por fora", mas no final do 2º parágrafo constou que ele se desincumbiu parcialmente do onus probandi. Nesse caso, é evidente a existência de erro material passível de ser corrigido ex officio pelo Juízo, nos moldes dos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT. Nesse passo, com

fundamento nos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se, ex officio, o erro material existente no 2º parágrafo do item 1 dos fundamentos da sentença para onde SE LÊ: "No tocante ao salário, compete ao reclamante provar que, além do salário e do adicional por tempo de serviço consignados nos contracheques, recebia 01 salário mínimo "por fora", tendo ele se desincumbido parcialmente seu onus probandi.", LEIA-SE: No tocante ao salário, compete ao reclamante provar que, além do salário e do adicional por tempo de serviço consignados nos contracheques, recebia 01 salário mínimo "por fora", não tendo ele se desincumbido satisfatoriamente do seu onus probandi." Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2236/2009

Processo Nº: RTOOrd 00278-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 102/110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: A LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação às verbas rescisórias, ao FGTS, à multa de 40%, ao TRCT no código 01 e às guias do Seguro-Desemprego, (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para determinar que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja expedido ofício à SRTE/GO, para as providências cabíveis (Cf. item 1 da fundamentação) e absolvendo, por conseguinte, a reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, do pagamento das parcelas e demais itens postulados pelo reclamante, VALDEVINO PEREIRA MAGALHÃES, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$ 1.500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais discriminadas no TRCT de fl. 52, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Ficam também as partes intimado do despacho de fl. 111, cujo inteiro teor segue transcrito: Compulsando-se os autos constata-se que a sentença, no item 1 da sua fundamentação, reconheceu que o reclamante não conseguiu provar que recebia 01 salário mínimo "por fora", mas no final do 2º parágrafo constou que ele se desincumbiu parcialmente do onus probandi. Nesse caso, é evidente a existência de erro material passível de ser corrigido ex officio pelo Juízo, nos moldes dos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT. Nesse passo, com fundamento nos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se, ex officio, o erro material existente no 2º parágrafo do item 1 dos fundamentos da sentença para onde SE LÊ: "No tocante ao salário, compete ao reclamante provar que, além do salário e do adicional por tempo de serviço consignados nos contracheques, recebia 01 salário mínimo "por fora", tendo ele se desincumbido parcialmente seu onus probandi.", LEIA-SE: No tocante ao salário, compete ao reclamante provar que, além do salário e do adicional por tempo de serviço consignados nos contracheques, recebia 01 salário mínimo "por fora", não tendo ele se desincumbido satisfatoriamente do seu onus probandi." Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: RTOOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CATUNDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 104/114). Ficam as reclamadas intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao Seguro-Desemprego (Cf. tem 6 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, JORGE CATUNDA DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (10/12), ambas com adicional de 1/3 e 23 dias de salário e de adicional por tempo de serviço relativos a janeiro/2009, deduzindo-se os valores discriminados no TRCT de fl. 73; 2ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 1º/04/2002 a 23/01/2009) sobre 01 salário mínimo pago "por fora" (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar o salário inicial na CTPS do autor para 400,00 e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse finalidade, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça

gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: RTOOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CATUNDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 104/114). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao Seguro-Desemprego (Cf. tem 6 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, JORGE CATUNDA DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (10/12), ambas com adicional de 1/3 e 23 dias de salário e de adicional por tempo de serviço relativos a janeiro/2009, deduzindo-se os valores discriminados no TRCT de fl. 73; 2ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 1º/04/2002 a 23/01/2009) sobre 01 salário mínimo pago "por fora" (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar o salário inicial na CTPS do autor para 400,00 e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse finalidade, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2232/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EVA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO DE (N/P DE MARIA MARINÊS GOMES BOTELHO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A petição do acordo de fls. 15/16 está assinada pela reclamante e seu Advogado, bem como pelo filho do espólio-reclamado, Sr. DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA (v. fl. 17). Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 15/16, no valor líquido de R\$ 4.900,00, já tendo sido pago R\$ 1.000,00 e os outros R\$ 3.900,00 serão pagos até 23/04/2009, mais anotações na CTPS no período de 10/11/2006 a 05/03/2009, nas funções de domésticas e com 01 salário mínimo mensal, documento este que já foi entregue ao espólio-reclamado e será devolvida à reclamante até 30/04/2009, sob pena de busca e apreensão, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 98,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta, na forma da Lei. Como na petição do acordo não houve discriminação das parcelas, deverá o espólio-reclamado recolher as contribuições previdenciárias, como doméstica, no valor de R\$ 980,00 (20% s/R\$ 4.900,00), no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 29/05/2009, sob pena de execução ex officio. Deverá o espólio-reclamado recolher o IRRF, no valor de R\$ 684,56 (27,5% s/R\$ 4.900,00 - R\$ 662,94), e comprovar nos autos até o dia 29/05/2009, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. As 16h01min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2233/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EVA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO DE (N/P DE MARIA MARINÊS GOMES BOTELHO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A petição do acordo de fls. 15/16 está assinada pela reclamante e seu Advogado, bem como pelo filho do espólio-reclamado, Sr. DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA (v. fl. 17). Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 15/16, no valor líquido de R\$ 4.900,00, já tendo sido pago R\$ 1.000,00 e os outros R\$ 3.900,00 serão pagos até 23/04/2009, mais anotações na CTPS no período de 10/11/2006 a 05/03/2009, nas funções de domésticas e com 01 salário mínimo mensal, documento este que já foi entregue ao espólio-reclamado e será devolvida à reclamante até 30/04/2009, sob pena de busca e apreensão, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 98,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta, na forma da Lei. Como na petição do acordo não houve discriminação das parcelas, deverá o espólio-reclamado recolher as contribuições previdenciárias, como doméstica, no valor de R\$ 980,00 (20% s/R\$ 4.900,00), no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 29/05/2009, sob pena de execução ex officio. Deverá o espólio-reclamado recolher o IRRF, no valor de R\$ 684,56 (27,5% s/R\$ 4.900,00 - R\$ 662,94), e comprovar nos autos até o dia 29/05/2009, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 16h01min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: PAP 00402-2009-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: RODRIGO NEVES BORGES

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: No dia 24/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 10/11). Fica o autor intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), ficando isenta do respectivo pagamento. Intime-se o autor. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1368/2009

PROCESSO Nº ExFis 01048-2007-053-18-00-7

EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADOS: OCLEBIO ALVES DE CARVALHO (PESSOA JURÍDICA) e OCLEBIO ALVES DE CARVALHO (PESSOA FÍSICA)

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, OCLEBIO ALVES DE CARVALHO (CNPJ nº 02.912.614/0001-75) na pessoa do seu representante legal, Sr. Oclebio Alves de Carvalho (sócio-administrador) e OCLEBIO ALVES DE CARVALHO (CPF nº 046.963.601-72), devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 19.544,55 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), inscrições nº 11.5.03.000910-85, 11.5.03.000915-90, 11.5.03.003298-39, 11.5.03.003299-10, 11.05.03.003300-98, 11.5.05.001331-30, atualizada até 30/01/2009, e custas executivas referente às diligências certificadas às fls. 23 e 60. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, OCLEBIO ALVES DE CARVALHO (PESSOA JURÍDICA) e OCLEBIO ALVES DE CARVALHO (PESSOA FÍSICA) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.350/2009

PROCESSO Nº ExFis 00215-2009-053-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO

PRAZO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADOS os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 33.221.714/0001-89) na pessoa do seu representante legal, Sr. Maurício Rosa de Castro (sócio-administrador) e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (CPF nº 574.822.171-34), devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa

no importe de R\$ 11.101,59 (onze mil, cento e um reais e cinquenta e nove centavos), inscrição nº 11.5.01.002107-22, atualizada até o dia 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1.347/2009

PROCESSO Nº RTSum 00363-2009-053-18-00-9

RECLAMANTE: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA

RECLAMADA : JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.702.754/0001-44), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 06/05/2009, 13h15min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 1) Horas extras habituais: 14 horas por semana x 13 semanas laboradas = 182h x R\$ 4,33 = R\$ 788,06; 02) Diferença do FGTS e multa de 40% = R\$ 213,62, FGTS + 40% sobre HEH – R\$ 88,47; 3) Diferença do valor rescisório - R\$ 1.092,19 – R\$ 428,00 = R\$ 664,10; 4) Multa rescisória (art. 467/CLT) = R\$ 394,03; 5) Multa rescisória (art. 477/CLT) = R\$ 635,80; 6) total do pedido = R\$ 2.784,08. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1371/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00415-2009-053-18-00-7

RECLAMANTE: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA

RECLAMADA : JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.702.754/0001-44), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26/05/2009, 13h45min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 1) Horas extras habituais: 14 horas por semana x 13 semanas laboradas = 182h x R\$ 4,33 = R\$ 788,06; 02) Diferença do FGTS e multa de 40% = R\$ 302,09; 3) Diferença do valor rescisório - R\$ 1.092,19 – R\$ 428,09 = R\$ 664,10; 4) Multa rescisória (art. 467/CLT) = R\$ 394,03; 5) Multa rescisória (art. 477/CLT) = R\$ 635,80; 6) total do pedido = R\$ 2.784,08. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2606/2009

Processo Nº: RT 00018-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GIOMAR SILVA CAMPOS

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): WJ CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista as certidões exaradas às fls. 223vº e 224vº, considero as Executadas intimadas da praça e leilão designados, por meio do edital de fl. 215/216, e através do respectivo Procurador, fl. 218. 2 - Levado o veículo penhorado à hasta pública, foi ofertado lançado na Praça registrada à fl. 225. A arrematação operou-se no valor de R\$26.000,00, o que corresponde a

52% do valor da avaliação do bem (R\$50.000,00), conforme consta do auto de penhora e avaliação de fl. 212. Assim, homologo a arrematação do bem em questão, requerida pelos srs. Mário Antônio da Silva e Júlio Gouveia Lima, pelo lance ofertado de R\$26.000,00. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se os arrematantes para assiná-lo, no prazo de 24 horas.

Intimem-se as Executadas desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2607/2009

Processo Nº: RT 00018-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GIOMAR SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): JC ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista as certidões exaradas às fls. 223vº e 224vº, considero as Executadas intimadas da praça e leilão designados, por meio do edital de fl. 215/216, e através do respectivo Procurador, fl. 218. 2 - Levado o veículo penhorado à hasta pública, foi ofertado lance na Praça registrada à fl. 225. A arrematação operou-se no valor de R\$26.000,00, o que corresponde a 52% do valor da avaliação do bem (R\$50.000,00), conforme consta do auto de penhora e avaliação de fl. 212. Assim, homologo a arrematação do bem em questão, requerida pelos srs. Mário Antônio da Silva e Júlio Gouveia Lima, pelo lance ofertado de R\$26.000,00. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se os arrematantes para assiná-lo, no prazo de 24 horas.

Intimem-se as Executadas desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2616/2009

Processo Nº: RT 00265-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2646/2009

Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Manifesta-se o Arrematante à fl. 828, informando que compareceu na sede da empresa Reclamada para receber os bens arrematados no leilão registrado à fl. 789. Entretanto, não foi possível proceder à remoção dos bens, tendo em vista que, segundo informação do empregado da empresa, a mesma encontra-se falida, salientando que os bens em questão não foram encontrados no referido local. Requer, em consequência, a devolução do valor pago na arrematação, com juros e correção monetária. Antecedendo a apreciação do requerimento formulado pelo Arrematante, quanto à devolução do valor do lance ofertado, determino a intimação do Depositário, sr. Carlos Abadio Gomes, no endereço indicado no auto de depósito de fl. 769vº, para que indique o local onde se encontram os bens penhorados, e o horário em que os mesmos poderão ser removidos pelo Arrematante, ou deposite o valor correspondente, no prazo de 02 dias. Cientifique-se o Arrematante. 2 – No despacho exarado à fl. 826, deixou-se de apreciar a arrematação requerida pelo Exequente à fl. 824 (relativamente aos bens remanescentes que não foram objeto da arrematação mencionado no item anterior), vez que o mesmo não efetuou o depósito referente à comissão do leiloeiro. Por meio da petição juntada à fl. 834, o Exequente requer que a referida comissão seja deduzida do valor que será a ele liberado (produto da arrematação registrada à fl. 789), ou que seja concedido prazo para depósito da mesma. Considerando que a arrematação registrada à fl. 789 ainda não foi concluída, ante o incidente relativo à entrega dos bens arrematados, indefiro o requerimento quanto a essa questão. Destarte, defiro ao Exequente, o prazo de 02 dias para efetuar o depósito da comissão do leiloeiro (R\$255,97), ficando ciente de que, na omissão, a arrematação requerida à fl. 824 não será homologada. Intime-se. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2639/2009

Processo Nº: RT 00528-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1 – Considerando que o Reclamante, por meio da petição juntada à fl. 1505, informa que foi reintegrado no emprego em 01/04/2009, intime-se a Reclamada

para manifestar-se acerca da petição referenciada, presumindo-se, no seu silêncio, a concordância com os termos da mesma.

Notificação Nº: 2624/2009

Processo Nº: RT 00747-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NELISMAR RAIMUNDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 235, libero ao exequente o valor de seu crédito, deduzida sua cota parte da contribuição previdenciária. Intime-se. Após o levantamento do crédito do reclamante, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial de fls. 222.

Efetivado o recolhimento, sejam os autos remetidos à contabilidade para apuração do débito remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUIHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a Sra. Fabiana Abadia Beires Alarcão, dita proprietária do apartamento 303, Bloco D do Residencial Salinas a, no prazo de cinco dias, exibir o documento relativo à compra do referido imóvel, conforme já anteriormente determinado às fls. 198. Deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar a Sra. Fabiana de que o não atendimento da ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) Expeça-se mandado de intimação. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2644/2009

Processo Nº: RT 00385-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO FELISBERTO CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUIHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 275 quanto à expedição de alvará para saque do FGTS considerando o extrato fornecido pela CEF de fls. 290. Intime-se o reclamante para receber o documento em questão no prazo de cinco dias. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2638/2009

Processo Nº: ExFis 00739-2007-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL PUGA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao procurador do requerido o valor de seus honorários, conforme guia de fls. 272. Intime-se. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 618514, apesar de intempestiva. 2 - Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados na petição referenciada (veneno, defensivos agrícolas e outros), no endereço da Executada Aduos Moema, informado pelo Exequente (Av. Brasil Sul, 4040, Setor Sul, JAMIL MIGUEL, Anápolis-GO).

3 - Defiro ao Exequente 30 dias de prazo para exibir cópia atualizada referente à matrícula do imóvel indicado à penhora, bem como informar a localização das "sacas de soja" referidas na petição mencionada no item 1, vez que a diligência realizada no endereço constante da capa dos autos restou infrutífera, conforme certidão exarada à fl. 321. Intime-se. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RT 00996-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme noticiado pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 127, os Executados negociam o seu pescado junto à empresa Rio Vermelho Distribuidor Ltda. Isso posto, determino a expedição de mandado no sentido de averiguar se os Executados, Sanfish – Indústria e Comércio de Pescados Ltda e José Barsnullo Nery, possuem créditos junto à empresa em questão, sendo que, caso positivo, deverá ser efetivada a penhora do referido crédito, até o limite do valor remanescente do débito em execução neste feito, devendo a importância ser depositada na CEF, Ag. 014, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa mencionada, ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Saliente-se que a diligência será realizada no endereço indicado na certidão de fl. 127 (BR-153, perto da saída de Anápolis-GO a Brasília-DF). Cientifique-se o Exequente. Realizada a penhora e efetuado o depósito que garanta integralmente o Juízo, sejam intimados os Executados acerca da respectiva constrição, bem como da penhora referida no item 3 do despacho de fl. 121 (bloqueios efetuados por meio do convênio BACENJUD, fls. 111/112), prazo e fins legais. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2643/2009

Processo Nº: RT 01152-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ABADIA MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Requer o Exequente na petição de fl. 216 a liberação do depósito recursal e, posteriormente, a expedição de certidão de crédito do saldo remanescente para fins de habilitação junto ao processo de recuperação judicial da empresa Real Distribuição Ltda. Primeiramente, cumpre salientar que, nos termos da sentença proferida às fls. 96/103, a única responsável pelo pagamento das verbas reconhecidas neste feito é a empresa Anápolis Transportes de Cargas Ltda, face à exclusão da 2ª Reclamada, Real Distribuição Ltda, do polo passivo da demanda, o que não foi modificado pelo v. acórdão de fls. 153/160. Isso posto, indefiro o requerimento formulado à fl. 216 quanto à expedição de certidão para o fim acima mencionado. 2 - No tocante ao depósito recursal de fl. 121, efetuado pela Executada, considerando que o valor do mesmo (R\$5.247,20, fl. 210) é bem inferior ao crédito líquido trabalhista apurado no cálculo judicial (R\$9.911,15, fl. 191); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da decisão e o que dispõe o § 1º do art.899 da CLT, bem como o art. 185-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região; Resolvo deferir ao Reclamante a liberação do depósito recursal, fl. 210 (observando-se a dedução do imposto de renda incidente sobre a importância em questão). 3 - Antecedendo a liberação ao Reclamante, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor do depósito recursal, do qual deverá ser dada vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, sendo que, não havendo manifestação, fica a Secretaria autorizada a proceder o recolhimento respectivo. Na sequência, libere-se o saldo remanescente ao Exequente, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo e, no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado, que será deduzido de seu crédito. Após, tendo em vista que a Reclamada não foi encontrada no endereço constante dos autos, conforme certificado à fl. 214, diligencie a Secretaria junto ao Banco de dados SERPRO com vistas a obter informações sobre o atual endereço da mesma. Obtido endereço diverso do constante dos autos, expeça-se novo mandado ou carta precatória para citação da Reclamada. Caso contrário, a citação deverá ser procedida via edital, na forma do art. 880, § 3º da CLT. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2627/2009

Processo Nº: RT 00135-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado de citação informando que a empresa executada encerrou suas atividades no local da diligência, intime-se o exequente a, no prazo de cinco dias, indicar a atual localização da empresa reclamada. Vindo a informação, expeça-se nova carta precatória ou mandado se for o caso. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2617/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BONFIM LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o acordo homologado englobou as parcelas constantes na petição inicial, inclusive no que tange aos cheques trazidos pelo reclamante às fls. 31/34, devolva-se à reclamada Anápolis Transportes de Cargas Ltda referidos cheques substituindo-os por cópia nos autos. Intime-se a reclamada através de seu procurador. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2632/2009

Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de CINCO, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 2637/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DEGUIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. No despacho exarado à fl. 94 foi indeferido o requerimento do Exequente no sentido de determinar a penhora dos veículos descritos às fls. 51 e 53, cadastrados em nome de terceiros, tendo em vista que os mesmos sequer estavam registrados, anteriormente, em nome da Executada (consulta efetuada junto ao DETRAN, fls. 75/78), e ainda, por não haver nos autos indícios de conluio ou má-fé do adquirente. O Exequente, à fl. 128, requer a reconsideração do despacho, insistindo na tese de fraude à execução. Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, mantendo o despacho de fl. 94, por seu próprio fundamento. Concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: AEX 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR

ADVOGADO.....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES

REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à Exequente da petição e documentos juntados às fls. 262/265, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2625/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LEDA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Vista ao Reclamante da petição e documentos juntados às fls. 193/204, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação da Reclamada no tocante aos recolhimentos do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 2634/2009

Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FELISMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Proceda a Secretaria ao registro da restrição judicial do veículo descrito às fls. 105/106, junto ao DETRAN. 2 – Em atenção ao requerimento formulado às fls. 113/114, defiro ao Exequente o prazo de 30 dias para informar a localização do referido veículo objetivando a sua constrição, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Intime-se o Exequente. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2641/2009

Processo Nº: AEX 00662-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: MARCO ANTONIO PIRES BATISTA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2628/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 861172. 2 – Na petição referenciada, a Executada requer que seja excluído do cálculo judicial o valor das contribuições previdenciárias referente aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, aduzindo que a respectiva execução não está compreendida na competência material da Justiça do Trabalho. Pois bem. Consta, efetivamente, da ata de fls.

24/26 reconhecimento de existência de vínculo empregatício entre as partes, inclusive com determinação de anotação do mencionado vínculo na CTPS do obreiro. Dispõe o inciso VII do artigo 114 da C.F. que trata da competência material da Justiça do Trabalho: "a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;". A matéria em questão suscitou grande divergência jurisprudencial, tendo, inclusive, o C. Tribunal Superior do Trabalho alterado diametralmente seu entendimento através da Súmula 368, ora entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho relativamente à execução de contribuições previdenciárias referentes a vínculo empregatício reconhecido em Juízo cujos pagamentos salariais foram feitos na época própria, ora pela competência. Foram sendo adotados pelos Juízos de 1º e 2º Graus diferentes procedimentos, tendo em vista mencionados entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho. Com a vigência da Lei 11.457 de 16.03.2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, expressando que: "Serão executados ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", tal controvérsia parecia não ter mais razão de ser. Entretanto, assim não ocorreu, tendo o STF, em decisão datada em 11.09.2008, aprovado proposta do Relator do RE 569.056-3/PA, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no sentido de editar súmula vinculante cujo entendimento é de limitar a competência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuição previdenciária, sendo que a cobrança em questão "somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para contribuição previdenciária.". Assim, tendo em vista que esse é, igualmente, o entendimento constante da súmula 368, item I do TST, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento de execução de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido neste feito, devendo, pois, ser retificado o cálculo de fl. 66 para exclusão das contribuições previdenciárias relativas aos salários do período de vínculo reconhecido em Juízo. Intimem-se a Reclamada e o Exequente Previdenciário. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2626/2009

Processo Nº: RT 00707-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço do executado, uma vez que pela certidão do Sr. Oficial de Justiça o imóvel situado no endereço constante dos autos esteve sempre fechado por ocasião das diligências, não havendo ninguém no local para recebimento do mandado de citação e intimação de fls. 63. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RTSum 00823-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GEICE ALVES BORGES

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2640/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2630/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FELIPE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 45, fixando o valor da execução em R\$48,96, a crédito do INSS e R\$0,24, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R\$49,20, em 30.04.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: RTOrd 00095-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2619/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEÔNIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante, fornecer TRCT, comprovar depósitos do FGTS de todo o período + 40%.

Notificação Nº: 2622/2009

Processo Nº: RTSum 00160-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KERO)

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 76, fixando o valor da execução em R\$93,89, a crédito do INSS e R\$0,47, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R\$94,36, em 30.04.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2635/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MARTINS DE MORAES

ADVOGADO.....: JACKELINE ALCÂNTARA

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Em atenção à manifestação da Contadoria de fls. 23, intime-se o reclamante a no prazo de cinco dias exibir os recibos de pagamento dos salários referente aos meses de fevereiro/2006 a dezembro/2008, com exceção do mês de setembro/2008 o qual já se encontra nestes autos.

Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2645/2009

Processo Nº: RTOrd 00237-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA CAROLINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador a no prazo de dois dias efetuar o depósito judicial do adiantamento dos

honorários periciais no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais) conforme determinado na Ata de fls. 109/111. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2636/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 16, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto a procuração, devendo a Reclamante ser intimada para recebê-los, no prazo de 05 dias. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 2009/2009

PROCESSO: RT 00041-2003-054-18-00-0

RECLAMANTE: AMADOR JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO: VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA - CPF/CNPJ: 100.865.361-68 O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA, CPF 100.865.361-68, não localizado em seu respectivos endereço, para tomar ciência do despacho e da penhora formalizada, nos termos do ato de penhora e avaliação de fl. 600, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. Bem Penhorado: Fração ideal de 33,3% do remanescente do imóvel: 01 (um) Terreno para construção situado na Fazenda Lagoa Formosa, hoje zona urbana desta cidade, com a área de 6.000,00 metros quadrados, ou seja medindo 60,68 metros de frente, 60,00 metros de largura nos fundos, por 104,54 metros do lado direito e 95,45 metros do lado esquerdo, confrontando na frente com a Avenida das Cerâmicas, no fundo e à direita com os mesmos outorgantes e com Carmélia Fidelis de Mendonça, e à esquerda com a rua um, formando esquina, cuja parte provém de uma área de dois alqueires e 22 litros, registrado CRI da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO, Registro Geral livro 2, fls. 01-C, Matrícula nº 7702. Valor Total: R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Ressalvas: há duas residências sobre o terreno, mas não há como averiguar se está sobre os 33,3%, é necessário um agrimensor para desmembrar o bem. Fica o executado intimado do teor de despacho: Proceda-se à intimação do executados quanto à penhora de fls. 600, sendo que o executado Valmir Carrijo de Mendonça por edital, ficando através deste ato constituído depositário nos termos do §ºº do artigo 659 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA, CPF 100.865.361-68, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17733/2009

Processo Nº: RT 00343-2000-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR VILELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SANTA HELENA - MARQUES ANTONIO GONCALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista do teor da certidão de fls. 351 c/c despacho de fls. 349, expeça-se certidão de crédito. Após encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17731/2009

Processo Nº: RT 00467-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Atualize-se o crédito exequendo. Feito, em atenção ao pleito de fls.426, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região bem como os demais atos necessários ao prosseguimento da execução em curso nestes autos.Restando sem êxito as diligências de que tratam o parágrafo anterior, expeça-se a competente certidão de crédito nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 17755/2009

Processo Nº: RT 00114-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURISTON SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, s u spendese o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17750/2009

Processo Nº: RT 00534-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS) + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade interposto pelo reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 17786/2009

Processo Nº: RT 00677-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BARCELOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Por ora, aguarde-se o resultado da Carta Precatória expedida nos autos 00693-2005-081-18-00-0 em trâmite neste Juízo, visando a penhora do imóvel descrito às fls.193/195.

Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 17780/2009

Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo, meios efetivos de prosseguimento da presente execução.No silêncio, suspende-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17757/2009

Processo Nº: RT 00560-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a Reclamada a tomar ciência da promoção de fls. 500, sobretudo no que se refere ao último parágrafo da já mencionada promoção, a fim de que se manifeste e/ou tome as providências cabíveis. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17767/2009

Processo Nº: RT 00804-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80

Notificação Nº: 17762/2009

Processo Nº: RT 00850-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA MASCENA VIEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

2 - Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17725/2009

Processo Nº: RT 02012-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA EVANI GOMES DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): RHANDER MAMEDIO BASTOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17723/2009

Processo Nº: RT 02019-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE... WANDERSON GOUVEIA TRINDADE

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.119 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17730/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA SILVANETE PEREIRA
ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho (§ único, art. 205, do Provimento Geral Consolidado) expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, a adjudicante para assiná-lo. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta da exequente, a qual deverá ser intimada para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Recebidos os bens, venha-me os autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução (contribuições previdenciárias e custas).

Notificação Nº: 17769/2009

Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.114 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17758/2009

Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE... BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 002

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da peça processual de fls. 235/239. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17781/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... LAUDILEI ROSA DE JESUS
ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TROPICAL TENDAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 171, suspendo os atos expropriatórios outora designado. Destarte, desonero a penhora havida à fl.96, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.

Cientifique-se a executada e o leiloeiro. Feito, libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias cota parte do empregado, para tanto, intime-se. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.

Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos

Notificação Nº: 17773/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE... VALDAIR LAZARO DE MOURA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 17759/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE... MEGUE BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ALVORADA VIDEO LOCADORA + 002

ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 110). Intime-se o executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Não havendo oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, observando a planilha de fls. 92, com a devida comprovação nos autos.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17760/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE... MEGUE BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): RONIVON RODRIGUES GONÇALVES + 002

ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 110). Intime-se o executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Não havendo oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, observando a planilha de fls. 92, com a devida comprovação nos autos.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17752/2009

Processo Nº: ACCS 00792-2008-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ARMELINO BATISTA PIRES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em resposta à petição de fls. 79/80, intime-se o Autor a tomar ciência da petição de fls. 85 e dos documentos anexados a tal petição. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Autor, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17775/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R\$5.541,85, enquanto os bens constritos às fls.92 foram avaliados em R\$ 6.000,00. Em sendo assim, defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl. 92, desde que o exequente deposite, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R\$6.000,00 – R\$5.541,85 = R\$458,15), sob pena de torná-la sem efeito. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 17765/2009

Processo Nº: AINDAT 01287-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES

ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE

RÉU(RÉ): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e Brasil Telecom S/A de todas as pretensões em face deles deduzidas por Aurindo Leandro Soares, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constituiu parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 17766/2009

Processo Nº: AINDAT 01287-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES

ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S. A. + 001

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e Brasil Telecom S/A de todas as pretensões em face deles deduzidas por Aurindo Leandro Soares, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constituiu parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 17777/2009

Processo Nº: RT 01375-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BETTONI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Diante do que restou decidido às fls.79, homologo os novos cálculos de fls.80/81 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, o executado deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. No que se refere as custas, deixo de executá-las, haja vista que trata-se de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, é maior que o crédito.

Neste diapasão, resta prejudicada a apreciação da peça de fls.52/54, devendo, o valor constante da guia de fls.69, ser liberado ao devedor, para tanto, intime-o. Por fim, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17729/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL COSTA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA DIMENSÃO

ADVOGADO..... AURELINO IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Expeça-se a certidão respectiva visando a percepção do seguro-desemprego. Intime-se. Após, atualize-se a conta cujo resumo encontra-se às fls.29.

Notificação Nº: 17768/2009

Processo Nº: RT 01635-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WHEVERTON ALVES GALVÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.253 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17728/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HENIA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO VENANCIO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da peça de fl.94 (manifestação do reclamante sobre os cálculos), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17785/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 17756/2009

Processo Nº: RT 01868-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMILTON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO - TATOS MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17787/2009

Processo Nº: RTOrd 02224-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BISPO DE SALES

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002

ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 71. Logo, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme ata de acordo de fls. 19.

Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.

Em seguida, à Secretaria para dar cumprimento às determinações constantes do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 59/60, OBSERVANDO O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 67.

Notificação Nº: 17727/2009

Processo Nº: RTSum 02266-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA COUTRIM

ADVOGADO..... ROBERTA KELDY FERREIRA

RECLAMADO(A): ILIDIA PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a sua CTPS nos autos, para fazer as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17735/2009

Processo Nº: RTSum 02296-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.55 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17724/2009

Processo Nº: RTOrd 02373-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17776/2009

Processo Nº: RTSum 02425-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA DAMACENO SANTANA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Sendo plenamente válida a avença trabalhista homologada judicialmente, seus termos não podem ser posteriormente alterados, sob pena de ofensa à coisa julgada. Assim, indefiro o pleito de fls.50.

Intimem-se. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17754/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 40, intime-se o Reclamante a tomar ciência do valor constante da planilha de fls. 42 e seguintes a fim de que se manifeste informando a este Juízo se concorda com tal quantia, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com o valor constante da planilha de fls. 42 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17763/2009

Processo Nº: RTSum 00111-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOVIANO ANTONIO DA CUNHA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Aparecida de Goiânia, 24 de

Notificação Nº: 17771/2009

Processo Nº: ConPag 00129-2009-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
CONSIGNADO(A): DIOGO DE JESUS BRAGA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Vistos os autos. Registro, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada/Consignante deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, devendo, para tanto, ser intimado. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17772/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GEOVANE PEIXOTO

ADVOGADO.....: VÂNIA PIRES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fl. 21 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).

Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, o executado deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, devendo, para tanto, ser intimado. Após, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 17751/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VERISSIMO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ROCHA CUELHO

RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 17770/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA BARBOZA PERES

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17749/2009

Processo Nº: RTSum 00321-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANA BARBOSA SOARES

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 17721/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA DOS SANTOS (FILHO DE SOLIMAR JOSÉ DOS SANTOS - FALECIDO - REP. P/ MÃE MARIA ELZA SANTANA DA SILVA SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: JEOVANE MARCHESE MARTINS

RECLAMADO(A): FM-COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL EVOLUÇÃO) SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MATOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 17764/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA MARTINS

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.44/45 (entregar as guias TRCT, conforme determinado na ata de audiência), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17784/2009

Processo Nº: RTSum 00587-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "mudou-se", conforme se infere da certidão de fls. 14. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamationária, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 33,60, calculadas sobre R\$ 1.680,29, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de miserabilidade.

Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2099/2009

PROCESSO Nº RT 02278-2007-081-18-00-2

.PROCESSO: RT 02278-2007-081-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES

EXECUTADO(S): AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.782.071/0004-61

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$285,74, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2120/2009

PROCESSO Nº RT 00849-2008-081-18-00-5

.PROCESSO: RT 00849-2008-081-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOANA SANTINA DE JESUS

EXECUTADO(S): MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR

CONFECÇÕES, CPF/CNPJ: 00.375.005/0001-07

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR CONFECÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$378,97, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR CONFECÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2118/2009

PROCESSO Nº RT 01066-2008-081-18-00-9

.PROCESSO: RT 01066-2008-081-18-00-9

EXEQUENTE(S): CESÁR PAULO GONÇALVES

EXECUTADO(S): CMB- CONSULTORIA PARA MUNICIPIOS DO BRASIL , CPF/CNPJ: 07.825.421/0001-09

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CMB-CONSULTORIA PARA MUNICIPIOS DO BRASIL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 183,17, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CMBCONSULTORIA PARA MUNICIPIOS DO BRASIL , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALH

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2100/2009

PROCESSO Nº RT 01612-2008-081-18-00-1

.PROCESSO: RT 01612-2008-081-18-00-1

EXEQUENTE(S): IVONE MARIA DA SILVA

EXECUTADO(S): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA), CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.959,64, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2094/2009

PROCESSO Nº RT 01620-2008-081-18-00-8

.PROCESSO: RT 01620-2008-081-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ALINE DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO(S): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 05.443.277/0001-02

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 450,40, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2009

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$450,40, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2101/2009

PROCESSO Nº ExFis 01660-2008-081-18-00-0

.PROCESSO: ExFis 01660-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): MOBBUS ACO E MADEIRA LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 03.313.996/0001-83

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOBBUS ACO E MADEIRA LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30

(trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.457,02 , atualizado até 06/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOBBUS ACO E MADEIRA LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2119/2009

PROCESSO Nº RT 01805-2008-081-18-00-2

.PROCESSO: RT 01805-2008-081-18-00-2

EXEQUENTE(S): LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.,

CPF/CNPJ: 05.443.277/001-02

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.065,75, atualizado até 31/12/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2119_2009_RT_01805_2008_081_18_00_2.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2116/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02310-2008-081-18-00-0

.PROCESSO: RTOrd 02310-2008-081-18-00-0

RECLAMANTE: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA., MÍDIA GARAVEL-RA

MAGAZINE VESTUÁRIOS LTDA; JOSE MARIA FLORES PEREIRA e MAURÍCIO OLIVEIRA PEREIRA

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS supra citados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos embargos de declaração de fl. 58. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos Executados supra mencionados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO

DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2102/2009

PROCESSO Nº ExFis 00036-2009-081-18-00-6

.PROCESSO: ExFis 00036-2009-081-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): PETROLUGI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

LTDA , CPF/CNPJ: 15.975.675/0001-23

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PETROLUGI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., e co-responsável, SR. JOSE ROBERTO MIRANDA, CPF: 072.849.546-55, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.187,00 , atualizado até 18/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PETROLUGI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e JOSÉ ROBERTO MIRANDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2108/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00614-2009-081-18-00-4

.RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00614-2009-081-18-00-4

RECLAMANTE: RONALDO BATISTA NERIS

RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 18/06/2009 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: * considerando a falta de anotação da CTPS, requer expedição de ofícios dirigidos à DRT, a CEF, a Polícia Federal e ao MPF, aplicação de correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mora de 1% ao mês, bem como os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 3.910,33

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3042/2009

Processo Nº: RT 02225-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3036/2009

Processo Nº: RTSum 02161-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.- ME

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 19.05.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3046/2009

Processo Nº: RTOrd 00369-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, no termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3045/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUCIANO LOPES CARDOSO em face de PEDREIRA ARAGUAIA LTDA, ns forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 16.4.1998 a 2.3.2004, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária.

Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos

parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3044/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR em face de PEDREIRA ARAGUAIA LTDA, ns forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença (retificação da CTPS) importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal [salário fixo mensal + adicional de insalubridade + produção (R\$400,00/mês) + rsr/produção (R\$66,66/mês) + horas extras + rsr/horas extras] limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. O valor dado à causa (R\$22.541,05) é superior a 40 (quarenta) salários mínimos (40 X R\$465,00 = R\$18.600,00). Consequentemente, converto o rito para ordinário. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3049/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em desfavor de MÁRIO SÉRGIO FERNANDES, decido julgá-la procedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, ainda, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente, a Eg. Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3050/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em desfavor de MÁRIO SÉRGIO FERNANDES, decido julgá-la procedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, ainda, determinando a

remessa dos autos ao Juízo competente, a Eg. Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3047/2009

Processo Nº: RTOrd 00532-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em desfavor de LUCIANO RIBEIRO DE MARIA, decido julgá-la procedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, ainda, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente, a Eg. Vara do Trabalho de Porangatu-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Nada mais'

Notificação Nº: 3048/2009

Processo Nº: RTOrd 00532-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em desfavor de LUCIANO RIBEIRO DE MARIA, decido julgá-la procedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, ainda, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente, a Eg. Vara do Trabalho de Porangatu-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Nada mais'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2977/2009

Processo Nº: RT 00210-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comparecer nesta Secretaria para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial às fls. 268.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2009
PROCESSO: RT 00319-2008-161-18-00-0
EXEQUENTE: COSME NOGUEIRA DANTAS
EXECUTADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.768,88, atualizado até 17/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1904/2009

Processo Nº: RT 00061-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 608 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 1962/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1870/2009

Processo Nº: AINDAT 00809-2005-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ODAIR DOS REIS- ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE SOLANGE DE FÁTIMA REIS)

ADVOGADO: CATARINA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: JURANDIR BERNADINI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 537, o valor exato de R\$182.794,33, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Intime-se.

Notificação Nº: 1857/2009

Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA TEREZINHA DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ

RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$10.808,82, sendo R\$8.046,61 referentes ao crédito do exequente, R\$1.608,96 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.099,478 imposto de renda e R\$53,78 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1910/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA

ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA

NOTIFICAÇÃO: Para Ciência da parte Executada:

Fica V.Sa. intimada do leilão do bem penhorado, que será realizado nas dependências da Vara do Trabalho de Goiás-GO, no dia 16.07.2009 às 09h00min.

Notificação Nº: 1856/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZARK ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Ante a negativa da praça, requeira a parte exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1899/2009

Processo Nº: RT 00880-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIC ANDREI QUEIROZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da devolução da Carta Precatório, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça e para que requeira o que for de seu interesse, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1899/2009

Processo Nº: RT 00880-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIC ANDREI QUEIROZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da devolução da Carta Precatório, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça e para que requeira o que for de seu interesse, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1894/2009

Processo Nº: RT 01163-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO....: LARCORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$2.343,92, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1896/2009

Processo Nº: RT 01185-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): DINATUR TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$756,75, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1862/2009

Processo Nº: RTOrd 01199-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): IRON GOMIDE DA COSTA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$487,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 1863/2009

Processo Nº: RTOrd 01200-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): IRON GOMIDE DA COSTA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$487,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 1865/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODECILVÂNIO DE JESUS ME

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): SCVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO + 001

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar alvará para saque do valor depositado quando da interposição de recurso ordinário.

Notificação Nº: 1864/2009

Processo Nº: RTOrd 01257-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VITOR MANZI DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO..... WEBER ABRAHÃO JÚNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Indefiro o pedido de aplicação de multa ao reclamante, uma vez que tal medida não encontra previsão no acordo firmado entre as partes.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1905/2009

Processo Nº: RTOrd 01308-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

RECLAMADO(A): D-10 MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE CRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1872/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.347,96, sendo R\$2.273,53 referentes ao crédito do exequente e R\$74,43 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1890/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LANIS DOS REIS

ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA

RECLAMADO(A): HONORIVAL MACEDO - ESPOLIO DE + 004

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 4ª RECD

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.626,20, sendo R\$2.526,15 referentes ao crédito do exequente, R\$100,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor (4ª reclamada) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1891/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LANIS DOS REIS

ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 4ª RECD

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.626,20, sendo R\$2.526,15 referentes ao crédito do exequente, R\$100,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor (4ª reclamada) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1895/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LANIS DOS REIS

ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.626,20, sendo R\$2.526,15 referentes ao crédito do exequente, R\$100,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor (4ª reclamada) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1875/2009

Processo Nº: RTOrd 00143-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.054,09, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1887/2009

Processo Nº: RTSum 00273-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LARA CELESTE SAFATLE + 001

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS EXECUTADAS:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$73,50, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intimem-se as reclamadas, bem como o procurador, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1888/2009

Processo Nº: RTSum 00273-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MADALENA APARECIDA RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS EXECUTADAS:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$73,50, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intimem-se as reclamadas, bem como o procurador, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1877/2009

Processo Nº: RTOrd 00283-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CANAL DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$168,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1871/2009

Processo Nº: CartPrec 00349-2009-141-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

REQUERIDO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:

A penhora efetuada às fls. 07/09 recaiu sobre bem imóvel, o que torna desnecessária a nomeação de depositário.

Logo, intime-se o executado através de edital, quanto à penhora realizada, uma vez que esta já se encontra devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás, conforme certidão de fls. 17/18.

Notificação Nº: 1879/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$81,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1881/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$81,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1861/2009

Processo Nº: RTSum 00367-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍDIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1901/2009

Processo Nº: ConPag 00406-2009-141-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: PHELIPPE BRAHIM GEORGE DAAMECHE + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$487,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte consignante, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1889/2009

Processo Nº: RTOrd 00454-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DIAS SANTANA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Tendo em vista os pedidos de indenizações decorrentes de perda da capacidade laborativa da parte reclamante, em face do acidente do trabalho que alega ter sido vítima, determino a realização de perícia médica que deverá ter por objeto a existência ou não de tal perda e, em caso afirmativo, qual seu grau, mensurando-a em percentual, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.

O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.

As partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte reclamante, apresentarão seus quesitos, bem como querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

Apresentados os quesitos ou decorrido in albis o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para análise da necessidade de apresentação de quesitos por parte deste Juízo.

Somente após tal análise deverá ser intimado o perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1906/2009

Processo Nº: RTOrd 00621-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIO LUIZ DE BRITO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando erro material na ata de fls.23 com relação à data de vencimento da parcela do acordo, chamo o feito à ordem para, onde se lê "até o dia 08/04/2009", leia-se "até o dia 28/09/2009".
Intimem-se, na pessoa dos procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2753/2009

Processo Nº: RT 01420-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OZORIO MARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretária da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2730/2009

Processo Nº: RT 01111-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

ADVOGADO.....: MELLYSSA PIRES LÊDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 02/06/2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 03/06/2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 75/2009, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2724/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO):

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2725/2009

Processo Nº: RTSum 01442-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA):

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2837/2009

Processo Nº: RTOrd 01512-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIO MACHADO TAVARES

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO VALE LTDA

ADVOGADO.....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: ExFis 01543-2008-171-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA

REQUERIDO(A): R LEITE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: OILTON RODRIGUES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: (AOS REQUERIDOS):

Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela União.

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RTSum 01755-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA SOARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO - PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2770/2009

Processo Nº: RTSum 00014-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2777/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2778/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2761/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2780/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2769/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO BORGES SOARES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2779/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2771/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LANDOALDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2763/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INACIO VILAS BOAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2754/2009

Processo Nº: RTSum 00025-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2756/2009

Processo Nº: RTSum 00029-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2758/2009

Processo Nº: RTSum 00031-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIOMAR HENRIQUE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2755/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GENERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2781/2009

Processo Nº: RTSum 00033-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2757/2009

Processo Nº: RTSum 00036-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANEI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2762/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA XAVIER
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2776/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2765/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2760/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2767/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: REGIVALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2773/2009

Processo Nº: RTSum 00044-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2774/2009

Processo Nº: RTSum 00046-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2782/2009

Processo Nº: RTSum 00047-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2775/2009

Processo Nº: RTSum 00048-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO BISPO DE LIMA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2759/2009

Processo Nº: RTSum 00049-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO XAVIER DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GECIEL XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2768/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2764/2009

Processo Nº: RTSum 00052-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MACHADO ALVES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2728/2009

Processo Nº: RTSum 00271-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WALDEIR PETROLINI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA):

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$33,83, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.05.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 24 de abril de 2009, sexta-feira." A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2729/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CELSO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA):

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$38,93, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.05.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 24 de abril de 2009, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA. Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2788/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE NETO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2805/2009

Processo Nº: RTOrd 00398-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2802/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA PENHA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2790/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2786/2009

Processo Nº: RTOrd 00402-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA GUIA DA COSTA MATOS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2787/2009

Processo Nº: RTOrd 00403-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2791/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA PRIMO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2810/2009

Processo Nº: RTOrd 00405-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS REIS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2806/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO COSTA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2817/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2793/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTECI BISPO DE JESUS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2803/2009

Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY MARINHO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2785/2009

Processo Nº: RTOOrd 00422-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIAS CARDOSO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2784/2009

Processo Nº: RTOOrd 00423-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON GOMES REGES DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RTOOrd 00425-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EGILSON ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2794/2009

Processo Nº: RTOOrd 00426-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2811/2009

Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2804/2009

Processo Nº: RTOOrd 00428-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2818/2009

Processo Nº: RTOOrd 00429-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: RTOOrd 00430-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENIL MONTEIRO MAGALHAES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RTOOrd 00431-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILIAN MENDES DE JESUS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2822/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2820/2009

Processo Nº: RTOOrd 00433-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2823/2009

Processo Nº: RTOOrd 00434-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTERNEI RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2819/2009

Processo Nº: RTOOrd 00436-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CAMPOS DE SOUSA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2789/2009

Processo Nº: RTOOrd 00437-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HOZAR INÁCIO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2809/2009

Processo Nº: RTOOrd 00438-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2808/2009

Processo Nº: RTOOrd 00439-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO INÁCIO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2783/2009

Processo Nº: RTOOrd 00440-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEZIO GABRIEL COELHO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2801/2009

Processo Nº: RTOOrd 00442-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2807/2009

Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2795/2009

Processo Nº: RTOOrd 00444-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2800/2009

Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO SILVA SOARES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2792/2009

Processo Nº: RTOOrd 00447-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2796/2009

Processo Nº: RTOOrd 00448-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIU EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RTOOrd 00480-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: RTOOrd 00481-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DE MORAES MARQUES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2831/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERBERG VENANCIO BARBOSA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2828/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00483-2009-171-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2829/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00485-2009-171-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2832/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00486-2009-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2824/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00487-2009-171-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANUEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2821/2009
 Processo Nº: RTSum 00488-2009-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2833/2009
 Processo Nº: RTSum 00489-2009-171-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONES MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2827/2009
 Processo Nº: RTSum 00490-2009-171-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILVO ROSA CORREA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2835/2009
 Processo Nº: RTSum 00492-2009-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2834/2009
 Processo Nº: RTSum 00493-2009-171-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2826/2009
 Processo Nº: RTSum 00494-2009-171-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2830/2009
 Processo Nº: RTSum 00496-2009-171-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES NEVES
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2825/2009
 Processo Nº: RTSum 00498-2009-171-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2746/2009
 Processo Nº: RTSum 00585-2009-171-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO MENDES
ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
 RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "III- DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por FÁBIO MENDES em face de CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Observe-se, ainda, que a apuração dos valores devidos ao autor ficou limitado ao valor do pedido constante na petição inicial. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Custas pela reclamada arbitrada em R\$ 113,08, calculadas sobre o valor bruto (R\$ 5.653,77), conforme planilha anexa. Ceres, 30 de março de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUIZA DO TRABALHO"
 Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 6.333,26; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 113,08.
 A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2748/2009
 Processo Nº: RTSum 00586-2009-171-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
 RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA em face de CRISTIANA MAURICIO DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Observe-se, ainda, que a apuração dos valores devidos ao autor ficou limitado ao valor do pedido constante na petição inicial. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Custas pela reclamada arbitrada em R\$ 89,03 ,calculadas sobre o valor bruto (R\$ 4.451,52), conforme planilha anexa. Ceres, 01 de abril de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 5.059,60; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 89,03.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2726/2009

Processo Nº: RTOrd 00641-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR ALVES GOMES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA ARMÁRIOS E COZINHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Ante os termos da certidão exarada acima, restituam-se a petição referida e o documento que a acompanha, ao signatário dela, eis que preclusos todos os prazos para a prática de atos atinentes à instrução processual. Intime-se."

Notificação Nº: 2738/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE MELO COSTA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 14h40min.

Notificação Nº: 2739/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2740/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GEIRI DE SOUSA FRANCA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 14h10min.

Notificação Nº: 2745/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 14h35min.

Notificação Nº: 2741/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO SANTOS PARDIM

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 2742/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DE ALMEIDA DOS REIS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 14h30min.

Notificação Nº: 2727/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANE RIBEIRO PINTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: MARIA GIZELA DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de reflexos das horas extras e participação nos lucros e resultados e, quanto ao mais, julgar improcedentes os pedidos, para absolver o reclamado das reivindicações formuladas. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00, isento. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2743/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LIBERATO DE ASEVEDO

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA SEGURANÇA CRISTAL FORTE VIGILÂNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/05/2009, às 13 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 75/2009

PROCESSO Nº RT 01111-2008-171-18-00-6

Exequente: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 02/06/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 03/06/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 63, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO BEM:** UM(01) SILO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA TREZENTAS (300) TONELADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO E INSTALADO NA SEDE DA GOIAMIDO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O bem poderá ser vistoriados pelos interessados na sede da Goiamido, na Fazenda Bonifácia, Município de Goianésia-GO. 3 - O bem também encontra-se penhorado nos autos de nº 1145/2008 (valor da execução: R\$ 11.801,97), 1146/2008 (valor da execução: R\$ 11.801,97), 1147/2008 (valor da execução: R\$ 11.801,97) e 1078/2008 (valor da execução: R\$ 927,42). Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 76/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00824-2009-171-18-00-3

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAKEOFF CONFECÇÕES LTDA

AUDIÊNCIA UNA: 07/05/2009 às 11:40

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) TAKEOFF CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 05.473.408/0001-02, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS com data no final de março de 2007 (data em que recebeu alta do INSS); assistência judiciária gratuita. Valor da Causa: R\$ 465,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1394/2009

Processo Nº: RT 00367-2000-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DOS REIS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DANILO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO JACI JOSE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 326, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante a celebração de acordo entre os litigantes, no importe de R\$4.000,00 – fato então noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 325 e na parte inferior do mandado de fls. 324, na qual exequente e executado(a) manifestaram o seu 'de acordo', lançando as suas assinaturas -, homologo-o, para que surta seus legais efeitos.

Deverá a demandante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 15.08.2010, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitadas as parcelas da avença, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; o(a) demandado(a), inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.10, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 1388/2009

Processo Nº: RT 01014-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: GILDACY DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE

FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1408/2009

Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002

ADVOGADO.....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 415, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Rejeito, in limine, os embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada às fls. 411/413, por intempestivos.

Com efeito, efetuada a intimação da sentença em 10.03.09 - 3ª feira (fls. 400), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 11.03.09 - 4ª feira, exaurindo-se em 16.03.09 - 2ª feira.

Protocolados os embargos apenas em 20.03.09, tal se deu fora do quinquídio legal.

Int.

Feito, cumpra-se o contido no artigo 11, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber, ante o teor da certidão supra.'

Notificação Nº: 1409/2009

Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 415, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Rejeito, in limine, os embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada às fls. 411/413, por intempestivos.

Com efeito, efetuada a intimação da sentença em 10.03.09 - 3ª feira (fls. 400), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 11.03.09 - 4ª feira, exaurindo-se em 16.03.09 - 2ª feira.

Protocolados os embargos apenas em 20.03.09, tal se deu fora do quinquídio legal.

Int.

Feito, cumpra-se o contido no artigo 11, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber, ante o teor da certidão supra.'

Notificação Nº: 1410/2009

Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 415, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Rejeito, in limine, os embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada às fls. 411/413, por intempestivos.

Com efeito, efetuada a intimação da sentença em 10.03.09 - 3ª feira (fls. 400), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 11.03.09 - 4ª feira, exaurindo-se em 16.03.09 - 2ª feira.

Protocolados os embargos apenas em 20.03.09, tal se deu fora do quinquídio legal.

Int.

Feito, cumpra-se o contido no artigo 11, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber, ante o teor da certidão supra.'

Notificação Nº: 1395/2009

Processo Nº: RT 00854-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 14/05/09, às 08:00 horas, sito à/na praça imaculada conceição, nº 234, Centro, Formosa-GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 1381/2009

Processo Nº: RTOOrd 00226-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA DO JUIZ SUBSTITUTO, FICA ANTECIPADO O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA INICIAL PARA AS 09:00 HORAS DO DIA ANTERIORMENTE DESIGNADO 03/06/2009 ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 1382/2009

Processo Nº: RTOOrd 00226-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A + 003

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA DO JUIZ SUBSTITUTO, FICA ANTECIPADO O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA INICIAL PARA AS 09:00 HORAS DO DIA ANTERIORMENTE DESIGNADO 03/06/2009 ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 1383/2009

Processo Nº: RTOOrd 00226-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: JOAO ALMICAR VALLE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA DO JUIZ SUBSTITUTO, FICA ANTECIPADO O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA INICIAL PARA AS 09:00 HORAS DO DIA ANTERIORMENTE DESIGNADO 03/06/2009 ÀS 13:00 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA

RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001

ADVOGADO.....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 967.
2. Dê-se vista à parte contrária acerca da petição de fls. 982/986.
3. Intime-se o executado, via de seu Procurador.
4. Após, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2451/2009

Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BORGES REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA

ADVOGADO.....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 16/07/2009, às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 404 (LOTE LOCALIZADO EM ARUANÃ/GO), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON MACHADO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELLO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 431, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 429/430, fixando a dívida em R\$2.653,44 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R\$2.041,98 referem-se à custas executivas e emolumentos e R\$638,46, às Custas de Liquidação.
 2. Cite-se o Executado, por meio Procurador, Via DJ.
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretária o art.
- 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.``

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PERCIVAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

- ``1. Ante o teor da peça de fls. 303/304, na qual o Credor aventa a possibilidade de o Executado possuir bens passíveis de penhora (por exemplo, semoventes), indefiro, por ora, a construção de parte dos proventos do Executado, por tratar-se de medida extrema.
2. Indefiro, por ora, o pedido de ofício ao DETRAN, haja vista que essa diligência foi realizada recentemente (fls. 226) e também em razão do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 255 (e fotos que a acompanham, das quais o Exequente teve ciência, às fls. 278).
3. Assim, oficie-se à Agência Rural do município de Britânia/GO), solicitando que nos informe a quantidade de cabeças de gado que o Executado possui, bem como o endereço de sua propriedade rural, no prazo de dez (10) dias.
4. Antes, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.``

Notificação Nº: 2443/2009

Processo Nº: RT 01237-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

- ``1. Resta prejudicado o pedido de penhora de imóveis (fls. 241), haja vista que os referidos bens foram alienados em 2006, conforme dados constantes na Declaração de Bens do Devedor (acostada à contracapa dos autos). 2. Indefiro o pedido de bloqueio de valores em conta e ou investimentos junto ao Citibank, agência de Recife, vez que essa providência é realizada mediante convênio junto ao Banco Central – BACEN-JUD, cuja diligência já foi realizada e reiterada várias vezes, sem resultado. 3. Por fim, indefiro ainda o pedido de penhora de cotas sociais da empresa Lutécia Administrações e Participações Societárias Ltda, eis que aludidas cotas encontram-se em nome do seu cônjuge, conforme consta no item/código 32 da Declaração de Bens do exercício 2008/ano-calendário 2007.
4. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
5. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 00075-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR APARECIDA IZIDORIO

ADVOGADO.....: CÉLIA ALVES DE LELES

RECLAMADO(A): NILVA GOMES SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: ELIANE GERTRUDES DORNELES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

``Vistos os autos.

1. Intime-se a Executada, diretamente e via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para comprovar nos autos e no prazo de dez (10) dias, o correto pagamento das parcelas objeto do parcelamento obtido junto à Receita Federal, referente às Contribuições Previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução dos valores eventualmente comprovados.
2. No silêncio, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor recolhido e comprovado às fls. 50, observando-se que as Custas Executivas e de Liquidação foram recolhidas e comprovadas às fls. 36.``

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RT 00268-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIDE PORTE DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA/DEVEDORA:

Vistos os autos.

1. Concedo à Executada o prazo improrrogável de quinze (15) dias para quitação da dívida, conforme requerido às fls. 57.
2. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador.
3. No silêncio, desentranhe-se o Mandado de fls. 56 para cumprimento.

Notificação Nº: 2433/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIRO CEZARO PESSOA

ADVOGADO.....: ADILAR DALTOÉ

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Fincam V. Senhorias intimadas de que os autos foram incluídos na pauta do dia 07/05/2009, às 12 horas, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, ficando FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2436/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador, a manifestar sobre petição de fls. 471, no prazo de cinco dias, sob pena de, permanecendo silente, ser considerado o pedido de fls. 467, renúncia.
2. Após, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2446/2009

Processo Nº: RT 01019-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MORIVALDO DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA FURTADO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como de todos os atos processuais, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.”

Notificação Nº: 2445/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 202/211, fixando a dívida em R\$14.207,82 (catorze mil e duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

2. Considero que o depósito recursal de fls. 167 (R\$3.954,77) garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.

3. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado.

4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RTOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 14/05/2009, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2439/2009

Processo Nº: RTOrd 00080-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 13/05/2009, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2444/2009

Processo Nº: RTOrd 00369-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOSA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 233/248), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2440/2009

Processo Nº: RTOrd 00507-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 15/05/2009, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n,

Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2434/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BENTO FERREIRA ARRAIS

ADVOGADO.....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no importe de R\$130,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;

b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;

c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial;

d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.

2. Expeçam-se: a) alvará judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vincula do Autor e b) certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para proceder ao seu recebimento, no prazo de cinco (05) dias.

3. Após o vencimento do acordo e com a comprovação do recolhimento previdenciário, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, desta decisão e da(s) GPS(s). Prazo e fins legais.

4. Intimem-se.

5. Tudo feito e no silêncio das Partes e do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

343-2004-221-18-00-5

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 24/04/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 23/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE LEILÃO Nº 0056/2009

PROCESSO : RT 00343-2004-221-18-00-5

RECLAMANTE: BORGES REZENDE DOS SANTOS

EXEQUENTE: BORGES REZENDE DOS SANTOS

EXECUTADO: ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA

ADVOGADO(A): EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES

Data do Leilão 16/07/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizado(s) no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA HELENA, QD. R-13, ARUANÁ/GO, avaliado(s) em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

“LOTE Nº 07, DA QUADRA R-13, DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SANTA HELENA, CHÁCARA MOSSORÓ, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 6.017, LIVRO 2-AL, FICHA 001, COM ÁREA TOTAL DE 554 m², ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM SOBRADO CONTENDO NA PARTE TÉRREA:

VARANDA, SALA DE ESTAR, HALL DE CIRCULAÇÃO, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, PISCINA E ESCADA DE ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR, QUINTAL, ENTRADA SOCIAL E JARDINS;

PAVIMENTO SUPERIOR: 03 QUARTOS, SENDO UM SUITE, HALL DE CIRCULAÇÃO, VARANDA E BANHEIRO SOCIAL. ÁREA CONSTRUÍDA DE 164,50 m² e 462,90 m², ÁREA PRIVATIVA DESCOBERTA, TOTALIZANDO 627,27 m².”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

.Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 24/04/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 23/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 057/2009

PROCESSO: ExFis 00551-2009-221-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ALAN SIZENANDO JAIME, CPF/CNPJ: 235.060.081-53

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALAN SIZENANDO JAIME, CPF/CNPJ: 235.060.081-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 53, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos os autos.

1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí, sob o nº 5.874/04, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 551/2009.

2. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:

a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos;

b) os Requeridos, via postal.

6. Após, atualizem-se os cálculos.

7. Feito, observe a Secretaria o disposto no art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

CDA: 11.5.99.001507-01, 11.5.99.005870-50, 11.5.00.000629-18, 11.5.00.000630-51, 11.5.01.000272-86, 11.5.03.000272-39, 11.5.03.003352-19 e 11.5.03.003360-29.”

E para que chegue ao conhecimento de ALAN SIZENANDO JAIME, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 675/2009

Processo Nº: RT 00304-2005-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta Secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 671/2009

Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUIZ LOPES

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA

ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 12 de maio de 2009 - 3ª feira, às 17:00 horas.

Notificação Nº: 674/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): DECLAIR CESÁRIO DA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33/verso, que encontra-se disponível no site para consulta, www.trt18.jus.br, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RT 01249-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO CORTEZ

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMARIA ALVES COSTA

ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

RECLAMADO(A): NOELI FERNANDES DA SILVA ME + 001

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RT 00037-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO E. SILVA

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RT 02689-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EUCLIDES LOPES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Homologar os cálculos de fls. 89, para que surtam os efeitos jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 105,42 sendo R\$ 104,9 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,52 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º de dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RT 02856-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCO SASSI

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de dia 12/05/2009 às (14:30) horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como, para ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RT 02886-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZDAIR BENICIO DA COSTA

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS

ADVOGADO.....: JAMIL ABBUD JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 49,96 sendo R\$ 49,71 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.

Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RT 02912-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistas às partes do laudo pericial de fls. 141/147 pelo prazo comum de 05 dias. Inclua-se o feito na pauta de dia 13/05/2009 às (12:59) horas, facultado o comparecimento das partes, nos termos da ata de fls. 08/09. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RT 02913-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de dia 13/05/2009 às (12:58) horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, para ter vista do laudo pericial apresentado nos autos da RT-02912-2008-121-18-00-2, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: AINDAT 02947-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUÁIRA LTDA + 001

ADVOGADO: MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de dia 11/05/2009 às (11:00) horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como, para ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: AINDAT 02947-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): USINA PANORAMA S/A + 001

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de dia 11/05/2009 às (11:00) horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como, para ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3853/2009

Processo Nº: RTOrd 03003-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALMEIDA SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de dia 11/05/2009 às (10:00) horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como, para ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): ADL - SERVIÇOS DE CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ANUNCIACÃO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o 1º Reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS LARANGEIRA LIMA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIZ CANDIDA DE FARIA (REP. POR SUA GENITORA SRA. IONE CANDIDA DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO MAXIMILIANO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência, que o feito foi retirado de pauta, ficando a audiência adiada SINE DIE.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: ConPag 00069-2009-121-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RTSum 00105-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOSÉ RESENDE

ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): MGA CONSTUÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO..... FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3854/2009

Processo Nº: RTOOrd 00119-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vista dos cálculos às partes, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo Reclamante, conforme consignado na ata de fls. 20/21. Exaurido o prazo, conclusos os autos para homologação do acordo.”

Notificação Nº: 3868/2009

Processo Nº: RTSum 00137-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIVA PAULA PEREIRA

ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO..... HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIVA PAULA PEREIRA

ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO..... HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: RTSum 00209-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARVALHO ARANTES

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3856/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RTOOrd 00404-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEVAN GARCIA

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 38, chamo o feito a

ordem, para revogar a decisão de fls. 34/35 e determinar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes do endereço da 2ª executada, conforme petição de fls. 37. Feito isso, para audiência INICIAL, incluam-se o processo na pauta do dia 03/06/2009, às 11:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência das reclamadas importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a 2ª reclamada. Intime-se a parte autora, diretamente, através do seu procurador e a 1ª reclamada. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RTSum 00508-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME

ADVOGADO..... LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: ConPag 00511-2009-121-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: SO FREIOS AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

CONSIGNADO(A): WILLIAN PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RTOOrd 00514-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SILVA COSTA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FERNANDO SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIO JOSE DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO JOSE DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTSum 00589-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE LIMA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSE SILVA FILHO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... JAMIL ABBUD JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias do TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RTSum 00600-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JAMIL ABBUD JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias do TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTOrd 00616-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RTOrd 00617-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI RIBEIRO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTOrd 00618-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO GALDINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RTOrd 00620-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISLEY GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BIG MOTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3855/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALFA COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 105/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por DJALMA DA SILVA ARAÚJO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RTSum 00764-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DOS REIS BORGES

ADVOGADO.....: MARCELO FROSSARD DUARTE E OUTRO

RECLAMADO(A): FERREZIN GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA. EPP

ADVOGADO.....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 105, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 176,86, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 8.843,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILO REIS DUARTE

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os comprovante das guias GPS e DARF, bem como, para retirar uma via do TRCT e comprovante de entrega da guia CD/SD, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER ALMEIDA MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): Irmãos ALCANTARA E CIA LTDA FILIAL

ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RTSum 00801-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOL, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$712,16); - 08/12 de 13º salário (R\$114,21); - 08/12 de férias + 1/3 (R\$312,54); - FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional de 50%; - em relação ao salário diária: 0,75 hora extra/dia, com adicional 50%; em relação ao salário produção: adicional de 50% s/ 0,75 hora/dia.

- 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50%; - reflexos das horas extras/adicional, horas in itinere e horas de intervalo em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação do FGTS levantado e horas in itinere pagas. As Reclamadas deverão fornecer ao Reclamante as guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: aviso prévio, 13º salário, horas in itinere, horas extras/adicional, horas de intervalo, reflexos em RSR, aviso e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 3869/2009

Processo Nº: RTOrd 00814-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/50, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. a pagar a ANDERSON DIAS DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:

- adicional de 50% s/ 65 horas mês (incluídos os RSRs) e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, valor R\$16.620,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS e multa de 40%, prazo de 05 dias, pena de indenização substitutiva. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$17.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR DIAS DA CUNHA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO CAMPOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, entregar a CTPS do Reclamante, conforme consignado em ata de audiência de fls. 09/10.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LOPES SANTOS

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 97/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a TIAGO LOPES SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:

- diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças de horas in itinere e de horas extras. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais, diferenças de aviso prévio, 13º salário, horas in itinere e horas extras. Custas, pela Reclamada no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RTOrd 01449-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO APARECIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... VERONICA DUARTE COELHO LIBONI

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 14 de Maio de 2009, às 10:50 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RT 00541-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CERRADAO DA PONTE DE PEDRA LTDA + 004

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Histórico à fl. 454.

2. Devolução de valores à sócia Laiz Giovana Mazzuca de Farias às fls. 468/469.

3. Conta atualizada às fls. 470/474.

4. O imóvel penhorado foi avaliado por R\$5.455,00 (fl. 273), não garantindo integralmente a execução.

5. Assim, intemem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, garantir integralmente a execução, dando-lhes ciência, ao mesmo passo, da nova conta.

6. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao praxeamento do imóvel e a utilização do resultado na quitação parcial do crédito constituído.'

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RT 00541-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LAIZ GIOVANA MAZZUCCA DE FARIAS + 004

ADVOGADO..... TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Histórico à fl. 454.

2. Devolução de valores à sócia Laiz Giovana Mazzuca de Farias às fls. 468/469.

3. Conta atualizada às fls. 470/474.

4. O imóvel penhorado foi avaliado por R\$5.455,00 (fl. 273), não garantindo integralmente a execução.

5. Assim, intemem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, garantir integralmente a execução, dando-lhes ciência, ao mesmo passo, da nova conta.

6. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao praxeamento do imóvel e a utilização do resultado na quitação parcial do crédito constituído.'

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: ACCS 00484-2007-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): EUGÊNIO FEDRIGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos e se manifestar sobre as peças de fls. 326/328 (da VT de Mineiros), no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2614/2009

Processo Nº: RT 01238-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES-ME

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Em relação ao documento de fl. 185, adota-se o mesmo posicionamento já adotado nos autos 568/2008, a seguir transcrito: 'trata-se de mero protocolo, datado de fevereiro/2009, não apontando qualquer valor, data de vencimento ou proposta de pagamento.'

2. Quanto à GPS de fl. 184: intime-se o devedor a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar que aquele recolhimento engloba os autos 568/2008 e 1238/2007.

3. Adverte-se que seu silêncio conduzirá ao prosseguimento da execução em ambos os autos, desconsiderando o alegado 'parcelamento'.

Notificação Nº: 2615/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES - ME

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Considerando o teor da certidão supra, intime-se o devedor a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar que o recolhimento representado pela guia de fl. 90 engloba os autos 568/2008 e 1238/2007.

2. Adverte-se que seu silêncio conduzirá ao prosseguimento da execução em ambos os autos, desconsiderando o alegado 'parcelamento' (fls. 80 e 88).'

Notificação Nº: 2605/2009

Processo Nº: RT 00961-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos e se manifestar sobre o ofício e certidão de fls. 83/84 (da 3ª VT de Goiânia), no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2609/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SANTOS DE QUELUZ

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 60. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DR. ELDER DE ARAUJO

Notificação Nº: 2520/2009

Processo Nº: RT 00393-1996-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JADER COSTA

ADVOGADO.....: TAGORE PACHECO THOMAZ DE MAGALHAES

RECLAMADO(A): EDSON DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DR. ELDER DE ARAUJO OAB/GO Nº 18.482:

INDEFIRO os requerimentos sob fls. 135/136, uma vez que devem as pessoas nominadas na petição suso mencionada fazerem prova de que são herdeiros do Exequente.

Ademais, o procedimento para prosseguimento da execução, no caso de expedição de certidão de crédito, deve obedecer aos artigos 211 a 217 do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2478/2009

Processo Nº: RT 01782-1998-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente e seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução e requeira o que mais entender de direito, especialmente quanto aos bloqueios de fls. 192 e 195, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2496/2009

Processo Nº: RT 00824-2000-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIELDO VIEIRA BONFIM

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): EMPRESA DE SEGURANÇA MJM LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2473/2009

Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECLAMADO(A): CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO) + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO) E OUTROS - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 7.373,96 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme

cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

I.R.R.F - R\$ 1.084,76;

INSS - empregado - R\$ 893,19;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 3.215,50;

Custas de liquidação - R\$ 36,69;

Honorários Periciais - R\$ 2.143,82

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2517/2009

Processo Nº: RT 00621-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MENDES DO COUTO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta), indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2477/2009

Processo Nº: RT 00356-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LUIS BEE

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): PIVOTEC MARISA WEGENER

ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2510/2009

Processo Nº: RT 00182-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ARAUJO ALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001

ADVOGADO.....: EIVANICE CANÁRIO DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADOS DOS RECLAMADOS:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2474/2009

Processo Nº: RT 00208-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): GRANJA CARDOSO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Acerca do documento de fls. 146, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2491/2009

Processo Nº: RT 00807-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA COTRIM

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): IVONETE DE JESUS SILVA + 001

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS:

Ciência à Executada da decisão de fls. 104/105.

Tendo em vista que o parcelamento da dívida previdenciária, realizada pela própria Executada, refere-se justamente ao objeto da decisão suso mencionada, não tendo este Juízo competência para a execução, extingo-a, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.

Não há necessidade de atender ao pleito sob fls. 109, posto que a Executada já está a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, sendo prescindível o lançamento do débito junto à Receita Federal do Brasil, até mesmo porque tal débito já fora confessado pela Empregadora.

Notificação Nº: 2492/2009

Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO DE MELO

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Diante do noticiado na petição de fls. 164 e ante os termos da Lei 6.858/1980, fica intimada a procuradora do Exequente a, em 20 (vinte) dias, comprovar nos autos a relação dos dependentes da autora perante a Previdência Social ou o termo de compromisso de inventariante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2479/2009

Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA:

Fica intimada à Executada para, no prazo de 48 horas, pagar o valor total da execução, conforme atualização dos cálculos com abatimento do depósito recursal publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br).

A planilha de cálculos atualizada com o abatimento do depósito recursal encontra-se disponível no site

Notificação Nº: 2490/2009

Processo Nº: RT 00058-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:

Aguarde-se até o dia 29.07.2009 para que o Executado comprove o pagamento das parcelas da contribuições previdenciárias, em conformidade com o termo de fls. 66/76.

Decorrido o prazo, em branco, intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione os autos todas as parcelas pagas, sob pena de execução.

Fica intimado, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 2465/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2465/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2519/2009

Processo Nº: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE SOUZA ANGELO
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2516/2009

Processo Nº: RT 00677-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2471/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIA MARIA ANANIAS
ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2508/2009

Processo Nº: RTSum 01180-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, MOZAIR LUIZ DE SOUZA - NA PESSOA DE SEU ADOVADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 3.680,19 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 3.549,98;

INSS - empregado - R\$ 25,72;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 86,18;

Custas de liquidação - R\$ 18,31;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2509/2009

Processo Nº: RTSum 01180-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, MOZAIR LUIZ DE SOUZA - NA PESSOA DE SEU ADOVADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 3.680,19 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 3.549,98;

INSS - empregado - R\$ 25,72;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 86,18;

Custas de liquidação - R\$ 18,31;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2468/2009

Processo Nº: RTSum 01235-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA SOARES ABREU
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): MUNDO DOS COLCHOES

ADVOGADO.....: RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2472/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLALDEMIR SANTOS BELAQUARTA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENGENHARIA SERCOM LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADOVADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 13.177,82 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante - R\$ 11.713,38;

I.R.R.F - R\$ 162,73;

INSS - empregado - R\$ 268,73;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 967,42;

Custas de liquidação - R\$ 65,56;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2500/2009

Processo Nº: RTSum 00029-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as Reclamadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram as obrigações de fazer constantes na r. Sentença, sob pena de convertê-las em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 2466/2009

Processo Nº: RTOrd 00178-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE FREITAS

ADVOGADO.....: VINICIUS DE FREITAS SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá a Reclamante comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber documentos de fls. 110/111.

Notificação Nº: 2467/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO UBIRATAN PEREIRA

ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos da ata de fls. 10/11.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3588/2009

Processo Nº: ACCS 00940-2008-191-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à restrição judicial do veículo descrito no prontuário do DETRAN/GO, fls. 83.

Intime-se a Confederação-exequente para tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 98, bem assim fornecer meios aptos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido in albis o prazo acima, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do atos executórios a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

OUTRO : LEONARDO METRAN

Notificação Nº: 3598/2009

Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito para realização da perícia complementar conforme determinação do despacho de fls. 478 (cópia em anexo).

Notificação Nº: 3593/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, cumpra-se o despacho de fls. 204, a partir do quarto parágrafo (liberar crédito líquido ao exequente).

Notificação Nº: 3606/2009

Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDNALDO JOSÉ DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido:

a) REJEITAR as preliminares suscitadas;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e diferenças de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decism.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3591/2009

Processo Nº: RTSum 00005-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 62/63, no valor líquido de R\$3.055,31, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto a multa de 50% por mora, uma vez que demasiada, já que a quantia pactuada acima encontra-se englobada com a multa pelo descumprimento do acordo primário, além dos bens penhorados serem suficientes para garantir a execução.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.

Cumpridos os termos do acordo, fica desde já determinado o levantamento da penhora e, em seguida, o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se os litigantes.

Notificação Nº: 3604/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCALINO ALMEIDA TEODORO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3609/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido:

a) REJEITAR a preliminar suscitada;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decism.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do trabalhador.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 14h30min e incluo o referido processo na pauta do dia 10/06/2009 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3612/2009

Processo Nº: RTOrd 00225-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARY DE FREITAS PEDRETI

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 05/06/2009 às 10h30min e incluo o referido processo na pauta do dia 09/06/2009 às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3607/2009

Processo Nº: RTOrd 00295-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA QUINTINO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA QUINTINO em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido:

a) REJEITAR a preliminar suscitada;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras; horas extras in itinere; horas extras por tempo à disposição; diferenças de adicional noturno; diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na Convenção Coletiva; restituição de descontos indevidos; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3608/2009

Processo Nº: RTSum 00301-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NELSON GOMES SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por de tempo à disposição, horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica e diferenças de horas extras, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, considerando a evolução salarial do trabalhador.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 01/06/2009 às 15h e incluo o referido processo na pauta do dia 10/06/2009 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3629/2009

Processo Nº: RTOrd 00385-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA SOARES

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 01/06/2009 às 15h30min e incluo o referido processo na pauta do dia 10/06/2009 às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MOURA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 15h e incluo o referido processo na pauta do dia 09/06/2009 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3620/2009

Processo Nº: RTOrd 00391-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR VITÓRIA DO NASDIMMAURO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 15h30min e incluo o referido processo na pauta do dia 09/06/2009 às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3617/2009

Processo Nº: RTOrd 00395-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANATHIELE ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima Dr. Fernanda Ferreira, juíza do trabalho, retiro o feito da pauta de audiência do dia 03/06/2009 às 14h30min e incluo o referido processo na pauta do dia 09/06/2009 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2203/2009

Processo Nº: ACCS 00418-2006-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): ELIZANGELA DE OLIVEIRA MORAIS TELES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 39/40. A execução teve início em julho de 2006. Às fls. 73, a execução foi direcionada, também, em face da sócia da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD, DETRANET, INCRA e INFOJUD.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, em dois momentos (2006 e 2008), nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado (fl. 115), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização da dívida e, após, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Observe a Secretaria a discriminação dos valores devidos a título de custas processuais. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: ACCS 00418-2006-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

RECLAMADO(A): ELIZANGELA DE OLIVEIRA MORAIS TELES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RT 00484-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA POLYENE DE SOUZA (REP. POR SUA MÃE SOLANGE ESTER DE SOUZA)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. M. E FRUTUOZO LTDA (NOME DE FANTASIA HOTEL KAMBU-ATA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 17/18. A execução teve início em outubro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade. Houve suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 69. Assim, diante da inércia do exequente, inclusive em informar o CNPJ da empresa reclamada para possível busca de bens e valores mediante convênios, remetam-se os autos ao Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, expeça-se certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. No momento da confecção da certidão de crédito, observe a Secretaria a discriminação dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RT 00484-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA POLYENE DE SOUZA (REP. POR SUA MÃE SOLANGE ESTER DE SOUZA)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. M. E FRUTUOZO LTDA (NOME DE FANTASIA HOTEL KAMBU-ATA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2194/2009

Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: JOÃO TEIXEIRA COSTA

ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001

ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista as razões apresentadas pela Sra. Perita, determino a interrupção do prazo para a entrega do laudo. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca da sugestão da Sra. Perita, qual seja a consulta ao um psiquiatra; ou, querendo, indique outra alternativa a fim de viabilizar a realização da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): LUISMAR DA SILVA ARRIEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2209/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): SÍLVIO GOMES BRANDÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos>

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): DORACI SOUZA CORREIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos>

Notificação Nº: 2195/2009

Processo Nº: RTOrd 00259-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILCILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AIRTON ODERDENG-ME (NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO GAÚCHO)

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 69/70, no valor líquido de R\$ 6.000,00, a ser depositado na conta do Patrono do Reclamante.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Deverá o reclamado, no prazo de até 30 dias após o cumprimento da última parcela do acordo, comprovar os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias.

Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.

Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3712/2009

Processo Nº: RT 00505-1999-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO DIAS VIEIRA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): S. M. PANIFICADORA LTDA. REPR. LEGAL: SIDNEY AFONSO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir: 1- Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.4840-6 (fls. 69) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$132,21.

Trata-se de valor remanescente dos autos nº 504/99-9, transferido para este processo, desde o ano de 2001, e que deveria ter sido liberado ao Autor. 2- Logo, com o objetivo de viabilizar a solução dos autos, libere-se ao Autor o saldo existente na conta judicial em apreço (0566.042.4840-6), intimando-o, pessoalmente e na pessoa de sua procuradora, para tomar ciência acerca da existência do crédito (R\$132,21); devolver a Certidão de Crédito nº790/2005 e receber o respectivo Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).”

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANY DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DERCI DE VAGULA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região.

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: ADM 00263-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS TEIXEIRA LEMES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a certidão narrativa acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RT 01698-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO MARTINS CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LOURIVAL SILVA BARROS

ADVOGADO.....: LAERTE ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: “Denego seguimento ao agravo de petição apresentado pelo exequente, pois o despacho de fls. 359 é decisão interlocutória, que não enseja recurso imediato, nos termos da Súmula n. 214 do C. TST. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.”

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: CPEX 00366-2006-101-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ ALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

EXECUTADO(A): KORIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: ISAIAS JOSE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora, através de seu procurador, da penhora efetivada às fls. 321, ato pelo qual o constitui depositário do bem. Art. 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RT 00580-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REISMAR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADEMAR STEIN

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: “1- Perlustrando os autos, constato que a conta judicial nº0566.042.01504610-2 (fls. 47) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$158,96. Trata-se de valor omitido nos autos, desde o ano de 2006, que deveria ter sido liberado ao executado, conforme despacho de fls. 48. 2- Logo, com o objetivo de viabilizar a solução dos autos, libere-se ao executado o saldo existente na conta judicial em apreço (0566.042.01504610-2). Intime-se-o, pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para tomar ciência acerca da existência do crédito (R\$158,96) e vir receber, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).”

Notificação Nº: 3731/2009

Processo Nº: RT 00666-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SOARES BARROS

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): HUMBERTO DE MOURA ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimadas para ciência da homologação do acordo, bem como os executados para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, da contribuição previdenciária e da comissão do leiloeiro, no valor de

R\$ 110,40-2% sobre o valor da avaliação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3744/2009

Processo Nº: AINDAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do bem.

Notificação Nº: 3752/2009

Processo Nº: AIND 00393-2008-101-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MANOEL FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora efetivada via BACEN JUD (R\$541,41) e para se manifestar nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: ACCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, em 05 dias, agendar, junto ao NAF, dia e hora para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDER MARTINS MACEDO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: “Deixo de processar os embargos à execução apresentados às fls.

151/153, visto que o presente feito não se encontra em execução, mas aguardando cumprimento do acordo homologado às fls. 134. Intime-se.”

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RTSum 01953-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARUSKA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): KAIRÓS HOTEL

ADVOGADO.....: PAULO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, em cinco dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3740/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo autor.

Notificação Nº: 3738/2009

Processo Nº: RTSum 02291-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIÉLIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do acordo homologado às fls.126.

Notificação Nº: 3694/2009

Processo Nº: RTSum 02292-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NERE DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, efetuar o pagamento do acordo homologado às fls. 120.

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: RTSum 02294-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRANCISCO DA GAMA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do acordo homologado à fl. 122.

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTOOrd 00182-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00182-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR AMARAL RODRIGUES

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, caso queira, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

RECLAMADO(A): KELEN SUMAYA SOUSA PARTATA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 35 – R\$58,25. Intime-se a executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.``

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.292,74 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2009. Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RTOOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR

ADVOGADO..... ROSIENNE FARIA DA PENHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência que foram excluídos estes autos da pauta de audiências do dia 14.05.2009. Ato contínuo, incluídos na do dia 12.05.2009 às 08h05min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RTSum 00328-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo. Vindo as contra-razões ou, ainda, decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas sinceras homenagens.``

Notificação Nº: 3695/2009

Processo Nº: RTSum 00332-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 3701/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que denegou seguimento ao RO interposto pelas reclamadas. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3700/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$141,81, , no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3728/2009

Processo Nº: RTOOrd 00441-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR BORGES ATAÍDES

ADVOGADO..... MÁRCIO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSIVALDO FRANCO PARREIRA

ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência que foram excluídos estes autos da pauta de audiências do dia 13.05.2009. Ato contínuo, incluído na do dia 11.05.2009 às 15h30min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 3739/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DANTAS DA ROCHA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de cinco dias, se manifestarem quantos as alegações de fl. 69, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DANTAS DA ROCHA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A. + 001

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de cinco dias, se manifestarem quantos as alegações de fl. 69, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência que foram excluídos estes autos da pauta de audiências do dia 14.05.2009. Ato contínuo, incluídos na do dia 12.05.2009 às 14h30min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VANIA MARIA ROSA

ADVOGADO..... HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 23, a qual noticia o descumprimento da avença homologada. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos à Contadoria para apuração da avença inadimplida.``

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: RTSum 00568-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ NUNES MESQUITA em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3714/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Por questão administrativa, excluem-se estes autos da pauta de audiências do dia 20.05.2009. Ato contínuo, incluem-se-os na do dia 12.05.2009, às 16:00 horas, mantidas as advertências e cominações anteriores. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada.``

Notificação Nº: 3713/2009

Processo Nº: RTOrd 00585-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR CARDOSO CARLOS JÚNIOR
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho que por questão administrativa, excluiu o feito da pauta do dia 14.05.2009, e ato contínuo incluiu o mesmo na pauta do dia 12.05.2009, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3733/2009

Processo Nº: RTSum 00591-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... PEDRO ANTÔNIO ANSELMO BORTOLANI
RECLAMADO(A): AUDILASER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para no prazo comum de 02 dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, ficando advertidas da responsabilidade por honorários periciais no tocante à sucumbência e eventual adiantamento que venha a ser requerido pela perita.

Notificação Nº: 3715/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 12.05.2009, às 15horas.

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RTOrd 00603-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA + 001
ADVOGADO..... NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): BARROSO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Considerando que o subscritor da peça de fls. 54 não tem procuração nos autos, indefiro. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, bem como especificar quais folhas pretende desentranhar.``

Notificação Nº: 3716/2009

Processo Nº: RTOrd 00604-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL LOPES ARANTES NETO
ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência de que por questão administrativa, foram excluídos estes autos da pauta de audiências do dia 13.05.2009. Ato contínuo, foi incluído na do dia 11.05.2009 às 15horas, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 3718/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que por questão administrativa, excluiu o feito da pauta do dia 13.05.2009, e ato contínuo incluiu o mesmo na pauta do dia 11.05.2009, às 14h30min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: GENILTON DIAS DE SOUZA + 003
ADVOGADO..... MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam os embargantes intimados para ciência da sentença de fls. 18/20, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo valor deverá ser adicionado à execução. Intimem-se os embargantes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes``.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: ZENILTON DIAS DE SOUZA + 003
ADVOGADO..... MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam os embargantes intimados para ciência da sentença de fls. 18/20, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo valor deverá ser adicionado à execução. Intimem-se os embargantes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes``.

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: ANA SANTANA DE MELO + 003
ADVOGADO..... MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam os embargantes intimados para ciência da sentença de fls. 18/20, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo valor deverá ser adicionado à execução. Intimem-se os embargantes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes``.

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: ET 00647-2009-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: ANTONIO RODRIGUES SOUSA + 003
ADVOGADO..... MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Ficam os embargantes intimados para ciência da sentença de fls. 18/20, cujo dispositivo segue transcrito: “Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo valor deverá ser adicionado à execução. Intimem-se os embargantes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes”.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RTOrd 00684-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NIDERA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): UNIÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do despacho de fl. 694, a seguir transcrito: “A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja impedida de inscrever o valor das multas administrativas impostas pelo agente fiscalizador na dívida ativa da União. Ante a presunção de legalidade do processo administrativo, não é possível o deferimento da antecipação pretendida. Ademais, no caso, não se verifica o risco de dano irreparável, pois caso ocorra, o prejudicado possui meios legais para pleitear a reparação. Isso posto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Altere-se a autuação e demais registros para constar a União no polo passivo da ação, conforme requerido às fls. 692, e o tipo processual para AÇÃO ANULATÓRIA. Anote-se o nome de um dos advogados indicados às fls. 693. Cite-se a reclamada para contestar a presente, no prazo de 20 dias. Intime-se a autora”.

Notificação Nº: 3742/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 20/21, cujo o dispositivo segue transcrito: “Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS em face de CANAVIEIRA BVS e DECAL – DESTILARIA CATANDUVA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$275,57, calculadas sobre o valor da causa, isentado do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RT 01214-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DONIZETE TEIXEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOB SERVICE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RT 01285-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUZIMAR RODRIGUES GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da determinação constante no quarto parágrafo do despacho de fl. 456, nos seguintes termos: “Por força do art. 475-Q, §2º, determino a inclusão do beneficiário/exequente em folha de pagamento da reclamada, nos termos deferidos às fls. 282, que deverá ser providenciada no prazo de 05 dias após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$100,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias, conforme inteligência do art. 461, §4º, do CPC. Deverá a executada iniciar o pagamento em folha a partir da parcela mensal vencida em março/2009”.

Notificação Nº: 5279/2009

Processo Nº: RT 00080-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 002

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5269/2009

Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GENARCY COELHO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o atual endereço de seu constituinte em 05 dias.

Notificação Nº: 5295/2009

Processo Nº: RT 00131-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE DOZÍLIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA CANAUTO

ADVOGADO..... MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5271/2009

Processo Nº: RT 00725-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: AINDAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5282/2009

Processo Nº: RT 01485-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA DA COSTA

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001

ADVOGADO..... JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre o documento juntado às fls. 150, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5318/2009

Processo Nº: RT 00246-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 5300/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.287 cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10.06.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.287 cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10.06.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: RT 00402-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES ROSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista que o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 26.05.09 às 13:05 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se. Os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela Executada serão analisados após a realização da audiência supracitada".

Notificação Nº: 5297/2009

Processo Nº: RT 00472-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BORGES DE CASTRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

ADVOGADO..... DEJANE MARA MAFFISSONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 782, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 17.06.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores".

Notificação Nº: 5347/2009

Processo Nº: RT 00488-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVONE DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 005

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CLÁUDIA MARIA DE PAIVA BARNABÉ AIRES, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo supra, libere-se à sra.

Cláudia Maria de Paiva Barnabé Aires, a quantia depositada às fls. 172 e, após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada".

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: RT 01060-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca do bem à penhora indicado às fls.260, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RT 01060-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca do bem nomeado à penhora indicado às fls.260, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5275/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre as alegações da Reclamante constantes nas fls.668/672, em 05 dias.

Notificação Nº: 5276/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o atual endereço de sua constituinte em 05 dias, sob pena de ser considerada válida a intimação ao endereço que consta nos autos.

Notificação Nº: 5335/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica às partes intimadas do dispositivo q se encontra nas fls.208 à 211.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eusa Pereira de Araújo em face de Frigorífico Margem Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros legais, até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 5344/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. (GRUPO ITAUTEC)

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da conclusão que encontra-se nas fls.968 à 972 dos autos.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leonel Diógenes Carvalhaes Alvarenga em face de Itautec S.A. - Grupo Itautec, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria ao Eg. Regional os valores relativos aos honorários periciais, devendo a reclamada ser reembolsada pelo valor antecipado (fls. 855).

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIA ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.422/425 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por USINA BOA VISTA S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 01665-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RT 01673-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE FÁTIMO DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de remoção.

Notificação Nº: 5272/2009

Processo Nº: RT 01785-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVINA GOMES
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 5333/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE PROTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): AQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer novos dados em 05 dias para que a testemunha: Samuel Delfino de Almeida, seja encontrada.

Tendo em vista que o Oficial de Justiça foi informado em sua diligência que Samuel Delfino de Almeida, não trabalha mas no endereço informado.

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TACIANO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY LINO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 254/255, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 5278/2009

Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA CARDOSO DINIZ
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.526,85. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MAYVE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME. (PAPELARIA FARIA)
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5316/2009

Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho à fl. 327, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que os documentos solicitados ao INSS ainda não foram enviados, retire-se o feito da pauta do dia 28.04.09 às 16:30 horas. Por conseguinte, adio sine die a audiência de instrução. Reitere-se o ofício de fls. 324. Considerando que na inicial o reclamante alegou estar acometido por doença ocupacional, determino a realização de perícia médica. Determino à Reclamada que antecipe a importância de R\$ 700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias. O valor final dos honorários será fixado em sentença. Intimem-se as partes acerca da nomeação e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: ET 00497-2009-102-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE...: PLÍNIO FUKUHARA CHIBA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
EMBARGADO(A): LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 138/140, cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por PLÍNIO FUKUHARA CHIBA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a manutenção da penhora. Junte-se nos autos RT 246/08-0 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispense-o, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RTSum 00528-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGIVAL FRANCELINO BATISTA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5273/2009

Processo Nº: RTSum 00539-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ELZA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RODRIGO BERNARDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ESPAÇO GRILL RESTAURANTE)

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa senhoria intimado para comprovar o pagamento do FGTS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RTSum 00544-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: UANDER CLAITON DA COSTA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.276 cujo teor é o seguinte: “Desentranhe a Secretaria a petição informada pelo Reclamante às fls. 274. A reclamada não efetuou o depósito da antecipação dos honorários periciais determinada por este Juízo em audiência. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R\$ 500,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fl. 86. Após, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, acerca deste despacho, via DJ”.

Notificação Nº: 5274/2009

Processo Nº: RTOOrd 00559-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAUM E OUTROS

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os documentos respectivos às fl.66 e fazer a antecipação da quantia R\$500,00 a título de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RTOOrd 00567-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 409, informando o horário em que a testemunha Diogo Alves Fiúza pode ser encontrado.

Notificação Nº: 5312/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5334/2009

Processo Nº: RTOOrd 00645-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): JUAREZ SILVA CRUVINEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da sentença proferida através do dispositivo a seguir transcrito: “Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo autor no importe de R\$579,56, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se”.

Notificação Nº: 5339/2009

Processo Nº: RTSum 00700-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J. A. BONIZIO - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA (EPP) + 001

ADVOGADO..... LARISSA SCOFONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida no presente, através do dispositivo a seguir transcrito: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno aos Reclamadas a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo que a responsabilidade da Segunda Reclamada é de forma subsidiária.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 68,87, valor da condenação, e no importe de R\$4.248,29. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 5340/2009

Processo Nº: RTSum 00700-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida no presente, através do dispositivo a seguir transcrito: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno aos Reclamadas a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo que a responsabilidade da Segunda Reclamada é de forma subsidiária.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 68,87, valor da condenação, e no importe de R\$4.248,29. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados às fls. 33/34 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5338/2009

Processo Nº: RTSum 00719-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA DOS REIS SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas do despositivo que se encontra nas fls.35 À 39 dos autos.

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA RIO VERDE LTDA) a pagar à Reclamante (PRISCILLA DOS REIS SOUZA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

No cálculo de liquidação deverá haver a compensação dos créditos das partes. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$508,87, valor da condenação, e no importe de R\$10,64.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): ÉLIO ANTONOW + 002

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 146/160, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, feridos e reflexos, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 13.194,57, valor da condenação, e no importe de R\$213,60. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 146/160, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, feridos e reflexos, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo

recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 13.194,57, valor da condenação, e no importe de R\$213,60. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 146/160, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, feridos e reflexos, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 13.194,57, valor da condenação, e no importe de R\$213,60. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 5281/2009

Processo Nº: RTSum 00765-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA BRAIS CÂNDIDA VIEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da sentença de fls. 25/26, mediante o dispositivo a seguir: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 190,42, calculados sobre o valor da causa (R\$ 9.521,35), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo".

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARYZANE COSTA VIEIRA

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ALAN REZENDE GONÇALVES - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica vossa senhoria intimada a comparecer a audiência UNA no dia 07/05/2009 às 15h:10min

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES

ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da petição do reclamante de fls. 191, nos termos do r. despacho de fls. 194, cujo inteiro teor encontra-se na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8259/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 8208/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 219, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. Libere-se o depósito de fls. 163 ao Exequente. A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais e de liquidação apuradas às fls. 185, a serem atualizadas, bem como as custas executivas (fls. 215) e o imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8262/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 183, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. Libere-se o depósito de fls. 131 ao Exequente. A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais e de liquidação apuradas às fls. 158, a serem atualizadas, bem como as custas executivas (fls. 178) e o imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8235/2009

Processo Nº: AINDAT 01311-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): XINGUELEDER COUROES LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/06/2009, às 14h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súm. 74 do TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 255, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8157/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que os exames médico-periciais, serão realizados no dia 08/05/2009, a ser agendado entre os horários das 08h00min às 11h00min ou 14h00min às 16h00min, pelo telefone: 064 3601-1795, no consultório do perito, Clínica GoldenMed, localizado à Rua Javaés, esq. com a Rua Aporeé, nº 735, em São Luís de Montes Belos-Go.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTOrd 01575-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HEIRUXA MODESTO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os quesitos para oitiva da testemunha, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, conforme requerido pelo Juízo deprecado, ressaltando que a inércia será considerada como desistência da oitiva da referida testemunha, nos termos do r. despacho de fls. 494, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8263/2009

Processo Nº: RTOrd 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 130, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais apuradas às fls. 99, bem como as custas executivas (fls. 82 e 125), no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de IRRPF sobre as parcelas pactuadas.

Permanece a penhora de fls. 125, até o cumprimento integral das obrigações..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi deferido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que a Reclamada comprove o pagamento da 5ª parcela do acordo, bem como se manifeste sobre a alegação de que houve atraso no pagamento das demais parcelas, nos termos do r. despacho de fl(s). 45, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8206/2009

Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 170, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Do requerimento do perito (fls. 169), dê-se vista à Reclamada para manifestação no prazo de 05 dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RTOrd 01714-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO..... LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi mantida a decisão de fls. 339, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do r. despacho de fls. 344, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 08/06/2009, às 13:30h para o prosseguimento da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 179, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RTOrd 01822-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILMA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/06/2009, às 13h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 213, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, informar o correto endereço do seu constituinte, sob pena de considerá-lo intimado, com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, do CPC, nos termos do r. despacho de fl(s). 65, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LIDOINO DA SILVA

ADVOGADO..... WALTER JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: WC CONSTRUTORA LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/06/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 66/2009

PROCESSO Nº RT 00236-2000-181-18-00-9

RECLAMANTE: JOSÉ JASMO DA SILVA, RG nº 2.656.721-SSP/GO e

VALDIVINO ETERNO DAS GRAÇAS-RG nº 3575221-SSP/GO.

RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOSÉ JASMO DA SILVA, RG nº 2.656.721-SSP/GO e VALDIVINO ETERNO DAS GRAÇAS, RG nº 3575221, -SSP/GO, atualmente em lugares incerto e não sabido, do despacho de fl.2.995, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Intimem-se, via edital, os exequentes indicados na certidão de fl. 2.994 para, no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões de crédito. Caso não compareçam para receberem arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando-os de que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados."

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ JASMO DA SILVA e VALDIVINO ETERNO DAS GRAÇAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de abril de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
X:\slvutcomp\DESPACHOS_SA\18\DOC_2403_2009_RT_00236_2000_181_18_00_9.ODT

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RT 00425-1996-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LOURENÇO DOS ANJOS

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002

ADVOGADO..... PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

ADVOGADO..... MOISÉS SANTANA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada a praça do bem penhorado nos autos supra, para o dia 03/07/2009, com abertura às 09h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 14/07/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências da Vara do Trabalho de Porangatu, situada na Rua Goiás eq. com Cel. Antônio Martins, Qd. 37 Lt. 01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RT 00488-2004-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 201/202 pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 198.

Intime-se a reclamada.

Feito, aguarde-se o cumprimento do convênio.

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RT 00363-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BRIGUETI / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RT 00588-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VITÓRIA RAMOS MENEZES (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MANOEL RAMOS MENEZES) -INSS

ADVOGADO..... DÁSIO MARQUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BENEDITO LUIZ BAILONA

ADVOGADO..... CARLITO MARTINS LACERDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GARCIA FERNANDES

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: AINDAT 01154-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RT 01263-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CRISTINA PAIVA/INSS

ADVOGADO..... ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): FLORISBERTO FREIRE LINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Ainda que se reconhecesse o executado como sócio da empresa Sbeltcorpory Centro de Medicina Estética, restaria impossibilitada a inclusão desta no polo passivo da presente ação, uma vez que é pessoa jurídica, não se confundindo com o executado que é pessoa física, sendo que a própria reclamante afirmou na inicial que não prestou serviço na empresa citada, mas sim diretamente ao executado como "secretária/auxiliar administrativa no Hospital Dona Elisa Campos", em Niquelândia, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 126/128. Intime-se a reclamante a tomar

ciência, bem como a indicar bens específicos do executado para penhora, no prazo de (dez) dias.

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RT 01338-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTALAIÁ DE SOUZA VAZ

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Oficie-se à DRT, com cópia de fls. 25, determinando o pagamento imediato do seguro desemprego, atendo-se ao ofício de fls. 96, dando-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDAZIO DE SOUZA FRAZAO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc.

Intime-se o reclamante a devolver o valor de R\$108,62

(cento e oito reais e sessenta e dois centavos) pagos a maior pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: AINDAT 00114-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA

ADVOGADO: ALTAMIRO ALCÂNTARA OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de oitiva do perito em audiência, uma vez que a perícia encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, não se vislumbrando qualquer irresolução a ser sanada em audiência.

Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 04/05/2009, às 13h55min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: ACCS 00572-2008-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTENOR GAGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DO RECLAMADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : HONÓRIA NEVES DIETZ

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: ACCS 00574-2008-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOAQUIM FREDERICO DIETZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DE JOAQUIM DIETZ FILHO, NO IMPORTE DE R\$692,68, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: AINDAT 00856-2008-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001

ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RÉU(RÉ): MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.45, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FRANCISCA CORREA XAVIER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO AR DE FLS. 34, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O NOME E ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO OU NOME DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, CASO EXISTA, PARA A DEVIDA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MENDONÇA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOL DE URUAÇU) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Ante a certidão de fls. retro, retire-se o feito da pauta, adiando-se a audiência para o dia 06/05/2009 às 16h40min. Intimem-se as partes, novamente e com urgência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FRANCISCO PIRES

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMP. LTDA.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO, DE PETIÇÃO DA EMENDA À INICIAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1659/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LENISA PORTES BRAGA

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIQUEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SONIA MARIA RIBEIRO DORNELES (NOME FANTASIA DROGARIA GENESIS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 31, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos.

A reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Acontece, todavia, que no Processo do Trabalho as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pela reclamante. Dê-se ciência. Aguarde-se a audiência designada.'

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1787/2009

PROCESSO: RT 00944-2008-241-18-00-6

EXEQUENTE(S): CÉSAR ROBERTO RODRIGUES COSTA

EXECUTADO(S): MENESSES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 29/04/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MENESSES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.,

a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 387,49 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1236/2009

Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 DSAE 25/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, determino que o exequente se manifesta no prazo de 05(cinco) dias, e diga se a executada realmente cumpriu a obrigação de fazer, conforme alegou na petição de fls. 343/345.

Notificação Nº: 1237/2009

Processo Nº: RT 01540-2007-012-18-00-7 DSAE 400/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma

do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual, sobre os Embargos à Execução de fls. 213/214.

Notificação Nº: 1235/2009

Processo Nº: RT 01451-2007-002-18-00-3 DSAE 685/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 273, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação à exequente, no valor líquido de R\$3.970,65 (três mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária.

Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exequente, no valor líquido acima determinado, ou ao seu procurador, Dr. SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO, OAB-GO nº 11999, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1238/2009

Processo Nº: RT 00221-2008-002-18-00-8 DSAE 932/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: RUBENS CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.